

1

109

AD

Legros
statutos
da ordem de
Santiago.

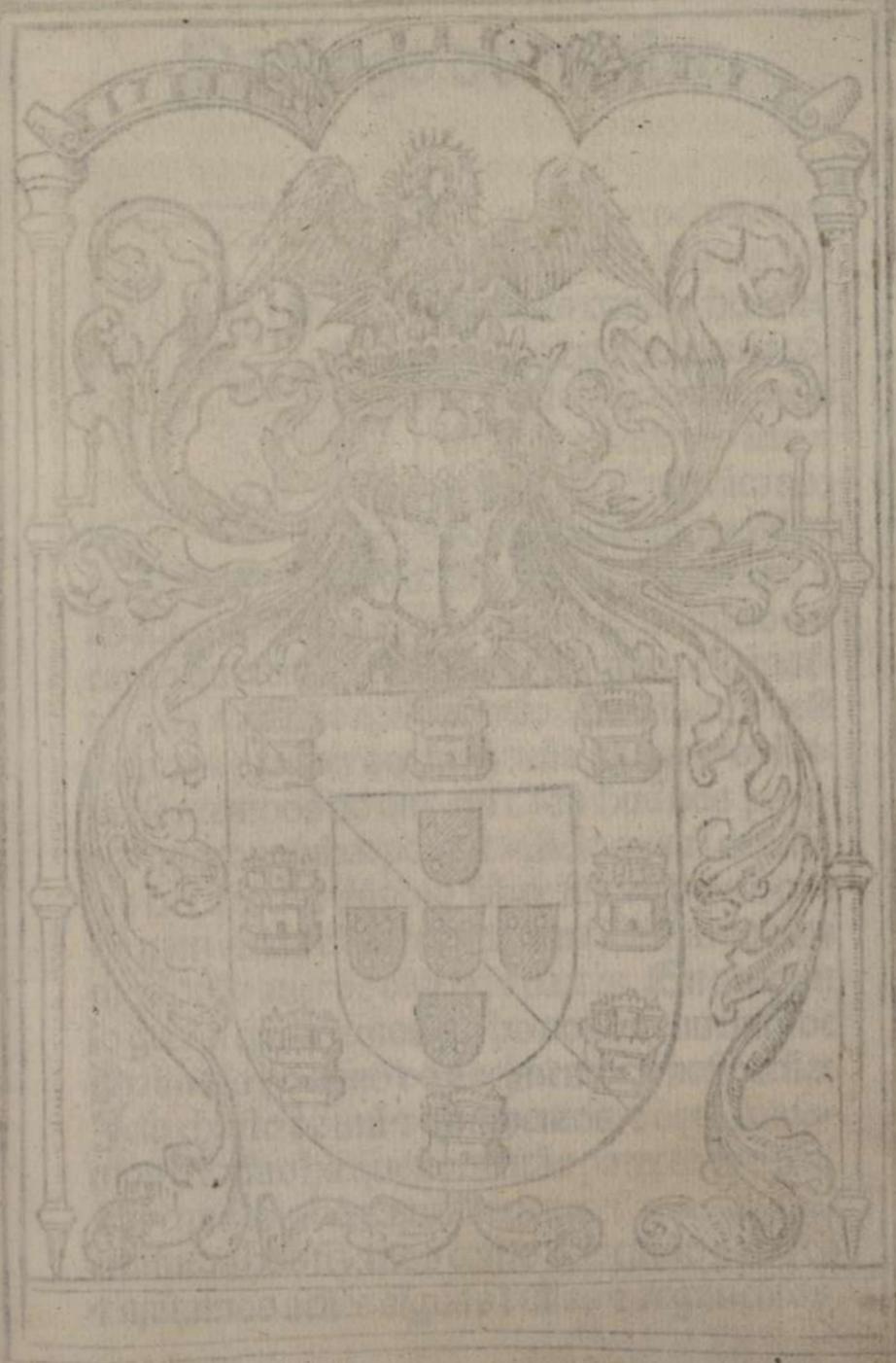


De gra
tharico
de ordem de
opertio





~~129~~





Prologo do mestre.

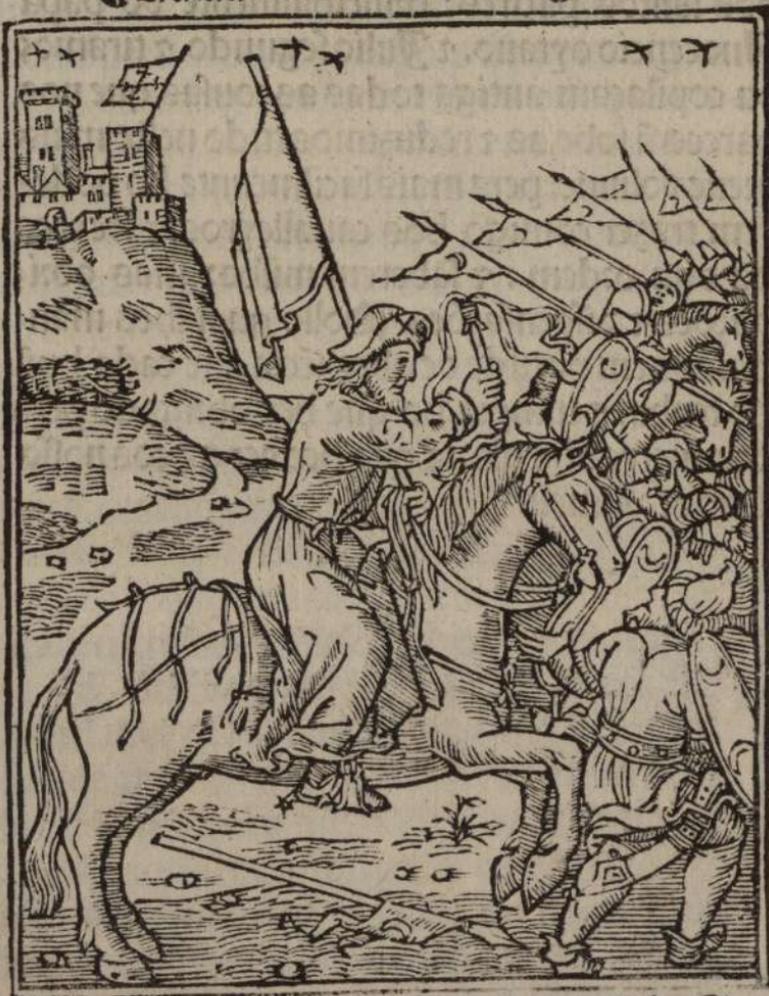


Porque ha experiencia e ho tempo ensinã em todas has cousas ho que hee melhor: hee cousa conueniente que conforme a isso se mudem has leis e estatutos. E portãto nos dom Jorge filho del Rey dõ Johão ho segũdo: Mestre de Santiago e Davis: duque de Coymbra. etc. Confirãdo ho cargo que temos desta santa religiãõ do bẽ auenturado apostolo nosso patrão Santiago e desejando de proueer ao beem della fizemos em diuersos tempos ho que em cada huũ nos pareceo que conuinha: porque vendo quam necessario hee a todo religioso saber sua regra: e que ha nam auia nestes regnos em escrito: trabalhamos polla auer de diuersas partes. E no capitulo geeral que fizemos em ho nosso conuento de Palmella ho anno do nacimiento de nosso seõor Jesu christo de mil e quinhentos e oytto tomamos d todas ha que nos então pareceo melhor. E vendo tambem que eram necessarios alguũs estatutos hos fizemos como nos então pareceo e ajũtamos a elles algũas bullas e regimentos

de capítulo e visitações: e assy alguãas outras
couzas de que juntamente fizemos huãa copi-
lação. E porq̃ achamos despois q̃ ha dita regra
na era autética por não ser tirada da original
trabalhamos por auer ha propria da camara a-
postolica: e vimos que não era conforme a ella
ha que tínhamos escolhida. E por nos tam-
bem parecer necessario emendaremse alguãs es-
tatutos pera proueer em tudo: celebramos ca-
pítulo geeral no dito conuento no mes Doutu-
bro de Mil e quinhentos e trinta e dois: no
qual forão eleitos por defidores ho duque Da
ueyro Comendador do Lorrão e Ferreyra e
Alhos vedros. e Alfonso perez pantoja comen-
dador de Santiago de Lacedem. e Alfonso dar-
riaga comendador de Alcouchete e Daldeaga-
lega. E ho licenciado Francisco barradas
comendador de Adouguellas e juiz da ordem
todos quatro do numero dos treze: e com dom
Alfonso prior moor. E dom Alfonso de
Lencastro comendador moor: e hos ditos de-
fidores mandamos treladar em linguagem
fielmente ha dita regra da original: e modera-
mos alguãs estatutos que eram feitos: e acre-
centamos em outros: e fizemos tambem al-
guãs de nouo segundo nos pareceo que conui-
nha a este tempo ysando em tudo das bullas

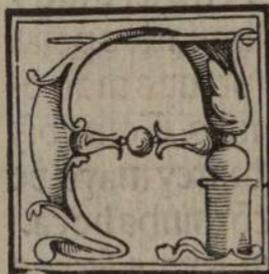
dos santos padres: principalmente do papa
Inocencio oytauo. e Julio segundo. e tiramos
da copiaçam antiga todas as cousas que nos
parecerã sobejas e reduzimos tudo neste mais
breue volume: pera mais facilmennte ho pode-
rem trazer consigo hos caualleiros e freyres
da dita ordem: e saberem melhor suas obrí-
gações e dispensações. Sollo qual lhes man-
damos em virtude de obediência que cada huũ
ho tenha: e cumpra ho que hee obrigado pera
que mereça ha gloria que hee ver a deos nosso
senhor. Amen.

¶ Aldiua nos deus z beate Jacobe.



¶ Assim appareo ho beaueurado apostolo San-
tiago patrão Despanha a elrey Ramiro: cõ ves-
tadura z bandeira brãca: em cauallo da mesma
coor: donde ouue começo chama: se por elle nas
batallas segũdo diz ho dito rey na noação dos
votos que lhe fez.

Começase ho prologo da regra de Santiago.



Graça do espirito santeo em
 estes derradeyros tempos alu-
 miou por sua clemência em as
 partes despanha algũs que
 eram mais cristãos per nome
 que per obras: e misericordio-
 samente os tirou da soberba e pompa secular/
 e das obras de satanas. Porque auia em espa-
 nha algũs homens de nobre geraçam sabedo-
 res nas cousas deste mundo: e muy claros no
 exercicio das armas: e abastados dos bẽs tem-
 poraes: e dotados de toda bem aueturamça
 terreal. O mau viuer destes tam claros barões
 escureceo muyto ho resplamdo: e claridade de
 seu louuor: e nam he demarauilhar porq̃ elles
 eram prodigos do seu / cobiçosos do alheo / pro-
 tos acometer todo mal e vicio. E assy como
 hyão crecẽdo em os autos da caualaria terreal/
 assy estauã em laçados e todas as enormidades
 de malicia e pecados. mas louuores a õs que
 a homens tã pecadores / metidos e euoltos em
 tãtos males: apartãdoos da cõuersaçam anti-
 ga: e da pdicam do caminho do inferno / quis

108
prouer do reyno d' marauilhosa claridade de seu
filho. em tal maneyra que aquelles que primey-
ro foram caualeyros do diabo agora se glo-
riam ser caualeiros de Jesu xpo. e trazer o jugo
de ds em suas pelejas. assy que alumiados polla
graça do espirito santo / tirados de suas mas o-
bras perderã seus primeiros nomes. Como diz

Psal. 15.

a diuina clemencia / *Nã* me lembrarey may's de
seus nomes / nem os nomearey cõ minha boca.

E cõuertidos ao seõor / foram feytos seruos
da justiça / *nã* procurãdo seus proueytos mas d'
seus jrmãos / amãdo ds sobre todas as cousas
e despoys aos prouiximos : poẽdo seus corpos
ã martyrios e continos trabalhos por cristo :
e trabalhauã com todas suas forças de aprazer
primeyramente a deos / e despoys aos homẽs
por deos.

E neste tempo auia em espanha grãdes discor-
dias e escãdalos na ygreja de ds pelas diferẽ-
ças e guerras damtre os reys xpoos : e todos
eram diferentes hũs cõtra os outros. *El* rey de
Lyam cõtra *el* rey de *Castella* e o de *Portugal* /
E ho de *Castella* cõtra o de *Lyã* e o de *Portu-
gal* e o de *Nauarra* / *E* o de *navarra* contra o de
Castella e o *Daragão*. *E* estando elles nesta dis-
fesaõ passou grãde poder de mouros dalẽ mar
a destruir as ygrejas de ds / e ocupar e seõorear

aterrados cristãos. E vindo os ditos caualei-
 ros o grãde perigo que se ordenaua aos cristãos
 inspirados por diuina graça do espirito sãto / ajũ
 tados em bũ a maneira de muro poserã em seus
 peytos o final da samta cruz da feyçam despada
 com final e imuocaçam do bem aueturado apos-
 tolo Samtiago / pera sogigarem os imigos de
 cristo e defemderem a ygreja catolica / e arreda-
 rã dela a soberba e impeto dos infieis. E propo-
 seram dalli auante nam fazer guerra contra os
 xpãos nem dano algũ a suas cousas. E determi-
 naram renunciar todas as honrras e pompas
 do mundo e deixar as vestiduras preciosas e
 longura dos cabellos / e todas as outras cou-
 sas em que ha muyta vaydade e pouco prouey-
 to. E prometeram de não ir contra hos mãda-
 dos da sagrada escriptura / mas pelejar sempre cõ
 tra hos pagãos segumdo forma da ley diuina /
 e assi de viuer regrada e tẽperadamẽte. E pera
 corroborar os animos das pessoas ecclesiasticas
 prometeram de ter somẽte aquellas cousas que
 podessem possuir sem offensa da ley de ds / e des-
 prezar as que sam em prejuizo dela. E a todo ho
 sobredito diuinamẽte inspirados os cõstrãgeo
 e obrigou ho zelo do senhor / e apropria deuaçã
 e continua pregaçã dos arcebispos e bispos.
 dom Leleberrimo primas despanha arcebispo d

Toledo/dõ Pedro arcebispo de Cõpostella/dõ
Joã arcebispo de Braga/dõ Joã bispo d' Lião/
dom Fernãdo bispo de Estorga/ e dõ esteuam
bispo de camora/ e todos os outros bispos sub
ditos a estes/os quaes todos se alegraram desta
conuersam e do começo da dita caualaria. E de
hũ proposito e vôtade e cõsentimento per auto
ridade ordinaria louuarã e aprouarã a dita ordẽ
e forma de seu viuer/ e a ouueram por santa e
boa e dina de confirmaçam.

¶ Neste tempo ho reuerendissimo dom Jacim
to diacono cardeal/foy emuiado legado alater
as partes despanha pello santissimo papa Alle
ramdre terceyro nosso senhor/ a poer paz entre
os ditos reys. E como chegasse ao lugar de So
ria da diocesi de Osma/ ho mestre da dita ordem
com algũs freires que hy emtão eram/ o recebe
ram beninamente. E ho legado a instãcia dos
illustres reys dom Fernamido de Liã e dom
Alfomso d' Castela/ e dõ Alfomso Aragão/ e de
seus ricos homens/ por intercessão e testemunho
de dom Pedro arcebispo de Compostella que
emtão era bispo de Salamãca/ a quẽ o dito car
deal daua mayns credito que aos outros. E assy
a rogo dos bispos d' Osma/ e de Loria/ recebeu
ao mestre e seus freires sob guarda e proteiçam
da santa ygreja romã. E lhe confirmou e apro

uou sua ordem pella autoridade apostolica de
que emtam vsaua.

E despoys ho mestre e freyres pareceram em
presença do mesmo papa Alexander / e foram
delle recebidos por proprios e especiays filhos:
e despoys de longo estudo e exame auido per
elle e com seus irmãos os cardeays da santa
madre ygreja / por acharem a dita ordem ser em
grande claridade e resplandor da fe e defem-
sam da ygreja / e em proueyto della / foey per elle
aprouada e confirmada / e finalmente ho reue-
rendissimo senhor cardeal mestre Gilberto ba-
ram santo e religioso e muy deuoto desta ordẽ /
aprouandoa per autoridade e exemplos do a-
postolo sam i Paulo / e doutros santos padres
ser santissima e dina de confirmaçam / notou e
ordenou a regra abaixo escrita / e a escreveu por
sua propria mão [segundo se afirma] assi co-
mo se segue.

Esta he a regra.



omeçase a regra e estatutos dos freires da ordẽ e cavalaria de sãtiago/os quays cõsistẽ em guardar obediẽcia e cõjugal castidade/e viuer sã pprio

Da obediẽcia.
Ad phili.c.2.
Eclesiastes
c.4.

Oporque guardando obediencia/merecerã a graça daquelle que foy obediẽte ao padre ate a morte:por que a virtude da obediencia apraz mais a deos que sacrificio.

Da Castidade.
dc.

Em guardar comjugal castidade/viuẽdo sem pecado e em limpeza /seram semelhantes aos primeyros padres / que milhor he casar q arder nos infernos. E nos não presumamos o q nosos padres não poderã cõpirir:e por yssõ efforcẽse em tal comuerfaçam de comprazer ao criador de todas as cousas/e de perseverar com muyta constancia em seu seruiço.

Ad Lori.c.7

Do proprio.

Luce.c.9.

Ad cori.c.9.

Em viuer sem proprio serã semelhãtes aaqle que todas as cousas possuia/e não tinha onde emcostasse sua muy sãta cabeça:e ainda q muytas cousas possuãõ /seja segundo a doutrina do apostolo como se nada tiuessem.

1. Joan.c.4.

Estas tres cousas sam ordenadas pa cõprimẽto de perfeita caridade/porq assy como ella lãça fora todo temor / assy os ditos freires poẽdo

suas pessoas e todas suas cousas a diuersos trabalhos e perigos por louuor e exalçamêto da se-
 rpa e por defedimêto de seus irmãos / mostrã
 e prouã que amã a ds de todo coraçã e vōta-
 de / e amã seus prouiximos como a sy mesmos /
 pera que com perfeyta caridade sejã governa-
 dos / por que omde ha caridade / ally he ds que
 he a verdadeyra caridade.

De reuerencia e hōrra que ham
 de fazer aos prelados.

Azã hōrra e reuerência aos bispos e prela-
 dos da samta ygreja / e ajudem segūdo seu
 poder aos fiēs e p̄aos / monges / conegos / de
 qualquer habito e ordem q̄ sejão. e aos da ordē
 do tēplo / e do hospital: e aos ministros do sãto se-
 pulcro. e a todos os outros religiosos das ou-
 tras ordēs / e socorrãlhe e suas necessidades segū-
 do a facultade da casa e a puidência do mestre.

Como hã de receber os ospedes.

Sejã recebidos os ospedes com alegria de
 todos / e de milhe as cousas necessarias li-
 beralmēte segūdo a facultade da casa. e se os
 ospedes forem d outra algũa ordē / sejã tratados
 mais homrradamēte por tres dias q̄ os da casa.
 E se vierem por mādado do mestre / e lbe acōte-
 cer morar mayz tempo em vossas casas / sejalhe
 aministrado todo o necessario a elles e a suas

lbe de Con-
 selho: e no
 de obrigaçã
 fol. 35.

emcaualgaduras como a cada hũ dos irmãos
da casa/ segundo a facultade della.

Como hã de receber os pobres.

Das casas da ordẽ sejã recebidos cada dia
os pobres de cristo cõ amor de irmãos/ e
sejam lhe dadas as cousas necessarias cõ toda
caridade segundo a facultade da casa.

Como hã de rezar os freires que
nã tiuerem ordẽs sacras: primeira
mente as prezes.

Rezaram cada dia pelo samto padre/ e pe
la ygreja d roma: tres vezes o pater nũ.

E por seu mestre q deos lhe de saber/ poder/ e
graça pera bem reger aqueles sobre que he posto
pera acrecẽtamẽto e honrra da samta ygreja: e
pera alcãçar a vida eterna digã hũ pater noster.

E pelos freires viuos/ e pela saude de suas al
mas/ digam tres vezes ho pater noster.

E por seus defũtos diram seys vezes o pñ nũ.

E pelos familiares seruidores defuntos dos
freires hũ pater noster.

E por todos os fiẽs defũtos digã hũ pñ nũ.

E pola paz e tramquilidade da samta madre
ygreja. hũ pater noster.

E pelo seu rey hũ pater noster.

E pelo seu bispo digam hũ pater noster.

E pelo patriarca e terra samta de jerusalem q

pelas horas=
q são obziga=
dos rezar ca=
da dia podẽ
rezar os sete
psalmo 5/ ou
horas de no=
sa senhora ou
dos finados
fo 35.

dos defũtos;
cõ reqẽ eternã

deos nosso senhor: a torne restituir aos xpãos
hū pater noster.

E pelos reys e principes defensores da cristi-
andade. e por todos os prelados da santa
ygreja de deos hū pater noster.

E por todos os religiosos que viuem em ob-
seruancia de religião de qualquer ordem que
sejam hū pater noster.

E por todo o pouo xpão digã hū pater noster.

E por todos seus bemfeitores e malfeitores:
hū pater nŕ. **P**or q̃ os bemfeitores recebã ga-
lardão do seño de suas boas obras / e os mal-
feitores se comuertão de seu mau caminho.

E pelos fruytos da terra: hū pater noster. os Estes pater
noster se ham
de dizer de
popo da pma
quaês pater noster: sobreditos que cada hū
freire a de rezar cada dia sam vinte e quatro.

Como se ham de leuantar
as matinae.

Neuante se em todo tempo as matinae /
tanto que ouuierem a campã da sua ygre-
ja / se estiuere sãos / ou nam estiuere cansados
de grandes trabalhos. Em comẽdamdose pri-
meiramente a vs todo poderoso / e a gloriosa
virgem maria sua madre / e aos bem auentura-
dos apóstolos sam **P**edro / sam **P**aulo e **S**an-
tiago: se b cusa inuocaçã e proteicam a mesma
regra e em sũu yda: e a todos os santos com

Dispensado
fo. 35.

quãta deuaçam e humildade poderem / e digã tres vezes ho pater noster a homrra da samta trindade por saude de suas almas.

¶ Do filencio da ygreja.

Tenhão filencio na ygreja em quãto se diz ho officio diuino: e falem poucas vezes / e com necessidade.

¶ Como ham de star as horas.

As horas de samta Maria deuem estar em pe / saluo em suas proprias festas pola longura dellas: e nas ôtras horas estará em pe ao Venite exultemus / Hymnus e Magnificat e Benedictus. E aos versos pequenos / e quãdo se differ. Gloria patri. inclinarã a cabeça ao altar. E quando nam poderem ouuir as horas do dia digam hũ pater noster com os giolhos em terra se nam for festa.

¶ Como ham de rezar as horas.

Dor matinas do dia e de nossa senhora digão vinte e seys vezes ho pater noster.

¶ E por cada hũa das outras horas assi do dia como de nossa seõora. s. prima / terça / sexta / noa / e completa digam seys vezes ho pater noster.

¶ E no começo de cada hũa das horas digã hũ pater noster em giolhos e despoys comecem. Deus in adiutoriu meũ intende. e Gloria patri.

Dispẽsado,
fo. 35.

Dirscham cõ
domine labia
mea. e deº in
adiutoriu. e cõ
e cõ alla a ca-
da hora.

¶ E da sep-
tuagesima a-
te pascoa.

Laustibi do
mine. e cõ. Na
cõpleta se di-
ra conuerte
nos deº. e cõ.
e deº in ad-
iutoriu.

7 em fim de cada h'ia delas dirão hū pater nos-
ter: com iRequiem eternam.

E pellas vesperas do dia 7 de nossa se'nhora/di-
gam dez vezes ho pater nos'ter. 7 assy as começê
7 acabê como dissemos das outras horas.

Que ouçam missa.

O uçam cada dia missa se nam forem empe-
didos de grandes necessidades.

De como ham de ter
capitulo.

Depoys da missa 7 da prima vão a capitulo
com silêcio 7 temor de deos. 7 lamçados
no chão diamte da cruz 7 ante ho comêdador/
7 feyta a venia: acabese ho capitulo/7 vão a ql-
quer parte que ho comendador os mandar por
saude de suas almas 7 proueyto da casa.

E no domingo tenham capitulo may's espa-
çoso / no qual deyrados todos os outros cuy-
dados tratem os negocios da casa com mayor
deliberaçam/ 7 com ajudad' deos acabem a que
las cousas que virem que cumprem a saude de
suas almas 7 proueyto da casa.

Quando ham de ler
a iRegra.

Fram a iRegra cada mes hūa vez/ou a fa-
ram ler ante sy pera que sejam nella bem
instrutos.

Dispensado
quanto as ce-
rimonias.
fol. xxxv.

Dispensado.
fo. xxxv.

Comêdador
se chamaua o
que tinha al-
gũs do habi-
to de baxo de
sua governã-
ça. E assi se
ba de mter
em todas as
partes da re-
gra em que se
nomear co-
mêdador.
No Lônêto
se vsa assy ao
domingo so-
mente.

Dispensado.
fo. xxxv.

Dispensado.
fo. xxxv.

he domingo a
tespoêtrudo

Quando ham de jejuar.

Jeuaram duas quaresmas/hũa do dia de
sanctorũ q̄tuor coronatorũ ate dia d̄ natal.
Ea outra do domingo da quinquagesima ate
pascoa da resurreiçam de nosso seõor Jesu x̄po.
Jeuaram todas as festas feyras desda festa
de sam miguel ate a festa de p̄ntecoste.
E de p̄ntecoste ate dia de sam miguel nam je
juaram as festas feyras / mas comeram vianda
quaresmal / e aqueles que forem emfermos ou ti
uerem outra necessidade ou causa: comã outras
viandas de licença e prouidencia do mestre.

Dos que quiserem fazer maior
abstinencia.

E porque a temçam de todos os freires da
ordem he defemder e emparar a fe de cri
sto e de seus fieys / e assy o prometerã todos: e
porque mais a praz a d̄s a obediẽcia que o sacri
ficio: se algũs dos freyres quiserẽ fazer maiores
abstinẽcias / falas hãõ segunido a prouidencia
do mestre: mas façamse em tal maneira que por
isso nam deirẽ a defemsam e seruiço da crystim
dade. porque assy nos mostrou e ensinou per
palaura e r̄ẽplo nosso redetor Jesu x̄po / o q̄l co
mo ouuesse de poer sua vida por seus amigos
lhe disse. Nam pode algũ ter maior caridade

que poer sua vida por seus amigos / porq̄ may's
he 7 mais difficil poer cada hũ seu corpo a muitos
7 grãdes perigos por seu prouximo: que eſtãdo
em casa oucioſo 7 folgãdo ator mêtallo 7 em fra
quecelo cõ muytas a flicções 7 abſtinências.

Exortaçam.

ABora caualeyros de cristo despertay / 7 lâ-
çadas as treuas / vestiuous das armas da
luz / porque ho diabo aduerſario imigo antigo
vos nam emgane / ho qual cercamdo busca quẽ
destruya 7 faça pecar / TRABALHAMDO PER MUYTAS
maneiras de nos apartar do caminho de cristo /
7 da carreira da verdadeyra justiça. Enũca defi-
ſtays da defenſão de vossos fieis criftãos / 7 da
ſanta madre ygreja / como nhũa couſa ſeja tão
glorioſa / nem que may's agrade a d's / que pella
defenſam 7 conſeruação de ſua ley acabar cada
hũ a vida per eſpada / fogo / agoa / ou catiueyro /
ou per outros quaes quer perigos que poſſam
acomtecer.

Eſſy fieis armados vos he neceſſario entrar
no reyno de d's per muytas tribulações / 7 alcan-
çar aquella bemauenturamça que prometeo aos
que o amão / a qual olho nam vio nem orelha ou-
nũo / nem coraçam de homẽ pode cuydar / dõde
ſe ſegue que ſe algũ emfraquecer ſeu corpo com
tanta abſtinencia ou jejũs que ſuas forças deſ-

2dro. c. 13

Pri. petri. c. 5

Actuũ c. 14.
i. corin. c. 2.

faleçam pera defensam da ley de ds ou de seus
prouximos / sayba que fez mal ⁊ q̄ sera culpado
no iuzo diante de deos / porq̄ pera sofrer os tais
trabalhos cōtinuos / somos ensinados do emxē-
plo de **I**delias profeta / ao qual como lhe imda fi
casse grande caminho pera amdar / vindo a elle
o anjo pos jūto com sua cabeça hū pão cozido
sob a cinza / ⁊ disse. **L**euātate ⁊ come q̄ grāde ca-
minho he o q̄ te fica. **E** tambem temos de nosso
senhor **J**esu xp̄o: que auendo misericordia das
cōpanhas / nāo os quis deixar tornar jejūs por
que nam dessalecessem no caminho.

Como ho freire defensor cumpre
todas as obras de misericordia.

Ho freyre que he defensor faz ⁊ cumpre to-
das as cousas q̄ nosso señoꝝ ha de dizer no
dia do temeroso iuzo dos maos / por que dira
aos justos / ouue fome / destes me d̄ comer / ouue
fede / destes me d̄ beber / ⁊ assi d̄ todas as outras
obras de misericordia / porque quando o defensor
liura algũs de catiueiro / ou defendēdoos faz q̄
nā sejam trazidos a elle / emtã farta ho q̄ a fome
⁊ da de beber ao que ha fede / veste ho nu / visita
o emfermo ⁊ ē carcerado / q̄l sera aq̄le q̄ aja maior
fome ou maior fede / ou este mays nu / ou mays
emfermo / ou quē he posto em mais duro carcere
q̄ aquelle que esta catiuo em poder de imfiēys.

3. Rec. c. 19.

Abd. c. 5.

Abd. c. 25

Dos freyres que não forem
abiles pera a guerra:

Se algũ freyre for medroso ou inabel pera
a guerra / faça outras cousas ⁊ negocios da
casa segundo a prouidencia do mestre por q̄ nã
este ocioso / ⁊ faça humildosamēte ho que lhe for
mandado / segũdo diz sam Jeronimo / Faze al-
gũa cousa por q̄ ho diabo te ache semp̄ ocupado

De como se ham de abster
de suas mulheres.

Quãdo os freires jejuarem não tenham ajũ- ^{dispensado fo.}
tamento carnal cõ suas mulheres / ⁊ o mes ^{35.}
mo fação nas festas de nossa seõora / ⁊ de sam joã
batista / ⁊ dos apóstolos / ⁊ assy nas outras maio-
res festas ⁊ suas vigílias.

Como ham de ter as quaresimas.

Dos lugares em que ouuer cõueto de frey- ^{he tirado per}
res que nã tẽ mulheres / os freires casados ^{custume an-}
vão estar em as duas q̄resimas sobreditas no cõ ^{tigo imme-}
ueto / ⁊ suas mulheres fiquẽ em os moesteiro das ^{morial / ⁊ pui-}
freiras da ordẽ nos ditos tẽpos das quaresimas. ^{legio.}

E se os freires forem contra os mouros ou a
algũ negocio da casa / ⁊ suas mulheres quiserem
estar na clausura ou moesteiros das freiras / sejã
hy recebidas ⁊ agasalhadas homrradamēte ate
que seus maridos tornem / ⁊ isso se farã segundo
a prouidencia do mestre.

Deste capitulo não se usa por que cessã as razões.

CAs mulheres aq̃ morrerẽ seus maridos estẽ nos moesteyros / e se algũa dellas que em sua or dẽ viueo honestamẽte quizer ficar no moesteiro seja segũdo a prouidenciam do mestre.

Dispensado fo. 35.

E se algũa dellas quizer casar / fação saber ao mestre ou ao comẽdador / pera que cõ sua prouidẽcia case cõ quẽ quizer segũdo ho q̃ diz ho apostolo. **A** dorço o marido fica a mulher solta da ley delle / e case com quem quizer em o seõor. **P**orq̃ tãbem diz assy / **P**er via de licemça quero que as viuuas moças casem e criẽ filhos de matrimonio / antes que venciadas do estimulo da carne dem occasiam de mal.

Ro. 6. 7.

Eo mesmo he ordenado que se guarde nos homẽs / e aquella q̃ não quizer casar more nos moesteiros pera sempre.

Nam se usa deste capitulo por q̃ cessã as razões

E se tiuer filhas sejam criadas com ellas na or dẽ e guardadas em sua virgindade ate quinze annos / e aprẽdam letras : e se em tam quizerem ficar na ordem / seja na prouidenciam do mestre / e se nam quizerẽ ficar vãie embora com ho que lhe pertencer.

Nam se usa por q̃ cessã as razões.

Cdo filho que na ordem nacer / seja criado na mesma casa se seu pay quizer. **E** a parte d' sua herança ate idade de quinze annos se comuerta em vso e proueyto do moesteyro / e se nam tiuer fazenda seja criado dos bẽs comũs da ordem

os quinze anos: e se entam quiser ficar na ordẽ se
ja na prouidencia do mestre: e se nã quiser ser frei
re vaze cõ ho q̃ lhe pertẽcer: por q̃ estabelecido
he tambẽ que nenhũ freire deser de seu filho.

Como ho freire ha de
viuer onde estiuier.

CSe algũ freire da ordẽ per mandado do me
stre mozar em sua terra: ou em algũa herdade: a
qual elle desse a ordẽ ou nam desse: viuera hi se
gũdo a regra e estabelecimẽtos da ordẽ: e seja
obediente ao mestre em todo e per todo.

CDo dano que o freire fizer.

O Alda hũ dos freyres guarde com toda fiel
dade todas as cousas que tẽ em aministra
çam q̃ pertencẽ a casa da ordẽ: e nam faça dãno
em ellas/nẽ o consinta fazer/mas procure todos
da crecentar a casa e os bẽs della: quanto pode
rem com honestidade.

CSe algũ dos freires fizer dãno a casa seja ca
stigado segundo a prouidencia do mestre ou do
comendadoz/ou do capitulo. e se se nã emmen
dar: nam somente em isto/mas em qualquer ou
tro pecado/delito/ou vicio/ho mestre prouea
nisso como lhe parecer que conuen.

CQue os freires nã murmurem.

Hos freires nam murmurem antre si nem cõ
tra ho mestre/ou comendadoz/ e se dalgũ

deles/ou de seu freyre souberẽ algũa cousa que de
ua ser eminẽdada: guardẽse de murmurar disso
com freyre nem com leigo: nem digam disso algũ
mal: mas reprendam secretamente segũdo òs da
melhor maneira q̃ poderem: aquelle que lhe pare
cer culpado: 7 trabalhem com diligencia de o tra
zer ao caminho direito: 7 se for necessario chamẽ
outros freires consigo pera isso.

¶ Que nam vituperem seus freires.

A nenhũ freyre sejalicito dizer ou fazer inju
ria ou doesto a seu freire: mas todos cõ dili
gencia 7 amor se honrrem hũsaos outros.

¶ Que possam caçar.

Sejalhe licito ter quaelq̃r cousas necessarias
pera caçar segũdo a prouidẽcia do mestre.

¶ Que sejam temperados em falar.

Os freyres a nenhũ homẽ dem ma nem so
berba repostã: quer seja freyre: ou qualquer
outro posto que ò merẽça: mas a todos respõdã
cõ humildade 7 mansidã 7 guardẽse de mentir.

¶ Do jurar.

Nenhũ dos freyres jure sem licẽça do mestre
ou de seu comẽdador: por q̃ se nam perjure.

¶ Da paciencia.

Sejam paciẽtes a todos os xpãos: 7 se algũ
lhe differ ou fizer mal: sofrãno cõ paciencia
nem façam demãdas sobre isso sem cõsentimẽto

do mestre ou de quem seu lugar tiuer / e em falar /
e em andar / e em todas suas obras e autos cor
poraes tenham temperança.

Da obediencia e castidade /
e q̄ nam tenham proprio.

Sejam obediētes ao mestre em todo e per to
do / e os q̄ forem casados guardē castidade
conjugal / e os que o nam forem viua castamen
te / e nam tenham proprio algũ / salvo aquelle que
lhe for concedido pelo mestre ou pelo comen
dador.

Dispensado a
cerca do pro
prio. fo. 35.

Que aja comendador onde
ouuer dous freires ou mais.

Onde ouuer dous freires ou mais / o mestre
ordene hũ delles por comendador: o qual
proueia de todas as cousas necessarias aos ou
tros freires q̄ morarem em os conuentos ou em
suas casas com suas molheres e familia segũdo
a facultade da casa de q̄ for comendador.

Dos dias em q̄ ham de comer.
dous generos de carne.

Comeram dous generos de carne tres dias Dispensado.
na semana / domingo / terca / e quinta feyra / fo. 35.
ao jantar e a cea.

Do silencio da mesa.

Tenham silencio na mesa / e nam falem sal
uo per necessidade dela / ou per outra algũ Dispensado
fo. 35.

7 onde ouuer conuêto ouçam sempre ligam a me-
sa da sagrada escriptura.

¶ Das vestiduras.

Do mestre tẽ
poder pera dẽ
pensar acerca
dos vestidos.

Uy stante samente de vestiduras brancas/
pretas / 7 pardas / 7 de peles de cordeyras /
7 cabritas 7 outras de pouco preço: 7 isto segun-
do a prouidencia do mestre

¶ Da defensam dos xp̃aos.

A principal tençam 7 especial de todos os
freires ha de ser em defenderẽ a santa ygre-
ja de d̃s cõ todas suas forças: 7 poerẽ suas pro-
prias vidas por exalçamento do nome de xp̃o: 7
resistirem continuamẽte aa crueza dos mouros:
nam com desejo de derramar sangue nẽ por lou-
uor humano: ou cobiça de roubo: ou crueldade:
nem com tençam de roubar a sua terra: mas tudo
ho que contra elles fizerem: façam por exalçamẽ-
to do nome de cristo pera quẽ defendam os cri-
stãos de suas mãos: ou pera que os tragam a co-
nhecimento da fe.

¶ Da comunhão.

Os freyres que estiuerem em conuento ou
na frontaria dos mouros: comũguem to-
dos os domingos se quiserem: 7 nam tiuerem al-
gũa causa por onde o nam deuão fazer.

¶ Que dem pera catiuos ho que
ganharem dos mouros.

E Streytamente mandamos que tudo ho q
hos freires com ajuda de ds ganharẽ dos
mouros porrazam de suas pessoas se converta
em redençam dos catiuos.

Das casas pera os velhos
z enfermos.

Aja na ordem casas em que viuã os freires
velhos / z os mal despostos z chagados /
onde lheseja compridamente aministrado ho ne
cessario z com mayor largueza que aos outros
freires pera que possam mayz cedo cõualecer de
suas enfermidades / z posposto todo outro cuy
dado / possam prouer a laude de suas almas.

E por tanto he ordenado que aja na ordem
casas propias z affinadas pera os enfermos /
nas quaẽs se curem a sua vontade / z lhes sejam
dadas as cousas necessarias quando compzir
com toda caridade.

E os comendadores q tiuerem cuidado das
taẽs casas / procurem quãto poderem / q quando
ho exercito dos xpãos z freyres da ordem entrar
nas terras dos mouros / elles mesmos vaim z
leuem consigo as cousas necessarias pera pro
uissam dos freires z enfermos / z dos cutros fies
xpãos do exercito / pera q se adoecerem / z forem
postos em necessidade / lhas a ministrẽ. ¶ Porque
tal obra de caridade feyta aos ministros de xpo /

elle da testemunho que a elle mesmo se faz. E os
homens sem fundamento de caridade inda q̄ façã
outras obras grãdes nã podem alcançar o pre-
mio da bem auenturança eterna.

Das missas e orações que se ham
de dizer pellos defuntos da ordẽ.

O Quando algũ freire falecer e os outros frey-
res o scuberẽ: cada sacerdote q̄ for presente
diga pella alma do defunto tres missas.

E os freires clericos que nam forem de missa
rezem hũa vez o salteyro.

E os freyres leigos presentes rezẽ pelas tres
missas que dizem os sacerdotes cẽto e cincoẽ
ta vezes o pater noster.

E os ausentes rezẽ cinquenta vezes o p̄ n̄i.

E os sacerdotes q̄ forẽ ausẽtes digã hũa missa

E os freires clericos ausentes que nam forẽ
de missa rezem cinquenta salmos.

Comendador sob cuja administraçã ou po-
der o freyre defunto viuia: de pela alma do defun-
to quorenta dias de comer a hũ pobre tanto quã
to se da a hũ freire.

E os freires clericos façam por elle sacrificio
per espaço de quorenta dias.

E os sacerdotes comemoram em a missa.

E se algũ dos que morarem por certo tempo
cõ cada hũ dos ditos freyres: dentro neste tẽpo

isto se fazia
quãdo vniã
em comuã, e
a goza no
uent o.

Este sacrifi-
cio se intrep-
rou fazerẽ po-
los defuntos
qual quer ora-
çã nestes quo-
rẽta dias.

falecer: o comendador sobcujo poder faleceo: de
de comer a hũ pobre sete dias.

isto se ha de
viar somente
no conuento.

E os freyres clerigos que presentes forem di-
gam hũa missa por sua alma.

E os leygos que forem presentes rezem cina-
quenta vezes o pater noster.

E se forem ausentes digã treze vezes o pater
noster por sua alma tanto que vier a sua noticia.

Das. lxx.
missas.

E cada hũ ano façam geralmente dizer trinta
missas pellas almas dos defuntos: por que por
vẽtura a morte de algũs nam vira a sua noticia.

Das vestiduras e camas
dos freyres defuntos.

As vestiduras e camas dos freyres defũtos
sejam guardadas: e de mãdado do mestre
ou de quem tiuer suas vezes se repartam pellos
espiritaẽs da ordem: dos quaẽs algũs sam na frõ-
taria: e outros na estrada de Santiago.

isto he inter-
pretado co-
mo adiante
vai no statuto.

Da esmola.

Os freyres geralmente dem de comer aos
pobres pelas almas dos freyres defuntos
tres vezes no ano: nas oytauas de natal: e nas
de pascoa da resurreycam de nosso senhor Jesu
christo: e per nossa senhora dagosto: e se pode-
rem os ajudem pera vestido.

Entẽde se hũ
dia em cada
oytaua.

Como ham de viuer os clerigos.

Hos freires de rigos viua juntamente sob a
obediencia do prior q̄ sobre elles for ordena
do assy nos castellos como nas vilas da ordem:
os quaes prouejã as ygrejas segũdo virem q̄ he
necessario / e ensinẽ letras e ciencia aos filhos
dos freires leigos quaes ho mestre mãdar: e ami
nistrẽ as cousas esp̄uaes: e os outros sacramẽtos
aos freires leigos assi na vida como na morte.
Etragam sob repelizes segundo a prouidencia
de seu prior / tenham claustro e conuento onde os
freires leigos se pollã cõfessar e estar e ouuir
os officios diuinos quando ao mestre aprouer
e lhe der licenca.

Dos dizimos.

Esta declara
do as fo.
111. vij.

Aestes freires de rigos dẽ os freires leigos
os dizimos de seus fruytos e trabalhos e
dos outros bẽs q̄ lhe dõs der: dos quaes prouejã
suas pessoas das cousas necessarias: e comprem
ornamentos pera as ygrejas: e se al gũa cousa so
bejar seja dada aos pobres segundo a prouiden
cia do mestre.

Do capitulo geral.

Dispensa do.
fo. 36.

Oriẽdenar seã lugar onde se faça capitulo ge
ral em cada hũ ano: e seja hi o cõuento dos
freyres: e ho prior tenha cuidado assy dos cleri
gos: como dos leigos: e prouejã suas almas quã
do for necessario.

Quando ho mestrado for va-
go: quem tera o regimento.

Quando ho mestre falecer desta vida: o prior
mortalha cuydado e carrego da casa e or-
dem ate que outro seja eleyto pelos treze freyres
que pera yssotem poder: ao qual todos sejaõ obe-
dientes como ao mestre.

Da eleiçã do mestre e poder dos treze.

Ho prior como souber o falecimento do me-
stre: sem dilaçã nẽ tardaçã chamara os tre-
ze freyres eleytores pera se fazer eleiçã: e se algũ
deles nã poder ser presente dentro de cinquenta
dias por enfermidade ou outro impedimento /
poera outro freyre ou freires em lugar do ausẽte
ou ausẽtes cõ conselho dos treze q̃ presentes
forem / por talque a eleiçã do mestre se nam po-
sa retardar por ausencia dalgũs.

Estes treze freires tenhã poder de coreger e
remouer ho mestre se for inutil ou danoso a ordẽ
e se ante o mestre e capitulo ouuer algũas dis-
cordias / elles as posã determinar / e nẽ por isso
se ensoberbecã a terem menos obediencia ao
mestre da que deuem.

E se algũ destes treze freires falecer: ou ouuer
de serrem ouido: ou mudado: por algũa culpa: ou
por outra algũa causa: o mestre ordenara outro
em seu lugar por conselho dos outros ou da ma-
ior parte delles.

Do poder do
treze.

Da eleiçã
dos treze
10.36.

¶ Tempo do capitulo.

Por se reformar sempre a ordem em milhoz estado / he estabelecido q se faça capitulo geral em cada hũ ano per dia de todos os sãtos / ao q̃l vãõ o streze freires eleitores / 7 os comẽdadores de todas as casas / saluo se se escusarẽ per legitima causa 7 euidẽte necessidade. E a hy ante de todas as cousas se leya a regra 7 se trate da saude das almas / 7 se prouēja nas cousas tẽporaes.

¶ Da eleiçam dos visitadores.

E lejanse visitadores que per todo aquelle ano visitem as casas dos freires / 7 acabado ho ano tornem a capitulo no dia ordenado / 7 façã saber ao mestre 7 capitulo ho estado dos freires 7 das casas da ordem.

¶ E neste capitulo se corregerã os vicios 7 excessos: 7 serã instituidos bõs costumes. E as cousas q̃ hã de ser prouidas assi as prouejã q̃ mereçã ser coroados em os ceos p nosso seõor iesu xpo dõ gloria ppetua. Pois q̃ pola gloria dõ sua esposa a madre sãta ygreja 7 pela defensam della 7 guarda da xpindade: deiradas todas as põpas seculares se ajuntã na terra: 7 nã duuidã poer seus corpos a muytos pigos 7 martirios pela mesma ygreja 7 por seu esposo iesu xpo / cõ sua ajuda pera cõseguir seu santo proposito / o qual com ho padre 7 spirito santo viue 7 reyna pera sempre. Amen.

Todas estas cousas que sam estabelecidas e ordenadas pera saude das almas dos freires / cada hũ deles seja obrigado guardalas compriedamente se nam tiuer impedimento ou enfermidade / ou outra algũa causa legitima / ou pers ysto dispensaçam / ou licença do mestre.

Tocabase a regra.

Começãse os capitulos

Da acusaçam e penitencia dos freires.

Nẽ hũ freyre trabalhe de se defender per porziolas razões quãdo for acusado: mas depois d' o ser feita venia purgue sua culpa per penitencia nã contradizendo em cousa algũa a quem ho acusa: porque nã naçã dahi dissensões e scandalos.

Do freire que for achado em furto ou em outros algũs delytos.

Se algũ freire cometer algũ furto / ou fornicaçam / ou descobrir os segredos do capitulo ou for desobediente em algũa cousa que lhe mandarem em virtude de obediencia / ou ferir seu freire com armas / ou sua mulher com pao / ou com qual quer genero d'armas com q se possa quebrar osso / ou mãcã do ho mestre prender se defender

com armas ou sem ellas / ou induzir outro a pe-
car / ou acõselhar / ou persuadir algũ dos freires
que se laya da ordẽ / faça penitencia de hũ ano
ate que ho mestre segundo a autoridade da sagra
da escriptura lhe de dina penitencia segundo a ca-
lidade da culpa ou pecado.

Como se ha de fazer penitencia
de hũ ano.

Esta he a penitencia de hũ ano / primeyra-
mente seja tirado o sinal da cruz das vesti-
duras ao freyre / e despois sera castigado cõ regu-
lares / diciprinas / e se for caualleiro / tirẽhe o ca-
uallo e armas / e quer seja caualeiro ou nã / coma
em terra sem mãtes do comer dos seruidores : e
firua como cada hũ delles : e nã afaste cã : nem
gato : nẽ aueda escudela ou bacio em que comer
se hy chegar : nẽ entre no capitulo : e seja o derrã-
deiro de todos na ygreja.

Aa quarta feyra e aa festa de nhe diciprinas le-
uemente em escondido : e estes dias jejue : e aa
quarta feyra coma vianda quaresmal : e aa festa
pã e zagoa fomente.

E se em algũ destes pecados pecar em escon-
dido : e elle so se acusar diffõ humildosamente ao
mestre ou ao comédador : nã lhe tirẽ a cruz : nem
o cauallo nẽ as armas : nem seja lançado da mesa :
nẽ do comũ mãjar dos outros : nem do capitulo :

nem da ygreja: nêlhe dê discipzinas no capitulo:
mas em escôdido: e sejam discipzinas regulares
e todo o al da penitencia cumpza.

Etambem se nã cumpzio ho q̃lhefoy man da
do: ou se cometeo algũ homicidio: cõfesseo aos
clerigos que pera ysto forem deputados pelo me
stre ou capitulo: ou conuento: e se por ysto for a
cusado no conuêto faça penitencia como dito he
e nam diante do pouo.

CDas ho que pubricamête pecar: pubricamen
te faça a penitencia: e ysto se entendera assy das
culpas mayores como das menores.

No freyre que contra outro
poser falso testemunho.

Ho freyre que poser falso testemunho a seu
freyre tal que sendo verdade aquele de que
o disse: deuia fazer penitência de hũ ano: ou meyo
essa mesma penitencia lhe dem dobrada. E que
em tal pecado for achado tres vezes pode ser lâ
gado da companhia dos freyres: o que fica na
prouidencia do mestre.

No que ajutar bando.

Se com testemunhas ydoneas se poder pro
uar que algũ freyre ou freyres fizeram falla
ou ajutamento de bando: ajam penitencia de hũ
ano: e se o delyto for mayz graue: o mestre lhe
dara a penitencia que lhe parecer.

Deste capitulo
nã se rã porq̃
ho mestre esta
em custumed
os julgar sem
pedir cõselho
ao Papa: zho
tem tambem
per bulla d Ju
lio segundo.
fo. 36.

Nam se guar
da este capitu
lo pola rezam
sobredita.

Do freire que cometer homicidio

Se acontecer o que d's nã mande que algũ
freire mate seu freire / ou outro de qual q'r or/
dem / ou sua molher / seja preso se poder ser auido
z seja metido em ferros / z faça penitencia de hũ
ano ate q̃ o mestre de cõselho do romano põtifi-
ce / ou de quem tiuer suas vezes / lhe de maior pe-
nitencia pella culpa deste delyto.

Do que matar homẽ secular.

Se algũ dos freires matar homẽ secular ho
q̃ d's nã permita / z per sua vontade pedir
humildosamente perdã / nam seja preso nẽ meti-
do em ferros / mas faça penitencia de hũ ano ou
outra de cõselho do papa / ou de quem tiuer sua
autoridade / mas se outro ho acusar seja preso z
cumpra se nelle a mesma penitencia.

Do freire que aleijar outro

Se algũ freire cortar membro a outro freire /
seja preso / z esta mesma penitencia lhe dẽ
ate que o mestre se aconselhe z lhe de penitencia
conueniente.

Do freire q̃ poser fogo
ou fizer sacrilegio.

O freire que poser fogo quer queimar algũ
cousa dõde se recreca perjuzo à outrẽ / ou
ferir clerigo / ou outra algũ pessoa que tiuer q̃lq'r
ordem / ou quebratar ygreja / ou fizer qualquer

outro sacrilegio/ faça penitencia de hũ ano ate q̃ o
mestre lhe de outra cõueniente penitencia.

CDo que matar homẽ por defensã
das cousas da ordem.

Ho freire q̃ matar homẽ em defensam dos
castellos/ lugares/ ou outras cousas da or-
dem q̃ o mestre mãdar defende/ nã aja a pena ou
penitencia de homicida/ mas todos os freires
a tenham cõ elle juntamente por tal que sejam parti-
cipãtes na penitencia a q̃les por cuja vôtade foy
cometido ho tal homicidio. **P**orem o q̃ for prin-
cipal feitor/ jejũara mays que os outros as sextas
feiras da quaresma maior/ a pãz a goa.

CDa penitencia de
meyo ano.

Ho freire que ferir outro freire sem armas/
ou q̃ o ameaçar com armas/ to não ferir/ fa-
ça penitencia de meyo ano/ pumeiramente seja
lhe tirada a cruz da vestidura/ z denlhe regula-
res dicipinas/ z se for caualleiro tiren lhe ho ca-
uallo z armas/ z quer seja caualleiro quer nam /
coma em terra sem mantẽs: do comer dos ser-
uidores z sirua com elles: z nam afaste cão nem
gato: nem aue da escudela se hy chegar: z este
na ygreja derradeyro de todos: z assestas fey-
ras jejue apam z agoa: z denlhe dicipinas em
escondido

CDo que ferir seu escudeyro ou seruidoꝝ.
Ho freyre que ferir seu escudeiro ou seruidoꝝ
ou outro algũ cõ qlquer genero d'armas ou
cõ qlqr outra cousa cõ que lhe possa qbrar osso:
faça penitencia d' meyo ano: mas nam lhe tirem
a cruz nem o cavallo ⁊ armas se for caualleiro.

CDo que descobrir os pe-
cados doutro freire.

O Freire q̃ descobrir as culpas doutro freire:
aja aq̃lla penitẽcia q̃ auia dauer aq̃le de que
as descobrio. **C**Dos q̃ fauorecẽ discórdias.

Se algũs freyres tiuerẽ antresy discórdias: ⁊
algũ dos outros as incitar ⁊ ajudar: jejũe cin-
co festas feyras a pam ⁊ agoa: ⁊ em tal maneyra
seja castigado que lhe pese do que alli tiuer come-
tido: ⁊ nam com regulares diciprinas.

CDo que ouer brigas com seu
freyre ⁊ ho desafiar.

Ho freyre q̃ contender cõ seu freire ⁊ differ q̃
lhe fara conhcer p'armas que he: d'elhe regu-
lares diciprinas ⁊ jejũe q̃nze festas feyras a pã ⁊
agoa: ⁊ nestes dias seja diciprinado brãdamẽte
em escõdido. **C**Do q̃ desonrra seu freire.

O Freyre que mouido com yra desonrrar seu
freyre: ⁊ o aviltar / feita venia / d'elhe dicipri-
nas ate que muyto lhe doya / ⁊ jejũe hũa festa fey-
ra a pam ⁊ agoa.

Do que desmentir outro freire.

O freire que desmentir outro freire / faça venia / e cūpra ho que lhe mandarem / e se ho desmentir com ʒra denlhe diciḗnas.

Do freire q̄ vituperar outro freire.

Ho freire q̄ vituperar ou injuriar seu freire / trazendolhe a memoria aleiue / outrayçam q̄ fizesse antes q̄ fosse freire: aja regulares diciḗnas: e jejūe as sextas feiras de hūa quaresma: e em cada hūa lhe dē diciḗnas em escondido.

Do que injuriar outro freire.

O freire q̄ injuriar outro freire nã pelo acusar como a regra diz: mas per causa de vituperio dizēdolhe o mal que fez ou disse estãdo na orde: ou antes q̄ viesse a ella: peça perdã: e segūdo a graueza da culpa e calidade da injuria seja diciḗnado: e aja a penitēcia q̄ o mestre mādara.

Do que se vãgloriar.

Ho freire que por vãgloria ou por humano louuor do por elle feito antes q̄ viesse a ordem ou depois de vir a ella louuar sua dinidade ou nobreza gabandose: peça perdã e seja diciḗnado: e segundo ho excesso e a calidade da culpa: e aja a penitēcia: porque nosso seño diz: aquelle que se abara sera alevantado: e ho que se alevantar sera abarado.

abathci.c.23.

Do que desprezar seu freire.

Do que desprezar seu freire ou a linhagẽ del-
le / e lhe disser em modo de desprezo qual
foy antes de entrar na ordẽ ou despois faça venia
e denlhe diciprinas / e segundo a calidade e qua-
tidade da culpa aja a penitencia.

E se disser q̃ senã fosse pelo habito q̃ recebeu
q̃ lhe faria mal / perdido perdã aja diciprinas e je-
jũe tres sextas feiras: e segundo a calidade e qua-
tidade da culpa e injuria lhe dem penitencia.

Do que nam cumprir ho
mãdado do mestre.

Os freires façã e cūprã de boa vótade aqui
lo q̃ ho mestre ou comẽdador lhe mãdar se
reprica / nẽ / tardãça / nẽ escusa e se algũa cousa do
q̃ lhe for mãdado lhe parecer injusta ou aspera /
nẽ por isso cõtradigã o mãdado do mestre ou co-
mẽdador / mas obedecẽdo poderã acõselhar ao
mestre / e final mête cūprã o q̃ lhe for mãdado.

E se o contradisserẽ / jejũem quinze sextas fei-
ras a pã e a goa / e feita venia denlhe dicipri-
nas / e sejam contrangidos ao cumprir.

Do q̃ ameaçar seu freire.

Se algũ ameaçar seu freire q̃ lhe fara algũ
mal intã que sayba deixar ho abito / perdi-
do perdã seja diciprinado / e jejũe quinze sextas
feiras a pã e a goa.

Do que deixar ho abito.

O freire que desprezar a ordẽ / e com ʒza lan-
çar de si a vestidura com ho final da cruz
faça penitencia de hũ ano.

Do que jurar e metir.

Ho freire que jurar e metir sexta venia / den-
lhe dicipinas / e jejũe cinco sextas feiras
a pã e agoa.

Eho que sem juramẽto mentir / peça perdã
e nã beba vinho esse dia.

Eho que jurar inda que diga verdade peça
ho vinho esse dia.

Do freire que contradisser

ho mādado do mestre.

Se algũ dos freires cõtra võtade do mestre
ou do comẽdador / pleuerado e sua conu-
macia cõtradisser a võtade do mestre: dizẽdo pic-
serẽy aõ seruiço de deos e da ordẽ se cõtra minha
võtade me cõstrãgerẽ obedecer / peça perdã e de
lhe dicipinas e jejũe seis sextas feiras a pã e agoa
e nam beba vinho estes dias.

Eho q̃ rãsemẽte cõtradisser a palavra do mes-
tre ou do comẽdador nã beba vinho esse dia.

Do freire q̃ cõtẽder cõ seu freire cõ ʒza

Ho freire q̃ cõtẽder cõ seu freire cõ ʒza peça
perdã e receba dicipina / e jejũe seis sextas
feiras a pã e agoa e peça o vinho esse dia, e se cõ-
tẽder sem ʒza feita venia e peça o vinho esse dia.

Do freire que for maldizente.

Ho freire que for maldizente: ou que com seu freire ou uer discordia ⁊ lhe disser ou fizer mal: porque a todos deuenos ter caridade segundo a palaura de ds: peça perdã ⁊ denlhe dicipinas ⁊ nam beba vinho esse dia.

Das culpas que nam estã escritas na regra.

Se algũ dos freires fizer ou disser ou cometer maiores pecados ou delitos semelhãtes ou de semelhãtes aos cõteudos na regra q̃ nã estã escritos expressamente: denlhe penitencia lauda uel segundo a quantidade ⁊ calidade delles.

Fim dos capitulos da acusaçam.

Bula do papa Alexãdre



Da fundaçam da ordẽ.

Alexãdre bispo seruo dos seruos de ds: aos amados filhos. Pero fernãdez mestre da caualaria de Sãtiago ⁊ seus freires clerigos ⁊ leigos: assi p̃sentes como vindoyros em comũ vida professos em p̃petua memoria. Bẽto ds em seus dões; ⁊ santo em todas suas obras: q̃ a sua ygreja semp̃ acrecẽta cõ noua linhagẽ: ⁊ assy como faz nella a leuãtar os filhos el lugar dos pays assy de geraçã em geraçã da conhecimẽto de seu

nome e este de luz da se xpã. E assi como âtes do nacimêto do sol as estrelas seguê hũas as outras ate se pozem / assi em os graos ecclesiasticos as gerações dos justos so cedã pelos têpos / âtes q̃ venha o grãde e espãto do dia do seõor / e o resplãdor do verdadeiro sol alumie nossas treuas.

¶ E assi como muytas vezes por induzimento do diabo muitos sã lãçados em perdiçã / assi por graça do espirito sancto / seja feita quotidiana reparaçã dos danados / e muitos sejã erguidos do pfũdo do inferno pa buscar as cousas celestiaes e assy viuã na terra / q̃ cõuersem nos ceos per pẽ

Ad[phili].c.3.
Ap[Ephe].2.

¶ Que nos nos alegramos certamête do q̃ per graça de d̃s he feyto em nossos têpos em as partes despanha / onde hũs nobres barões enlãçados em pecados pela merce daq̃le q̃ chama aq̃las cousas que nã sam / como aquelas que sam: forã inspirados de graça celestial: e tocados de d̃etro cõ dor de coraçã de muitos excessos / fazêdo penitência de seus pecados passados: determinarã dar por d̃s nosso seõor: nã somête as possisões terreaes: mas ainda seus proprios corpos a quaes quer perigos.

Ro.c.4.

¶ E aẽxêplo de nosso seõor Jesu xpõ que diz. Nã vim fazer minha võdade: mas de meu padre q̃ me euiou E stabelecerã d̃ viuer sob obediência d̃

Joa.6.

hū mestre em habito e cōuersaçã de relegiam.
E com tal moderaçam tēperará seu proposito
e ordẽ: q̃ por quãto toda a cōpanhia dos fies he
repartida em casados e cōrinẽtes. E nosso seõor
Jesu xp̃o nã somente pelos varões mas ainda
pelas molheres quis nacer de molher: e cōuer-
sar cõ os homẽs: ordenará q̃ ouessẽ na ordẽ quẽ
fizesse vida sem casar se quissẽ e figã o cõselho
de sam̃ Paulo q̃ diz. Nã tenho mãdamento do
seõor de virgẽs: mas dou ho por cõselho. E ja tã
bem casados segundo a ordenaçã do seõor pera
de suas molheres auerẽ geraçã e se euitar o peri-
go da incõtinecia e jũtamẽte cõ ellas se efforcem
passar deste valle d' lagrimas e terreal peregrina-
çã a abitaçã da patria celestial. E se sobre seu fun-
damẽto q̃ he xp̃o lhe acõtecer edificar lenha/pa-
lha e feno/por desejo da carne e amor de filhos
lauẽse cõ lagrimas e obras d' piadade: como os
outros mais liures e continẽtes edifiquẽ ouro/
prata e pedras preciosas: porẽ hũs e outros fir-
uã hũ rey: e sobre hũ fũdamẽto edifiquẽ hũ amo-
rada celestial/efforcados em o seõor por prome-
timẽto do salmista q̃ tãbẽ conforta os menores
mẽbros da ygreja e diz. Os teus olhos virã mi-
nha imperfeicã: e no teu liuro serã todos escritos.
E em ho collegio destes fies de christo tu ama-
do pero fernãdez p vótade d' d's tomaste gouer

Prima ad co
rin.c.7.

Ed cori .c.3.

Psal. 133.

no e cuydado: e vindo ante nos com algũs de
teus yrmãos: pediste aa see apostolica com diui-
da humildade q̃ vos recebessemos em proprios
filhos sob nossa defensam: e assi o lugar onde for
cabeça de vossa ordem em dereyto e proprieda-
deda santa ygreja de roma.

E dello qual vendo nos vossa deuacã e bõ de-
sejo q̃ tendes em o seõor: de comũ cõselho d̃ nos-
sos yrmãos vos recebemos em especiaes e pro-
prios filhos da santa ygreja de roma: e cõfirmã-
do vossa ordẽ p̃ autoridade apc̃stolica ha fortale-
za mos p̃ preuilegio deste presẽte escrito: estatui-
do q̃ q̃es q̃r bẽs e possissões q̃ ao p̃sẽte justa e legi-
timamẽte possuys: ou ao viate q̃rẽdo d̃s poder-
des auer per cõcessã de p̃ntifices: ou per dadi-
uas de reys ou principes: ou per offerecimento
dos fies: ou per outras justas maneiras fiquem
firmes e inteyros a vos e a vossos sucessores.

Das q̃es cousas quifemos declarar estas por
seus pprios nomes. **L**odio e ho moesteyro cõ o
couto cõ suas pertẽças. **H**o burgo d̃ p̃ote de mi-
nho cõtralodio cõ suas pertẽças. **T**recẽte cõ seu
couto e suas ptẽças. **Q**uitanella d̃ **P**ero herrer
cõ seu couto e pertẽças. **O**s barrios cõ seu couto
e pertẽças. **L**eucanio cõ suas ptẽças. **S**ã salua-
dor de lestriana cõ seu couto e pertẽças. **A**ldocot
cõ seu couto e pertẽças. **P**enagosende cõ suas

7ho candu

per tēças. Sãta maria de pinel cõ suas pertēças
Vales cõ suas pertencças. Alfarella cõ suas pertē
ças. Orelha cõ suas pertencças. A Dora com suas
pertēças. A Dora leja cõ suas prēças. Os dizemos
de Valera e de Portuego cõ suas pertencças.
Estremera com suas pertencças. Alcacere com
suas pertencças. Almada com suas pertencças.

Almada cõ suas pertēças. Larça cõ suas ptencças

E may's estatuyamos q̃ ninguẽ vos possa tirar
por occasiam de posse antiga ou escritura as cou
sas q̃ os mouros possuirã de tanto tēpo q̃ a me
moriam dos homẽs nam he em contrayto / que ja
tendes auídas / ou ao diante com ajuda de nosso
señor poderdes auer per merce de principes / ou
per vossa diligencia e trabalho poys vossa prin
cipal entēçam e singular cuydado he pelejar por
defensam do nome christão / e nam somente poer
des vossas cousas: mas ainda vossas pessoas
sem tardança por defensam de vossos yrmãos.

A Duito poderia impedir a esta obra piadosa
e laudavel diligencia / se vossos trabalhos e ga
lardões q̃ em comũ aproueitam fossem leuados
doutros / e os ociosos e preguiçosos em seus
trabalhos / q̃ buscam as cousas q̃ suas sam / e nã
as de Jesu xpo / ou uessem os proueitos que por
tantos trabalhos sã dados a vos e aos pobres
de Jesu xpo: assi como diz o apostollo. Quẽ nã

trabalha nam coma.

Entre as cousas que na profissam de vossa ordem he estabelecido q̄ guardes. A primeira he: que com toda humildade e concordia ajaes de viuer sob a obediencia de hũ mestre s̄e proprio: tomãdo exemplo daquelles fies q̄ conuertidos aa fee xp̄am pela pregaçã dos apóstollos v̄diã todas suas cousas e punham ho preço aos pees delles: e eram repartidas por todos como a cada hũ era necessario: e nenhũ delles dezia q̄ era sua algũa cousa das que possuoya: mas eram todas a elles cõmũas.

Da obediencia e proprio.

Actuũ.c.2.

Epera auerẽ geraçam que se crie em temor d̄ d̄s: e por remedio da fraq̄za humana casem segundo a ordenaçã do seõor e permissam do apóstollo q̄ diz. Bõ he ao homẽ nam tocar molher: mas por escusar fornicaçam cada hũ aja sua molher e a molher seu marido: e o que nã poder ser cõtinentẽ case e guarde a fee inteyra a sua molher e a molher a seu marido por que se nom quebrãte a continencia conjugal.

Da conjugal castidade.

Ad cori.c.7.

E se os maridos falecerem e as molheres q̄ delles ficarem q̄ receberam a ordẽ quiserẽ casar: note si quẽno ao mestre ou ao comẽdador pera q̄ casem com quem quiserem segundo a palaura do apóstollo que diz. Adorto o marido solta he a molher da obrigaçã dele: e case cõ quẽ quiserem

Declara do. 5. das molheres viuuas. ab. fo. 3.

Ad Ro.c.7.

ho señoꝝ/ o q̃ tambẽ se ha de guardar e os homẽs
porque hũs ⁊ outros se regulã por hũa ley.

Que nam se
possã mudar
a outra ordẽ

Estabelecemos tambẽ que nenhũ dos freires
ou freiras despois q̃ receber vossa ordẽ ⁊ prome-
ter obediencia/ nã se tornar ao mũdo nẽ passar a
outra ordẽ sem licença do mestre. **P**oyz em vos-
sa ordem ha lugares ordenados onde cada hũ
mays estreytamente possa viuer.

Eninguẽ ou se reter aq̃le q̃ se for/ mas seja costrã-
gido tornar a sua ordẽ per censura eclesiastica.

Do capitulo

E pera q̃ todas as cousas em vossa ordẽ se jã
tratadas com mayor deliberaçam he ordenado
entre vos q̃ aja algũ lugar em q̃ cada ano na sole-
nidade de todos os santos se faça capitulo geral
⁊ seja hi cõueto dos clerigos ⁊ prior que tenha
cuydado delles ⁊ dos outros clerigos que forẽ
de vossa ordem: ⁊ quando for necessario proue-
ja as almas dos freyres.

Dos treze.

E aja treze freyres na ordem q̃ quando for ne-
cessario estem jũtamente cõ o mestre em conselho
⁊ ordenãça da casa/ ⁊ tenham cuydado de enleger
mestre competente.

Quando o
prior gouer-
nara a ordem

E o prior dos clerigos quando o mestre passar
desta vida tenha cuydado da casa ⁊ ordẽ ao q̃l
todos obedecã assi como ao mestre ate q̃ por p-
uidẽcia dos tres freires se faça a eleiçã do mestre

Da eleçã
do mestre.

E ho prior chamara sem dilaçã os treze frey-

res se quãdo souber ho passamento do mestre / e se algũ deles por enfermidade ou por outra justa causa nam poder ser presente ste cincoõta dias ponhã outro em lugar do ausente com conselho dos q̃ forem presentes / por que a eleiçã do mestre se nam dilate por ausencia dalgũs.

¶ Estes treze freires cõ cõselho do prior dos clrigos e da mais sã parte do capitulo da casa mor tenhã poder de corregger ou remouer o mestre q̃ for pelo tẽpo sendo danoso ou sem proueito.

¶ E se algũa questam se levantar antre elle e ho capitulo / e elles lhe ponhã diuido fim / por q̃ sep jui zes de fora se fizesse / ou a ordẽ receberia dano: ou a sustancia tẽporal della se destruyria. por em nã se leuãtem por yssõ em soberba: mas sejam obedientes e fõgeitos ao mestre.

¶ E se algũ destes treze freires passar desta vida ou ouuer de ser mudado por culpa ou per algũa causa / ho mestre com cõselho dos outros: ou da mayor parte delles ponha outro em seu lugar.

¶ Outro sy estes treze freires e os comẽdadores das casas vã sem tardãça ao lugar em q̃ ordenamos: q̃ cadano se celebrasse capitulo geral: nam se do impedido por grãde e euidente necessidade / e tratẽ cõmũmente as cousas que se deue ordenar pera proueito da ordẽ e saude de suas almas e sostẽtamẽto dos corpos õde principalmẽte se jã

Da eleçãam
dos treze.

Dos que hã
de vir a capi
tulo.

am o estados entêder na defenſſam dos xp̃aos.
Eſtreitamête lhe ſeja mādado q̃ nam pelejem
cōtra os mouros por louuor do mūdo/nem por
deſejo de derramar ſangue nê por cobiça das cou-
ſas terreaes/mas ſomête a tençam de ſeu pelear
ſeja por defenderê os xp̃aos do impeto deles ou
ſe os podêrem trazer a a ſe xp̃am.

Eleiçam dos
viſitadores.

Entã ſe elejã viſitadores y doneos que pelo
ano viſitê fielmente as caſas dos freires: r correjã
as couſas q̃ acharem dinas de correiçam ou as
tragã ao capitulo geral pera hy ſerê corregidas.

Como hã de
viver os cleri-
gos.

Os clerigos de voſſa ordê eſtem juntamente
polas vilas r lugares r ſejã obediêtes ao prior
que ſobre elles for ordenado r enſinê letras aos
filhos dos freires q̃ pelo meſtre lhe forem enco-
mendados r aos freires aminíſtrem as couſas
eſpirítuaes aſſi na vida como na morte.

habito dos
clerigos?

Veſtiram ſobre pelizes: r terã conuento r clauſ-
tro ſob ſeu prior r facã homildosaemente o que
per elle ſegūdo d̃s lhe for mādado/ onde tãbem
cōuerſem os freires q̃ ao meſtre parecer: r nam
ſejã oucioſos: mas denie a oraçã r a outras obras
de piedade.

Do dizimoco
mo eſta as.
fo. 37.

Os freires de moſ dizemos d̃ ſeus trabalhos
r dos outros bês que d̃s lhe der aos clerigos pa-
que façam liuros r ornamêtos cōueniêtes pera
as ygrejas: r ſe prouejã em ſuas neceſſidades.

E se algũa cousa lhe sobejar/ seja conuertido em vso de pobres següdo a prouidêcia do mestre.

Dat: urnura
cam.

E porque concordia e caridade se guarde entre vos: todos se deuem abster de pecado de mal dizer e murmurar: e o que for instituido comendador em qualquer lugar/ ministre a cada hũ o que lhe for necessario segundo a facultade da casa assy em saude como em enfermidade: com tal cuidado e amor que nam pareça ter mingoa na sustancia nem aspereza na palaura.

Dos hospedes.
des.

E vereis principal cuydado dos hospedes e necessitados: aos quaes sejam dadas as cousas necessarias segundo a facultade da casa.

E fareys honrra e reuerencia aos prelados das ygrejas: e seja dado conselho e ajuda a todos os frades xpãos/ conegos/ monges/ templarios/ hospitalarios: e outros que sam postos em obseruancia da santa religiam: e a mingoa de quaes quer outros seja suprida següdo o poder da casa: por que deos seja glorificado em vossas obras: e os outros q̃ o virem sejam prouocados por exemplo de vossa caridade e humildade.

Da hõrra do
prelados.

E crecêtando a estas cousas: ordenamos q̃ se algũ lugar vier a vosso poder em q̃ aia dauer bispo: seja ahy bispo q̃ cõ as igrejas e cõ sua clerezia receba as rêdas e possissões a elles apropriadas e os direitos episcopaes: e todas as outras cu

Dos lugares
que a ordẽn
ouber noua-
mente.

III 07
sas venhão a vossos vsos e fique em vossa dispo-
sição sem cõtradiçã algũa. **I**tem queremos que
os bispos nã sejam defraudados de seu dreyto
nas ygrejas parrochias querendes

Das ygrejas
rouadamente
edificadas.

E senos lugares desertos e nas terras dos
mouros fizdes ygrejas de nouo/as taes ygre-
jas gozem de inteira liberdade e nã sejam agra-
uados pelos bispos na arrecadaçã dos dizimos
nem em outra cousa. **E** seja vos licito guernar
estas ygrejas cõ seus pouos per vossos clerigos
y doneos/nã sejam submetidos pelos bispos a an-
tredito nã excomunhão/mas seja vos licito cele-
brar semp os officios diuinos assi na ygreja ma-
jor q for cabeça da ordẽ como nas outras lança-
dos fora os excomulgados e interditos.

Do interdicto

E por que vos nam possam tirar da defensam
dos rpaos por humanas verações e falsas acu-
sações/por autoridade apostolica dterminamos
q ninguẽ cuse por antredito em vossas pessoas
ou excomulgallas se nã for legado da se apostoli-
ca enuiado a latero do romano põtifice: **E** que
tambẽ mandamos que se entẽda de vossa fami-
lia e seruidores que de vos recebem soldada em
quanto estiuerm a parelhados pera que deles
sefaça justiça se per ventura a culpa nam for tal
que por ella emcorram ipso facto em sentença
dexcomunham.

Porem a crisma / e o oleo santo / e a cõsagra- Da crisma.
 çã dos altares / ou das ygrejas / e ho ordenar de
 vossos clerigos q̃ ouuerem de ser promouidos a
 ordẽs sacras / receberẽs do bispo diocesiano se for
 catolico e estiuer em graça e ajuntamento da se
 apostolica e volo quiser dar de graça e de bõa
 vontade / porque doutra maneira seja vos licito
 ir a qualq̃r bispo catolico que quiserdes / ho qual
 per nossa autoridade vos de ho q̃ lhe pedirdes.

E mais vos seja licito poder fazer oratorios e Oratorios.
 vossos lugares omde forẽ quatro freires ou mais
 nos quaẽs elles e vossa familia somẽte possiam
 ouuir os officios diuinos / e auer sepultura ecle-
 siastica. porem assi queremos proueer a vossa ne-
 cessidade que as ygrejas comarcaãs nam rece-
 bam disso injuria.

Quando na terra ouuer interdito geral seja li- Interdito.
 cito celebrar os officios diuinos em voz baixa / nã
 tãgendo os fins / fechadas as portas / lãçados
 fora os excomulgados e interditos

E assi por este presente decreto / ordenamos q̃ Que seja es-
comulgado o
q̃ poter mões
nos da orde.
 se algũ poser mãos violentas em algũ de vossos
 freires ou freiras / seja ligado de excomunhãõ / e
 por vossa defesam aquillo mesmo se guarde assy
 na sentença como na pena q̃ he estabelecido por
 guarda dos clerigos e o cõcilio geral pelo papa
 innocẽcio nosso p̃decessor de louuada memoria.

CPor tanto determinamos q̄ ninguem oufa-
damēte se atreua perturbar vossos direitos / pos-
sifsoēs / ou tomar vossos bēs / 7 tomados retelos
ou diminuilos / ou afadigaruos per algũas ve-
rações / mas todas vossas cousas sejam comser-
uadas inteiras 7 sem algũa mingoa pera q̄ em
todo aproueitem aos vsos daq̄les pera cuja go-
uernança 7 sostētamēto foram comcedidos / sal-
ua autoridade da se apostolica .

Eem final desta liberdade da se apostolica pa-
garēs anos 7 a nossos sucessores dez malachi-
nos cadano .

CPor tãto se pelo tēpo vindoyro algũa pessoa
eclesiastica ou secular semdo disso sabedor / tētar
vir cō ousadia cōtra esta carta de nossa cōstituiçã
7 amoestada duas ou tres vezes / nã emmedãdo
sua presunçã com dina satisfaçã / perca a di-
nidade / poder / 7 honrra que tiuer 7 conheça ser
culpado ante ho juizõ diuino da maldade comete-
tida / 7 seja feito alheo do sacratissimo corpo 7 sã-
gue de nosso senhor 7 redētor Jesu xpo / 7 seja so-
merido 7 comdenado no exame derradeiro da re-
gurosa vingança / 7 a todos os que vos guar-
darē vossos direitos seja a paz d̄ nosso seño Jesu
xpo / em tal maneira q̄ tãbē elles recebã o fruyto
do bē q̄ fizerē / 7 a cerca do riguroso juiz achē ga-
lardões de ppetua paz. Amen. Amen. Amen.

CAmostrame señor as tuas carreyras sanctus
Petrus. factus **P**aulus. **A**lexāder papa tertius
Ego **A**lexamder catholice ecclesie episcopus.
Ego **B**ualterius. **A**lbanensis episcopus. **E**go
Johannes presbiter cardinalis sanctorum **J**o-
annis et **P**auli tituli **P**amachij. **E**go **J**oan-
nes presbiter cardinalis tituli sancte **A**nastasie.
Ego **A**lbertus presbiter cardinalis tituli sancti
Laurētij in lucina. **E**go **D**oso presbiter cardi-
nalis sancte **P**otenciane tituli pastorum. **E**go
Manfredus presbiter cardinalis tituli sancte
Cecilie. **E**go **P**etrus cardinalis tituli sancte
Sasane. **E**go **J**acintus diaconus cardinalis sā-
cte **M**arie in **C**osme et **D**amiane. **E**go **A**rditio
diaconus cardinalis sancti **T**heodori. **E**go **L**in-
thius diaconus cardinalis sancti **A**driani. **E**go
Vitellus diaconus cardinalis sanctorum **S**ergij
et **B**achij. **E**go **L**aborās diaconus cardinalis
sancte **M**arie in porticu. **E**go **R**ainerius diaco-
nus cardinalis sancti **B**eorgij ad vellū aureum.
Ego **V**imarius diaconus cardinalis sancti **M**i-
colai in carcere **T**uliano.

Date ferentine per manum **B**ratiani sancte
Romane ecclesie subdiaconi et **N**otarij. **T**ertio
nonas **J**ulij/ indictione octaua incarnationis
dominice anno. 1175. **P**ontificatus vero dñi **A**le-
xādris pape tertij, **A**nno sexto decimo.



Sta regra e capitulos da casa e
penitencia dos freires e a bulla da lexa
do papa terceiro da fundaçã da or
dem sam treladadas em lingoagẽ
portuguesa das originaes que se tiraram da ca
mara apostolica a instancia do mestre Dom
Jorge em tempo do papa Julio segundo que
tambem as aprouou e confirmou.

Confessionario.



Quando algũ se quiser cõfessar/ deuese
recolher a cuidar em seus pecados.
E per estas lembranças os podera
trazer aa memoria.

¶ Dello estado que tem.

¶ Dellos officios.

¶ Dellos lugares que amdou.

¶ Dellas conuersações que teue.

¶ Dellos bês ou males q̃ lhe socederã.

¶ E despoys de isto feyto se deue ir aos pês do
confessor ⁊ fara ho final da cruz dizendo.

¶ Per signũ crucis de inimicis nr̃is libera nos
dñe deus noster. In nomine patris ⁊ filij ⁊
spiritus sancti ⁊. Amen Agraça do espirito
santo seja sempre com nosco. Amen.

¶ O peccador me cõfesso a ds: ⁊ a scã Maria
⁊ a sã Pedro ⁊ sam Paulo ⁊ a Sãtiago
⁊ todos os outros santos ⁊ a vos padre espiri-
tual/ que pequey em muyto mal que fiz ⁊ muyto
bem que deirey de fazer/ do que muyto me arre-
pendo de boa vontade/ ⁊ com dor de minha
alma digo a deos ⁊ a vos minha culpa,

¶ E emtã diga.

SE se confessou o ano passado

SE se comprio a penitencia que lhe foy dada

Se deixou algũ pecado por confessar lembram
dose delle.

Se esta escomungado.

Se participou com escomungados.

¶ Dito isto comece se acusar / primeyramente
de nam vir ao sacramento da confissam bem
aparelhado.

De nam trazer perfeita comtriçam.

De nam trazer firme proposito de se emmêdar.

De ter caído e pecados e q̃ ja cayo outras vezes

De nã apartar de sy as ocasiões de pecar.

¶ Isto acabado comece polas cousas da ordem
primeiro em os tres votos e despois polas obri
gações da regra da maneira q̃ aqui estã escritas.

¶ Da obediencia.

SE foy obediente ao mestre ou a dom prior
e se lhes teue odio.

Se murmurou deles ou da ordem.

Se fez de ma vontade ou com negligência, o que
lhe mandarão.

Se deu conselho ou fauor aos outros serem des
obedientes.

Se desprezou os mādamentos da ordem e de
seus prelados.

Se lhe pesa de ser religioso.

¶ Da pobreza.

SE deseja riquezas desordenadamente.

Se nã tem paciência perdendo ou faltamdo lhe algũa cousa.

Se por ter pouco murmurou da ordem e dos prelados.

Se com esperança de seu proueyto desejou a morte a algũ da ordem.

Da castidade.

Se he casado e nã se absteue de sua molher nos dias q̃a regra mãda acuse se como õ leue culpa.

E quanto ao mays se acuse como os outros r̃paos com lãbrãça q̃ peca mais grauemẽte por quebrantar ho voto que prometeo.

Obrigações da ordem.

Se deixou de rezar as horas q̃ he obrigado

Se se quãdo as rezou nã foy a seus tẽpos diuinos/nẽ cõ a tẽça e cerimonia q̃a regra mãda:

Se deixou de ouuir missa cada dia acuse se como de leue culpa

Se nã mãdon dizer as trinta missas da regra.

Se nã fez por seus familiares õ fũtos o q̃ela mãda

Se nã rezou polos defumtos da ordem e polos familiares o que he obrigado.

Se deixou de ler a regra as vezes q̃ela mãda.

Se deixou õ fazer o q̃a regra mãda pola nã sabrẽ

Se fez juramẽto em iuizo ou fora dele sã licẽça.

Se se confessou sem licẽça de dom prioꝝ.

Se nã deu de comer e ajuda pa vestir aos pobres

nas oytauas de natal / e da resurreiçam / e nossa
senhora dagosto.

Se em seu vestir vsou de cousas defesas sem li-
cença do mestre.

CPor q̄ dalgũas destas obrigações sam dispê-
sados como veram no sumario das dispêsações
hamse dacusar dellas como de leues culpas.

CDepoys diga sua culpa em geral

CDe nam ser perfeito religioso.

CDe nam ter guardado as cerimoniaes e esta-
belecimentos da ordem.

CDe ter cometidas muytas culpas cõtra a regra.

CFinalmente diga.

CAinda q̄ dalgũas cousas destas aja dispêsa-
ções / por quãto por descuydo ou desprezo / ou cõ
malicia poderey ter q̄brãtado algũ estatuto / ou
nã ter vsado da dispêsaçã cõ boa cõciência: por tã-
to me acuso quãto d̄s sabe q̄ lhe ofendi / e digo
minha culpa:

CDo primeiro preceyto **H**omrra-
ras hũ so d̄s cõ homrra diuina.

CEm este preceyto se deue acusar.
SE pos duuida na se crêdo q̄ nõ era verdade
Se teue algũ erroz ou eresia comtra a fe.
Se de todo se apartou da fe.
Se nã deu credito a samta escriptura ou a determi-
naçam da ygreja.

Se arrenegou ou blaffemou de ds ou dos sãtos

Se murmurou dos juizos de ds.

Se fez cousas de ydolatria.

Se vsou de cerimoniaes judaicas ou gentias.

Se vsou de feitiços ou encantamentos.

Se de sortes pera deuinhar.

Se creio em sonhos ou em agouros.

Se fez imuocações aos demonios / ou rezou ora

ções supersticiosas.

Se fez algũ voto z nam ho comprio.

Se procurou o saber cousas do outro mũdo pelo

demonio / ou por estar duuidoso na afe.

C Do segundo. p. Nã juraras seu nome e vãõ.

S E jurou sem algũa causa licita.

S E jurou com falsidade.

Se jurou prometẽdo z nã guardou o juramẽto.

Se guardou o juramẽto em cousa de pecado

Se prouocou a outros que jurassem falso

Se jurou por danar a seu prouximo.

Se tem por costume jurar vaãmente.

C Terceyro preceyto Sanctifi-
caras as festas.

S E em domĩgos ou em festas de guarda fez

algũas obras de seruiço ou as mãdou fazer.

Se andou caminho ou mãdou caminhar

Se trabalhou ou mãdou trabalhar e estes dias.

Se nã guardou reuerẽcia diuida as ygrejas.

Se por sua causa foi interdita algũa ygreja com
derramamêto d' sãgue ou de immũdicia carnall.
Se tomou per força ou por emgano as cousas
da ygreja.

Se quebrantou a liberdade ecclesiastica / tirãdo
os malfeitosres que se acolhem a ella.

Se jugou nella ou fez ou mandou fazer algũa
cousa de sonesta.

Se nam guardou a deuida reuerencia as pes
soas ecclesiasticas.

Se lhes quebrou seus priuilegios 7 liberdades
Selhes fez ou mãdou fazer algũa injuria.

Ho q̃rto p̃ceyto / hõraras teu pay 7 may.

SE quer mal a seu pay ou a sua may.

SElhe desejou morte ou desomrra

Se teue proposito de lhe fazer algũ dano.

Se os emcomendou ao demo

Se lhe fez ou disse algũa injuria.

Se escarneceo delles 7 os teue em pouco.

Se os nam visitou em seus trabalhos / 7 os não
ajudou em suas necessidades.

Se pos as mãos nelles injuriosamente.

Se desomrrou seus parentes ou amigos.

Se defacatou os prelados ecclesiasticos / princí
palmente ao papa 7 ao seu bispo.

Se nã quis obedecer ao q̃ eles mãdauã / 7 se por
nã obedecer se seguiu algũ dano ou mal a seu pro

[rimo.]

Se se mostrou inimigo a seus bemfeitores.

CDo quinto preceyto / nã mataras.

SE matou algũ homẽ.

Se deu causa / ou cõselho ou fauor pao matarẽ

Se ferio injuriosamente a seu prouximo

Se lhe desejou a morte ou qualquer outro dano

Se podẽdo impedir algũ mal o nã quis fazer.

Se procurou que algũa molher nã emprenhasse
se ou nam parisse.

Se foy causa q̃ parisse a criãça morta /

Se foy em tempo que a criatura tinha ja alma.

CDo sexto preceyto. nã fornicaras

SE teue parte cõ molher casada ou solteyra

SE he casado e teue parte cõ algũa molher

Setem outramolher se nam a sua.

Se gastou sua fazenda cõ semelhãtes pessoas

Se por estar amãcebado se apartou de sua molher
ou lhe fez algũ mal.

Se vsou do matrimonio em ygreja ou em lugares
santos.

Se em têpos prohibidos cõ desprezo da ygreja.

Se de tal maneyra que impedisse a geraçam.

Se fora do modo natural.

CDo setimo preceito: nã furtaras.

SE furtou algũa cousa alheia ou a tomou
por força.

Se enganou a seu primo cõprãdo ou viedẽdo.

Se andádo a caça fez dano em as herdades ou
agros.

Se fez cõtratos vsurarios ou vsou deles sabēdo

Se leuou logro ou onzeua.

Se achou cousas alheas 2 as teue em cubertas.

Co oytavo preceito. Nam
diras falso testemunho.

Se leuamtou algũ falso testemunho comtra
a honrra de seu prouximo.

Se em iuizo foy testemunha falsa.

Se calou a vdaõ ou affirmou o qnã sabia e iuizo

Se por seu dito seu prouximo recebeu algũ p iuizo

Co nono preceito. Nam deseja
ras a molher alhea.

Se desejou carnal mēte algũa molher casada
E cõ cartas / sinaes / recados / lbe deu a em-
temder seu mao proposito.

Se a importunou cõ dadiuas ou por qualquer
outra maneyra.

Se a fez querer mal a seu marido.

Se lhe acõselhou q o matasse por casar com ella.

Se lhe deu palaura ou juramemto de casar com
ella sendo viuo seu marido.

Co decimo preceyto. Nam dese-
jaras as cousas alheas.

Se desejou auer o alheo injustamēte 2 pcu-
rou de ho auer com oppressões 2 ameaças.

Se polo nam poder auer fez algũ dano
 Se jugou jogos defesos e stãdo aley em sua força
 Se jugando enganou a seu prouximo.
 Se jugou com pessoas q̃ nam eram señores do
 que jugauam.
 Se fez jugar algũ contra sua vomtade.
 Se ysou de cautelas / ou falsidades pera enga-
 nar seu prouximo.

¶ Os sete pecados mortaes

¶ O primeyro. Soberba.

Screo que os bẽs que tinha nam lhe forão
 dados por deos.

Se creo q̃ lhe forã dados por seus merecimẽtos
 Se presumio do q̃ nã tinha crendo que o tinha
 Se foy presumtuoso de si mesmo com desprezar
 os outros.

Se desejou vãos louuores ou falsas lisomjarias

Se se gloriou do bem que fez.

Se se gabou dalgũ pecado mortal.

Se tẽ por custume julgar as vidas alheas.

Se trabalha em saber os pecados alheos.

¶ O segũdo. Auareza.

Sepos seu cuidado em aquirir dinheiros ⁊
 polos aq̃rir deixou d̃ fazer o q̃ he obrigado
 Se foy deshumano com os pobres ⁊ pessoas
 aque deuia.

Se vsou mal dos bês temporaes que tem.
Se procurou por symonia algũs beneficios ecle
siasticos. **C**o terceyro. **Luxuria.**

Se teue parte com molher solteyra/ou casa
da/ou virgem.

Se con parêta em sangue ou per matrimonio:

Se cõ freyra ou pessoa q fez voto de castidade.

Se teue por algũ tempo amor carnal a algũa
molher:

Se se ocupou e pêsamêtos e desejos da tal molher

Se cayo em poluçã dormindo por sua culpa.

Se estado acordado a pcurou volũtariamête.

Se teue parte cõ molher cõtra o modo natural.

Se com homem.

Se com bruto ou com bestia.

Co quarto. **Yra:**

Se desejou vingança de seu prouximo e a
tomou per sy ou per outrê.

Se foy impaciente em as aduerfidades.

Se desomrrou a seu prouximo estado com yra.

Se mal disse a si mesmo.

Se se ferio ou se fez outro algũ mal.

Se jurou de fazer algũ pecado/ou de nam fazer
algũ bem.

Se nã quis perdoar a seu imigo pidi dolhe pdã.

Co quinto **Bula.**

Se pos sua bê aueturãça em comer e beber:

Se comeo muytas vezes soo por deleitaçam.

Se por muyto comer ou beber esteue doente.

Se bebeo de maneyra q̃ sayffe de seu sentido.

Se de proposito quis embebedar outro.

Cido seisto. Emueja.

Selhe pesou com o bem de seu prouximo / e
Souuindo o louuar procurou de o abater.

Se folgou com suas aduersidades.

Se o fez estar mal com alguem.

Se procurou delhe fazer dano algũ e ganofamete

Cido seytimo. Preguiça.

Se teue auozrecimẽto as cousas de d̃s e lhe
pefa quando falam em cousas santas

Se lhe pesa com as pregações e missas quando
as ouue / e assi os preceytos de deos.

Se tem pouco cuydado de yr a ygreja.

Se teue yr ou ma vontade aos q̃ lhe acomse-
lham ho bem

Se desesperou de sua saluaçam / ou de ser virtuoso
ou de se apartar dalgũ pecado.

Se nã emfinou a familia em os preceytos de d̃s

Cadãdamẽtos da ygreja.

Co primeyro. Cõfessar hũa vez

no ano pella quaresma.

Se murmurou na cõfissam dalgũ apesso.

Se descobrio pecados alheos.

Se mentio na cõfissam.

Se em cobrio algũ pecado mortal.

Sendo segundo comũgar:
Se comũgou pela pascoa da resurreiçam.
Se comũgou estãdo em pecado mortal/ou tẽdo
comido ou bebido depois de meya noyte.
Se antes de comũgar se ocupou em jogos ou
palauras desonestas.
Se comũgou temdo proposito de fazer algũ pe-
cado mortal.

Se a noyte antes cayo em algũa immundicia
carnal/ e nã se confessou

Sendo terceyro ouuir missa do
mingos e festas.

Se deixou de ouuir missa algũ domingo ou
dia de festa.

Se estando a missa nã esteve atẽto por ouuir ou
falar

Se estando escomũgado ouuio missa e os ou-
tros officios diuinos.

Sendo quarto jejuar os jejũs da ygreja

Se deixou de jejuar algũ dia da quaresma e
nos outros dias que a ygreja manda je-
juar.

Se comeo carne em a quaresma/ ou em os outros
dias defesos nam temdo necessidade.

Se comeo leyte/ queijo/ e ouos em os taes dias
sem ter necessidade ou priuilegio.

No quinto he pagar dizimos
 e premicias.

Os cinco sentidos.

Oer/Ouuir/Cheyzar/Bostar/Toçar:

Em estes pode algũ pecar deixamdoos sem
 guarda/discozendo por elles sem temperança
 e deleytamdose nelles desordenadamente.

Os sete obras de misericor-
 dia espirituas.

Adsinar os que poucosabem.

Dar conselho aos que ho ham mester

Consolar os tristes.

Rogar por seus imigos.

Perdoar as injurias.

Soffrer os apassionados.

Corregger os que erram.

Os sete corporaes.

Dar de comer ao que ha fome.

Dar de beber ao que ha sede.

Vestir ho nu.

Receber os ospedes e pobres.

Visitar os emfermos e emcarcerados

Remir os catiuos.

Enterrar os mortos.

Em estas obras de mia espirituas e corpo-
 ras pode algũ pecar segundo estado/cõdigam/

ydade/fortuna/habyto/mais ou menos
segundo merecer.

¶ Acabada sua confissam diga.

DE todos estes pecados de que me agora
confessey e de quantos mays eu fiz de q̃
me nam lembra/de todos digo minha culpa/e
me acuso tam grauemẽte quanto deos sabe que
lhe offendy mortal ou venialmente por malicia
ou fraqueza/ou inozancia/e humilmente lhe
rogo que me perdoe. E a vos padre que me a
soluays e deys penitencia.

¶ Entam ho confessor ho asoluera e lhe dara
penitencia.

¶ Deue depoyz de confessado tomar ho sacra
mento da comunhão ho mais em breue que po
der/pera que o receba mays dinamẽte.

Sumario d' indulgências e graças



Todas as pessoas do habito e affios
outros que ajudarẽ a ordem na guer
ra dos mouros com suas pessoas ou
fazendas ganham a mesma indul
gencia que he concedida aos que vão na com
quista e socorro da casa santa per bulla do papa
Inocencio quarto.

Esta nossa ordem tẽ hũa bulla do papa Julio
segũdo. concedida pera sempre a instancia do
mestre Dom Jorge no ano de mil e quinhẽtos
e sete per que concede que ho dom prior ou quẽ
tiuer suas vezes possa asoluer todas as pessoas
da ordem que visitarem o cõuẽto em qualquer
dia da semana mayor que he das vespervas do sa
bado de ramos/ate as vespervas do sabado de pas
coa: de todos os casos excepto os da bulla da
ceado seõnor/ e lhe cõcede plenaria.

E por em ho ano que ouuer capitulo: esta asol
uicam e plenaria se não ganhamo cõuẽto por
que se da no mesmo capitulo.

E concede mays a todas as pessoas da ordẽ
que visitando hũ ou dous/ou tres altares/ em
qualquer lugar que estiuerem ganhem todas as

indulgencias e estações que ganham nesse dia
os que os visitam em roma.

E quem quiser saber as que sam / podelas ha
ver no cõuento / e deuese emtêder que ho visitar
dos altares seja cõ hũ **P**ater noster. e **A**ue ma-
ria e com yssõ cumprem.

E por hũ breue do mesmo papa he cõcedida
a dita plenaria ao dito **A**destre e a todas as pes-
soas da ordem que comũgarem com elle quita
feira da cea / o ano que nam ouuer capitulo / o q̃
breue he em vida do mestre somente.

E per hũ bulla do papa **L**eo decimo he com-
cedido que os priores das ygrejas da ordem pos-
sam asoluer seus fregueses de todos os casos
episcopaes.

E assy tem ha ordem per outras bullas e gra-
ças comcedidas muytos perdoes.

Sumario das dispēssa ções daregra.

Como ham de receber os hos-
pedes. fo. iiii.

Esto he de cōselho e nam d' obrigaçã/ e assi
esta declarado por bulla de Ino. 4.

Como se ham de leuamtar as
matinas a rezar. fo. v.

Quãto aas cerimoniaas he dispensado pe-
lo papa Inocencio. 8. e hãse dacusar na
comissam como de leue culpa.

Quãto aos pater noster / q̄ sam obrigados a re-
zar cada dia dispēsou Leo. 10. q̄ possã rezar cada
dia os sete salmos com sua ladaynha e oraçoēs/
ou horas de nossa senhora / ou dos finados.

Como ham de star as horas. fo. v.

Quãto as cerimoniaas do estar em pe/ e em-
clinarem a cabeça / he dispēsado por Ino-
cēcio oytauo / e hãse dacusar como d' leue culpa.

Que ouçam missa. fo. vi.

He dispensado pelo papa Inocēcio. 8. que
nam sejam obrigados a ouuir missa cada
dia / e por em hãse dacusar como de leue culpa.

Quando hã de ler a regra. fo. vi.

He dispēsado pelo papa paulo. 3. q̄ nã se jā
obrigados a ler a regra mais q̄ tres vezes

no ano /côuê afaber. iPascoa /sãra Maria da
gostoz Natal. ¶ Quando hã de jejũar. fo. vi.

HÉ dispensado pelo papa Inocẽcio. 8. que
nam sejam obrigados a mais jejũs que os
outros fiẽs cristãos:

¶ Como se hã de abster de suas mo-
lheres nos tẽpos dos jejũs. fo. viij.

HÉ dispensado por Inocẽcio. 8. que possam
comuir no dito tempo com suas molheres.
porem hamse dacusar como de leue culpa.

¶ Como hã de ter as qresimas. fo. viij.

DA parte omde diz se algũa dellas quiser ca-
sar. 7c. he dispẽsado polo papa martinho. 10.
quẽ possam casar sem pedirẽ licẽça ao mestre.

¶ Como deuẽ guardar obediẽcia 7 cas-
tidade 7 viuer sem proprio. fo. x.

QUanto ao parafo do proprio hase dẽtẽ-
der segũdo a bulla do papa Inocẽcio. 8. 7
comforme ao estatuto q̃ diz que peçam licemça
pera possuir.

¶ Os dias em que hã de comer dous
generos de carne. fo. x.

HÉ dispẽsado pelo papa inocẽcio. q̃ possam
comer de q̃esq̃r generos de carne q̃ quiserẽ
porem hamse dacusar como de leue culpa.

¶ Do silẽcio da mesa. fo. x.

HÉ tambem dispensado pello mesmo Ino

cemcio oytauo / pozem hamse dacusar como de
leue culpa.

Das vestiduras. fo. x.

HÉ dispensado pelo mesmo inocemcio q̄ ho
mestre possa dar licēça pera trazer quaesq̄r
vestiduras ⁊ arreios segūdo se declara no estatu
todos vestidos que deuem trazer.

Do capitulo geral. fo. xij.

HÉ dispensado pelo papa julio segūdo q̄ ho
mestre possa mudar o capitulo em qualquer
lugar honesto que elle quiser.

Da eleicam do mestre ⁊ poder
dos treze. fo. xiiij.

Oí darraffo que diz / se algū destes treze frey-
res. ⁊c. esta dclarado pelo papa Urbano. 4
que ho mestre na eleicão dos treze seja obrigado
a seguir ho conselho de todos os outros / ou da
mayor parte delles.

Tempo do capi-
tulo. fo. xiiij.

H dispensado pello papa Urbano quarto
que ho mestre com conselho dos treze ou
da mo: parte possa mudar ho lugar e tempo do
capitulo geral.

Do freire que cometer
homicidio fo. xv.

Deste capitulo não se vsa porque ho mestre
esta em posse e custume d'julgar sem pedir
conselho ao papa per bullade Julio segundo
e tambem de Leo decimo e que os mande asol
uer como nellas se comtem.

Dos dizimos de que fa
la a regra as. folhas. xij.

Em castella ho mestre e comendadores:
dam os dizimos de suas rendas ao prior
moor e freires pera seu mairimēto e ornamentos.

E assy pera mantimento dos priores das ygre
jas e fabrica dellas.

Em Portugal desqueste mestrado foy a
partado: sempre se vsou ho mestre susten
tar ao prior moor e freires do conuēto e a fabrica.

E assy aos priores das ygrejas dos lugares
da mesa e fabrica dellas.

E pello mesmo modo os comendadores em
suas comendas aos priores e fabrica das ygre
jas: e por yssso se nam paga ho dizimo aos freires
clerigos como diz a regra.

Agora em tempo do mestre dom Jorge se
paga ho dizimo da maneira declarada na
execuçam da regra que elle ordenou que esta no
conuēto.

Tauoada da regra 7

outras cousas.

Do prologo do mestre.

D o prologo da regra.	fo.	j.
C omeçase a regra.	fo.	iiij.
D a reuerência 7 homrra que hã de fazer aos prelados.	fo.	iiij.
C omo hã de receber os hospedes.	fo.	iiij.
C omo ham de receber os pobres.	fo.	iiij.
C omo ham de rezar os freires que nam tiuerem ordēs sacras primei- ramente as prezes.	fo.	iiij.
C omo se hã daleuãtar as matinas.	fo.	v.
D o filemcio da ygreja.	fo.	v.
C omo ham de star aas horas.	fo.	v.
C omo ham de rezar as horas.	fo.	v.
Q ue ouçam missa	fo.	vj.
D e como ham de ter capitulo.	fo.	vj.
Q uando ham de ler a regra.	fo.	vj.
Q uando ham de jejuar	fo.	vj.
D os que quiserẽ fazer maior absti- nencia.	fo.	vj.
D a exortacam.	fo.	vij
C omo ho freire defensor cūpre to- das as obras de misericordia.	fo.	vij.

Dos freires que não forẽ habiles pera a guerra.	fo.	viiij.
Como se ham de abster de suas mo- lheres / o tẽpo dos jejũs.	fo.	viiij.
Como ham de ter as quaresmas.	fo.	viiij.
Como ho freire ha de viuer omde estiuer.	fo.	ix.
Do dano que ho freire fizer.	fo.	ix.
Que os freires nam murmurem.	fo.	ix.
Que nã vituperem seus freires.	fo.	ix.
Que possam caçar	fo.	ix.
Que sejam tẽperados em falar.	fo.	ix.
Do jurar.	fo.	ix.
Da paciencia.	fo.	ix.
Da obediencia z castidade / z que nam tenham proprio.	fo.	x.
Que aja comendador onde ouuer dous freires ou mays.	fo.	x.
Dos dias que ham de comer dous generos de carne.	fo.	x.
Do sylencio da mesa.	fo.	x.
Das vestiduras.	fo.	x.
Da defensam dos xp̃aos.	fo.	x.
Da comunhão.	fo.	x.
Que dem pera catiuos o que ganha- rem dos mouros.	fo.	x.
Das casas pa os velhos z enfermos.	fo.	xi.

43

D as missas e orações que se hã de dizer pelos defuntos.	fo.	xj.
D as vestiduras e camas dos frei- res defuntos.	fo.	xij.
D a esmola.	fo.	xij.
C om o hã de viuer os clerigos.	fo.	xij.
D os dizimos.	fo.	xij.
D o capitulo geral.	fo.	xij.
Q uando ho mestrado for vago quem tera' o regimento.	fo.	xiiij.
D a eleição do mestre e poder dos treze.	fo.	xiiij.
T empo do capitulo.	fo.	xiiij.
D a eleição dos visitadores.	fo.	xiiij.
C omeçãse os capitulos da acusa- çam e penitência dos freires.	fo.	xiiij.
B ulla do papa alexandre per que aprouou a fundaçam da ordẽ.	fo.	xviiij.
C onfessionario.	fo.	xxvj.
S umario de indulgências.	fo.	xxxiiij.
S umario de dispensações.	fo.	xxxv.



Em nome de Deos: co
meçanse os estatutos que fez ho me
stre dom Jorge filho delrey dom
Joam ho segundo.



Das causas ditas no prologo
desta copillaçam ⁊ outras al
gũas fizemos ⁊ ordenamos
estes estatutos. E por nos pa
recer seruico de nosso senhor ⁊
bem das consciencias: quere

mos ⁊ declaramos que nom obriguem a peccar
do: saluo fazendose ho contrayto por desprezo.

Capitulo. j. Do rezar.

Rezamhe que antes d' tratarmos doutras
couças d' nossa ordem: entendamos em co
mo louuaremos milhor nosso senhor / ⁊ poys
pera yssõ foram ordenados os officios diuinos
he bem que com toda a reuerencia ⁊ atençaõ q̃
poder ser se digam: pera que a elle sejam mayssa
ceytos / ⁊ aleuantem os spiritos dos que os dif
ferem ⁊ ouuirem. Dello q̃ estabelecemos ⁊ orde
namos que ho prior mor no conuento ⁊ os prio
res da ordẽ em suas ygrejas os celebrem ⁊ façam
celebrar aas horas ⁊ tempos diuidos tam pau
sada ⁊ atentamẽte ⁊ cõ tanta reuerencia ⁊ acata
mentõ como se requere e couça tã alta ⁊ tã sancta

z no conuento rezará o custume da ordem d' Sã
tiago da espada: conformãdo se em as cerimonia-
as cõ os conegos regrãtes de sãcto Algostinho/
cõ ho regimêto do conuêto. E os priores reza-
rá o custume da diocesi e q̃ tiuerê seus beneficios
E os caualeyros z freires rezaram suas oras
nesta forma.

Pela manhã **E**m se levantãdo encomêdêse a d's z aa virgẽ
maria sua madre / z a sã pedro / z a sã paulo / z a sã
tiago / z a todos os sctõs. E cõ toda deuacã digã
tres vezes ho pñ nã aa hõra da sãctissima tridade
E ante d' comecar as matinas diram hũ pater-
noster: z assi a cada hũa das outras horas z de po-
ys comecem dizendo

Domine labia mea aperies. Et os meũ an-
nunciabit laudẽ tuã. Deº in adiutoriũ meũ
intende. Dñe ad adiuuanduz me festina. Gloria
patri z filio z spiritui sãcto. Sicut erat i principio
z nũc z semper. zc. Amẽ. Vlle luya. em cada hora
E na septuagesima ate pascoa e lugar da lleya
diram. Laus tibi dñe rex eterne glorie

Matinas.

Diram por matinas vinter z seys vezes ho pa-
ter noster: z em fim de cada hũa Gloria patri. zc.
z no derradeyro. Benedicamº dño Deo gratias
E depoyz dirã hũ pñ nã cõ. v. Requie eterna do-
na eis dñe. R. Et lux ppetua luceat eis. E assi aca-
barã todas as oras. Als q̃es comecará cõ deus

in adiutorium. ꝛc. ꝛ Gloria patri ꝛ filio. ꝛc.

C Por prima seys vezes ho pater noster com Prima.
Gloria patri. ꝛc.

Facabada a prima diram as prezes que sam Prezes.
vinte ꝛ quatro pater noster : como estam orde-
nados na regra.

C Por terça / sexta / noa / diram seys vezes ho pa Terça. sexta.
ter noster por cada hũa com Gloria patri. ꝛc. Noa.

C Por vespervas dez vezes ho pater noster com Vespera
Gloria patri. ꝛc.

C a completa começará. **C**onuertere nos deus Completa
salutaris noster. Et auerte iram tuam a nobis.

Deus in adiutorium meũ intende. Oñe ad adiu-
uandum me festina. Gloria patri. ꝛc. E dirã seis
vezes ho pater noster com gloria patri. ꝛc.

E o dia q̃ nã ouirẽ as oras canonicas / prima
terça / sexta / noa / vespera / ꝛ completa : rezẽ hũ p̃ ñ.

Bençã da mesa.

Nodas as pessoas deuem dar graças a deos
ao comer / assi assentando se aa mesa como le-
uantando se della : mayormente os que viuem
em religião : ꝛ porque a bençã que se no conuẽ
to vsa he comprida ꝛ nã conueniente aos cau-
leyros / lha ordenamos per esta maneyra.

Assentando se aa mesa digam em pee hũ pater
noster ꝛ aue maria : fazendo ho final da cruz di-
zendo: In nomine patris ꝛ filij ꝛ spiritus

sancti ✠ Amen: ou poderam dizer samente.

¶ Quod māducaturū sum⁹ / benedicat de⁹ trin⁹ ⁊ vnus. Amē: fazēdo o final da cruz sobre a mesa.

¶ E acabādo de comer se leuātaram em pee ⁊ dī rāo hū p̄r n̄r ⁊ Aue maria / ou poderā dizer: Gra tias agim⁹ tibi omnipotēs de⁹ p̄ vniuersis bene ficijs tuis: q̄ viuīs ⁊ regnas ī seclā seculorū. Amē.

¶ Chamōs q̄ os freyres de nossa ordē custu māuā dizer certos psalmos ⁊ oraçōes: os quaes posemos nesta copilaçā ⁊ quē os quiser rezar por sua deuaçā podelo hafazer: porque nossa tēçam he nã obrigar a may⁹ do q̄ a regra māda.

¶ Bella menhaã.

¶ Gratias tibi ago dñe s̄acte pater omnipotēs eterne deus: q̄ me dignatus es in hac prete rita nocte custodire p̄ tuā s̄actā miām. De precor clemētiā tuā misericors dñe: vt cōcedas mihi hūc venturuz diē sic peragere cum humilitate ⁊ discre tione / quatenus seruitus mea cōplaceat tibi. ¶ Per Christum dominuz nostrum. Amen. ps.

¶ Deus in adiutorium meuz intēde. ⁊c. E ad te domine leuaui. Os quaes vam no fim destes esta tutos com a commemoraçam de Santiago.

¶ Alnoyte ao tempo do dormir.

¶ Todo fiel xp̄ão se due arrepede cada vez q̄ pe ca moralmete ⁊ cōfessarse: ou ao menoꝝ d̄minar

de o fazer quando manda a santa madre ygreja
 pera estar em estado de graça e suas obras serem
 meritorias. E a isto té mozo obrigação os religio
 sos / e também pelo assi acharmos de costume
 antigo e ser bõ e proueitoso / amoestamos a to
 das as pessoas da ordem que a noite quando ca
 da hũ quizer dormir / se recolha em si mesmo / e
 cuyde particularmente nas obras que fez aquelle
 dia / e das boas de graças a d's / e das mas se ar
 repêda / dizêdo esta cõfissam cõ a mozo deuacão q̃
 poder,

¶ Confissão.

E me conheço e confesso a ti meu señor d's
 por muyto peccador / em pensamêtos / pala
 uuras / e obras / e te peço perdã de minhas cul
 pas e peccados: e protesto de me confessar quan
 do manda a santa madre ygreja: e se algũa obra
 fiz que te aprouesse: por ella te dou muytos lou
 uores: porque de ti senhor me veyo fazela / que de
 my nõ podia vir cousa boa: peço te señor que me
 em pares e guardes esta noyte / e sempre: e me li
 ures de toda tentacão e maos sonhos e fantas
 mas: e protesto de viuer e morrer na tua santa fe
 catolica como verdadeyro xpãõ, Amẽ. E diga
 ho credo in deum. etc.

¶ E acabada a confissam se deue benzer dizêdo,
 Em nome do padre + q̃ todo mũdo criou. Em
 nome do filho + que todo mũdo remio. Em no

me do spū sc̄to ⁊ q̄ todo mūdo alum̄icu. Amē.

Cap. ij. Que se reze ho officio proprio de santiago em as suas festas.

Dorquāto no mestrado ⁊ em as ygejas da ordē se nã reza ho officio proprio de nosso patrã Sãtiago: ⁊ nos parece cousa muy justa ⁊ seruiço de d̄s q̄ se reze: ordenamos q̄ em todas as ditas ygrejas ⁊ mestrado se reze em a festa principal q̄ he a vinte ⁊ cinco dias d̄ Julho: ⁊ na treladaçã q̄ he a trinta dias d̄ dezẽbro quãdo seu corpo foy trazido de Jerusalẽ a espanha. E mandamos em virtude d̄ obediẽcia a todos os priores ⁊ capellães ⁊ curas q̄ assy o cūprã ⁊ façã rezar.

E temos ainda prouisiã applica pa nas mesmas ygrejas orezarẽ os clerigos sc̄lares lo pena de escomunhã: o q̄l mãdamos imp̄mir ⁊ por em as ygrejas por fuico ⁊ louuor do bẽaueturado aplo.

Cap. iij. Das festas de Santiago.

Todos os religiosos sam obrigados celebrar ⁊ honrrar as festas d̄ seus padroeyros ⁊ assy se vsa: ⁊ por seguirmos bõ costume ⁊ cūprimos a obrigaçã que temos ao apostofo Sãtiago nosso patrã: estabelecemos ⁊ ordenamos que todas as p̄ssoas do abito nas suas festas declaradas no estatuto atras: ouçã vespas ⁊ missa do dia cõ seus m̄atos brãcos: ⁊ estarã assentados a ellas em ordē p̄ suas ãcianidades ⁊ os de

Declarada e
no estatuto
atras.

rigos cō suas sobrepelizes. E os caualeiros e frey E o homestre
 res clerigos q̄ se acharẽ no lugar onde o mestre
 esteuer e ate hũa legoa arredor / yrã ouuir as vespe
 ras e missa onde as o mestre ouuir. E os q̄ esteue No cõuento
 rẽ e Palmela e ate hũa legoa ao arredor as yrã ou
 uir ao cõueto nõ estado o mestre no dito espaço.

E os de Lixboa as ouuiram no moesteyro Em Santos
 de Sãtos por ser casa propria da ordẽ. e nos ou
 tros lugares yrã a moesteiro do sancto Agustinho
 so cuja regra militamos / e não o auẽdo yrã a
 qualquer outro moesteiro ou ygreja q̄ quiserẽ / e
 teram cuydado de se ajutar todos / e ahí ouuirão
 as vesp̄as e missa na ordem q̄ acima he dita.

E quanto a reladaçam nam teram obrigaçã Fazse no ar
cebispo de
lixboa e me
strado.
 se nam onde se fizet della.

E qualquer que ho assi nam cõpir pagara pe Pena,
 la festa principal hũa arroua de cera / e pela trela
 daçã meya / a metade pera o cõuento e a metade
 pera quem ho mestre ordanar.

E por q̄ a festa principal he de grãde venera
 çã em toda espanha e se custuma per esse dia fa
 zerem se solenes procissões / he razã q̄ nas terras Procissões
 da ordem se façam com a mais solemidade que
 poder ser / portanto ordenamos que em todos
 os lugares do mestrado se guarde este custu
 me e se façam estas procissões pera maior hon
 ra da festa / nas quaes yrã os caualleiros

com seus mantos brancos per suas ancianida-
des: e os clérigos com suas sobrepelizes.

Vesperas cá-
tadas e missa.

E mandamos aos priores e curas do abito
em virtude de obediencia que façam dizer e di-
gam as vespersas cá tadas da festa principal e no
dia também a missa com quanta solenidade po-
derem: e assi no dia da treladagam se faça como
boamente poder ser.

E no lugar do conuento os priores e clérigos
vam a elle aas vespersas e missa e nam as auera
cantadas em suas ygrejas: porq̃ seja causa de to-
do o pouo ir ao cõueto e se fazer cõ mayor soleni-
dade: o que tudo assy cõpiram sope na de paga-
rem mea arroua de cera pola maneira sobredita.

Capi. iiii. a que pessoas se ha
de dar o habito.

A Nossa Santa ordẽ em seu principio foy esta
belecida e fundada per caualeyros nobres
e de grande linhagem: os quaes ordenaram que
os que a ella ouuessem de ser recebidos fossem
pessoas fidalgas e caualeyros de boa geraçam
e bõs costumes: taes que podessem exercitar ho
auto de caualaria e servir a ordem. **E** querendo
nos conformar com este costume antigo **E**sta-
belecemos e ordenamos que as pessoas a que se
ouuer de lancar ho habito: tenham as calidades
sobreditas. **E** alem disto que elles e seus pays:

Condições q̃
ha de ter ho
q̃ receber ho
habito.

mãys: e a uos d'ambas as partes nam fossem judeus nem mouro: mas se algũ alumiado da graça de d's se cõuerter a nossa santa fe: e for tal pessoa de que a ordem seja seruida: ou honrrada: em tal caso o podera o mestre receber a ella.

¶ E por mais declaração a tal pessoa q̃ ouuer de receber ho habito nam sera official macanico: nẽ laurador: nem aleijado: saluo se aleyjão for auida em guerra d' mouros: ou a pessoa for tal e d' taes calidades que a ordem receba della seruiço.

Nã sera official macanico nẽ aleijado.

¶ E assy nam tera crimes per que seja obrigado a justiça: e prouara tudo por certeza que faça fe: ora aja de terren da na ordem ou nam.

Nom tenha crimes.

¶ E porque algũs por sua deuacã pedem ho habito a titulo de seu patrimonio sem a ordem e dar renda: e nam se deue dar se nam a quẽ tenha por onde viua honrradamente e como caualeyro. Ordenamos que as pessoas a que se der desta maneyra tenham de fazenda mil cruzados ou renda de vinte mil reaẽs e dahy pera cima com que parece que poderã razoadamente foster armas e cauallo e viuer a ley de caualleyro.

Na fazẽda q̃ nam de ter.

¶ E porque na proua destas cousas se fazem as vezes enganos e falsidades: farse ha per nossa carta que passaremos pera as justiças ou pessoas de que o confiarmos e sera a custa dos requerentes: e sendo em lugar que ho iuyz da ordem

ho modo da proua.

possa tomar esta proua / farselha por elle.

E os clerigos a que tambem se der por sua de
uaçam / trará proua como os caualeyros / mas
nã da fazenda / e esta proua se podera escusar nas
pessoas que o mestre souber terẽ estas calidades.

**Capitulo. v. Como ham de
ser armados canalleyros.**

Toda pessoa que ouuer de receber ho abito
nam sendo pera clerigo / e sendo mayor de
quatorze anos: mostrara como he armado caua-
leiro antes de tomar ho abito / e quem o armou
se tinha poder pera yssõ. e nã ho sendo passara
o mestre sua carta pa hũ caualeiro da ordẽ o fazer
e quando ho ouuer de fazer sera nesta forma.

Em hũ moesteiro ou ygreja diãte de hũ altar
e auerahy outro caualeyro do abito ao menos /
afora ho padrinho / e este caualeyro lhe calcara
as esporas: e sendo presentes dous alem do pa-
drinho / cada hũ lhe calcara hũa espora e o padri-
nho lhe cingira a espada / e entam assentarseha
em giolhos o q ha de ser feyto caualeyro e ho pa-
drinho lhe pora ho capacete e tirarlhe a espada
da baynha: e tendo a na mão lhe dira.

Foão / quereis vo ser caualeyro **R**espõdera
sy. **D**irthea may. **Q**uẽs de prometer q polla
sancta fe catolica nã arreceys a morte quando cõ
pir / e assy per vosso rey e per vosso mestre e or

dem e pella defensam da republica. **E** respõ-
dera que assy ho promete.

Darlheha entam o padrinho cõ a espada no
capacete hũ golpe dizendo õs vos façabõ cau-
leyro: e tornarhe a meter a espada na bainha.

Leuantar se ha entã ho nouo caualleyro / e da-
ra paz na face ao padrinho e aos outros cau-
leyros e pessoas da ordem que forem presentes
dizendo a cada hũ par tecũ **E** Responderheão
E tecũ spirituo

E feita assy esta cerimonia / darlheha ho padri- *Certidam.*
nho certidã de como ho armou caualleyro pella
dita maneira nomeãdo os caualeiros q̃ hy forãõ
presentes / sera assinada per elle samente.

Capi. vj. **D**a diferenca do ha-
bito dos nouicos.

De que se seguiam algũs incõuenientes de
ate hora nam auer abito distinto antre ho
dos professos e nouicos querẽdo nos a yssõ pro-
uer / ordenamos q̃ daqui ediante qualqr pessoa
a q̃ selãçar ho habito de nouico seja cõ esta dife-
rẽça: q̃ nam tenha o dedo do meyo de cada mãõ
e assi ho traga ate lhe fazerem profissam / desta
maneyra em quanto nam fizerem profissam ex-
pressa nam poderam ser auidos por professos ta-
citos ainda que passe bo ano da prouaçam.

Pena.

E dō prior ou q̄lqr outra pessoa q̄ sem esta differença lãçar ho habito a que logo nã ouuer de fazer profissam pagara duas arrouas de cera.

Pena.

E a pessoa que o trouuer sem a tal differença antes de ser professo: per esse mesmo feyto encor-rera em pena doutras duas arrouas de cera pela primeyra vez: e pella segunda perdera a rēda de hũ ano: e se toda via perseverar por espaço de tres meses que lhe damos pelas tres canonicas anno e stações: per esse mesmo feyto lhe seja tirado ho habito: e perca o que tiuer da ordem. E as quaes penas seram a metade pera o cōuento e a outra metade pera quem o mestre ordenar.

E mādamos aos capellães da ordē que pera isso sam ordenados em virtude de obediēcia que tenham cuydado de acisar ante o mestre os que este estatuto nã comprirem.

E a. vij. da aprouaçã e profissam e titulo della.

O rdenado he per direito que todas as pessoas que entraõ em qualquer religiãõ: residam nella hũ ano primeiro que lhe fação profissam: se o nam renūciarem: assi pera elles verem se podem cõpir as cousas a que se ham de obligar: como pera que a religiam veja se sam dinos de serem a ella recebidos.

E porque ate nosso tempo nam se guardaua ysto na ordem nestes reinos: antes a muytos se

fazia profissam no dia que recebiam ho habito: o que nã era bẽ considerado / e tambem auerem de estar hũ anno feria muyta inquietaçam do conuento sem necessidade: querendo nũsto prouer e tomar algũ meyo conforme ao tempo da gora.

Ordenamos que todas as pessoas a que ho mestre mandar lancar ho habito: façam profissam no conuento ainda que ho recebam fora delle / e façam y residencia de hũ mes: e de poys de acabado faram profissam expressa na forma ordenada no regimento do conuento renũciando elles ho mays tempo do anno da aprouçam.

Profissam e
residencia.

E rãto que dom prior ou que tiuer suas vezes lhe fizer profissam: pasarlhe ha carta en forma assinnada per elle e assellada com ho sello do conuento na forma ordenada e seu regimẽto do cõuẽto.

Carta de pro
fissam.

E os clerigos que tomarem o habito pera nã estarem no conuento / nam faram nelle residencia mays de oyto dias / porque parece q̃ abasta per asaberem as cerimoniaas da ordem.

Residencia
dos clerigos

E auendo nas ditas pessoas defeytos porque pareça a dom prior q̃ nam deuem ser recebidos aa ordem: falo ha saber ao mestre / e nam lhe fara profissam atee nam ver sua resposta.

Capitulo. viij. da forma
da profissam.

Direcço cousa conueniēte e proueito sa poer
se aqui aprofissam que os caualeyros fazē
pera que a vejam e se lembrem mulhoz do que nel
la prometeram e o cumpram quanto nelles for:
a qual he a seguinte.

Eu. **M.** me offereço e dou a deos e a sancta ma
ria: e ao benauenturado apostollo Sanctiago:
e prometo obediencia a. **M.** mestrez e a seus soces
sores canonicamente intrātes: e fago voto e pro
meto viuer em castidade conjugal e sem proprio
segundo a regra e estatutos e priuilegios da or
dem de Santiago em todos os dias de minha
vida. Amen.

Ea profissam que fazē os freyres derigos he a
mesma: saluo que prometē castidade simplezme
te e a differencado os leygos que afazem conjugal.

Capitulo. ix. que aja liuro
de matricola.

Ordenamos que no conuento aja hū liuro
de matricola: em o qual se assentarā todos
hos que fizerē profissam / declarādo ho dia / mes /
e era em q̄ afizeram: e cada professo assinarā ao
pee de seu assento com dom prior ou com que lhe
fizer profissam e duas testemunhas: e auera do
us titulos apartados / hum dos caualeyros / e
outro dos derigos: porque se acontecer algum
perder ho titulo de sua profissam daq̄ se lhe pode

ra dar permãdado do mestre: e ho escriuã do cartorio tera este liuro: e quando falecer algũ caualeyro ou freyre poera na margem como he falecido e em que tempo: e quando se fizer capitulo geral sera obrigado sopena de obediencia a tirar hum rol da matricula de todos os que faleceram do capitulo passado ate o que se entam celebrar: pera nelle se rogar a deos pellos que naquelle tempo forem falecidos como a regramanda.

Capitulo. x. que tenham liuro da regra.

Odo religioso he obrigado saber as obrigações que tem: e nossa regra manda que todas as pessoas da ordem a leã cada mes. Por tanto estabelecemos e ordenamos que tenham todos este liuro da regra e estatutos assi caualeyros como freyres e erigos: o qual lhe sera dado no conuento e leram hũa vez no anno toda esta copilaçã alé da obrigaçã q̃ tem de ler a regra cada mes: e deueẽ na d̃trazer sempre consigo e leual la a todos os capitulos a que forem: e quem a nã tiuer pagara hũa arroua de cera / a metade pera o conuento e a metade pera quem ho mestre ordenar: e seram obrigados mandar em seu testamẽto que se torne ao conuento.

E dom prior fara tambem leer no conuento em hos capitulos esta copilaçã / repartindo em

cada capitullo o que lhe parecer segundo ho tempo: de maneyra que se acabe de leer toda dentro de hũ anno.

Capitulo. xj. da feyçam do habito e em quelugar se ha de trazer.

Dorque os fundadores desta religiam orde- narã em principio della: que todos os caua- leiros e freires da ordem trouessem ho habito em ho peyto do sinal da cruz a maneyra de espa- da/de cor vermelha com inuocaçam do benauẽ- turado apostollo Santiago.

Estabelecemos e ordenamos que assi o tragã todos o panno/ou seda se perfil douro e no meyo do peyto porque hy seja melhor visto: e nas ve- stiduras abertas o tragam aa parte ezquerda / e assi ho traram nas roupas de que se seruem por casa porque sejam sempre vistos em seu habito.

Enam poderam trazer vieyra com habito nel- la: nem menos ho tragam douro sem expressa li- cença do mestre em escrito.

E que ho assi nam comprir per esse mesmo fey- to ho auemos por condemnado e duas arrovas o cera/ametade pera ho conuẽto / e a outra pa que ho mestre ordenar: e sendo duas vezes acusado ou amoestado e nã se enmẽdando: pella terceira vez seja castigado segũdo a prouidẽcia do mestre

Vieyras.

Pena.

**Capit. xij. Dos que nom trazem
ho habito.**

Nũ das principaes obrigações que tem todo prelado he oulhar por sua ordẽ e fazer viuer honesta e virtuosamente seus subditos e porque pode auer algũs de nossa ordẽ tam esquecidos de suas almas e do que deuem / q̃ andem sem habito apostatas / escmũgados / em desprezo da ordem e da jurdiçã della. Estabelecemos e ordeuamos q̃ todos os q̃ nã trouerẽ o habito e andarẽ apostatas / sejam amoeitados per duas vezes / e nam se emmendando sejam presos e percam a comenda ou renda que tiuerem da ordem / e alem disso seã castigados segundo a prouidencia do mestre.

**Capitulo. xij. Que tenham mantos
brancos: e da feiçã delles.**

Sempre se vsou na ordem os caualleyros e freyres leygos terem mantos brancos porque com elles se enterram e vsam delles em outros tempos e lugares / e por que ate ora nestes reynos se traziam de diuersas feyções / e nos parece bem serem todos conformes. Ordenamos que sejam de pano branco: ou de solia ou de qualquer outro pano de lam / e que sejam de comprimento que toquẽ no chãõ: e carrados a maneyra de loba sem franzimẽto nẽ abertura

algũa saluo no cabeçam / e da abertura pera baro
ho abito / e delle ate o çham aberto como se vsa
e cordões brancos nas pentas do cabeçam : e
se quizerem trazer çayres pello çclar e abertu-
ras podelos çham trazer : os quaes mântos sem-
pre traram consigo. E os que hos nam tiuerem
ou nam trouerem / ou os vsarem doutra feyçã /
paguem duas arrouas de cera / a metade pera o
conuento : e a outra metade pera quem ho me-
stre ordenar : e percam os mantos pera os po-
bres ou sua justa valia.

Pena

**Dias dos
mantos.**

E porque saibam os dias em que os çham de
trazer ho declaramos aqui.

Quando se confessarem e comũgarem pella
obrigaçam da regra.

Quinta feyra dendoenças ao officio pella ma-
nham.

Em as primeiras vespervas da festa principal
de Santiago que he a vinte e cinco de Julho /
e a missa do dia e procissam onde a ouuer.

E as primeyras vespervas da missa da trãsla-
daçam q̃ he a trinta dias de dezẽbro no conueto /
e em casa do mestre / e nas ygrejas do mestrado
onde se fizzer della / e quando estiuere em capitulo.

**Capitulo. iiii. Dos vestidos
que çham de trazer.**

A nossa Regra limitou as cores q̄ auiam os
 de vestir: e quis q̄ os forros fosse de pouco
 preço: mas depoyz per bula do papa Inocen-
 cio oytauo foy concedido que as pessoas da or-
 dem com licença do mestre podessem trazer e ve-
 stir quasquer cores / e forros / e pedras p̄ciosas /
 segūdo nella he declarado mais largamente. E
 algũs o nã guardam assi e trazem estas cousas
 sem pedir licença que he contra forma da bulla.
 Pelo qual estabelecemos e ordenamos que as
 nam tragam sem licença do mestre em escrito / e
 quem sem ella a trouer pague pella primeyra
 vez hũa arroua de cera. E pella segūda: perca as
 mesmas cousas: a metade pera o conuento: e a
 outra metade pera quem o mestre ordenar.

E porque aos clerigos se requiere mais hone-
 stidade e seria mau exemplo nam andarem co-
 mo a outra clerezia e ainda mais honestos co-
 mo religiosos que sam. Declaramos que tragã
 vestidos destas coores / preto / branco / pardo / e
 roxo / e lobas çarradas de comprimẽto ate opei-
 todo pe: e gibões de chamalote ou solia: e bor-
 zeguis pretos: e ho cabelo que lhe pareça parte
 da orelha: e a barba trará conforme aos outros
 clerigos da diocezi em que estiuerem: nem tra-
 ram carapucas de doo.

Clerigos.

E poderam trazer lobas abertas do comprimento das carradas: trazendo debaixo pelotes mongis / ou aljubetas: de comprimento que cheguem ao meyo da perna / e em todas as outras cousas de seu vestido e trajo andaram conformes aa outra cleresia.

Pena.

E q̃lqr q̃ doutra maneira andar pdera as vestiduras q̃ trouuer: e pelo cabelo: ou barba pagar cem reaes por cada vez pera o meyrinho.

E alli defendemos q̃ nã tragã armas / e trazendoas que as percam pela primeira vez / e pela segūda alem de as perderem paguẽ quinhentos reaes pera ho meyrinho: e pela terceyra vez auerã a pena segūdo a prouidẽcia do mestre.

E estas penas seram demandadas perante ho juiz da ordem: ou perante quem ho mestre pera yssõ ordenar: segundo os lugares.

E porẽ quando os ditos clerigos andarẽ caminho: ou forem a ver suas fazendas: ou a outro algũ lugar fora das villas e lugares: poderã levar as armas necessarias: e alli vestidos honnestos de caminho.

Capitulo. xv. Da confissam.

Por todo fiel xpão he obrigado a se confessar e tomar ho santo sacramẽto hũa vez cada ano per pascoa da resurreicam: razam he q̃ os religiosos q̃ tẽ mais obrigaçã e de quem os

outros deuem tomar em exemplo ho façam mais vezes: e por tanto amoeftamos a todas as pessoas da ordem que alem da obrigaçã da pascoa se confessem e comunguem per nossa senhora do gosto e per natal.

Dias de confissão e comunhã

E por que dom prior he seu proprio prelado ordenamos que todos lhe mandem certeza em escrito cadano ate nossa senhora do gosto de que os confessou e comungou pella pascoa da resurreiçam / ou a mãdem aos capellães do habito que andam com ho mestre: ou a dem aos visitadores que forem visitar onde elles estuierem pera a mãdarem a dom prior sendo d'etro no dito tẽpo.

Certidam da confissam.

E os que estuierẽ em africa ou nas ilhas mandaram esta certeza dentro de hum ano que sera ate a outra pascoa.

E os que ho assy nam comprirem pagaram hũa arrova de cera / a metade pera ho cõuento / e a outra metade pera quem ho mestre ordenar: e quem ho nam comprar em dous anos: auera o castigo que ao mestre parecer.

Pena.

E os clerigos de missa que costumã celebrar confessense ao menos cadames: e os que ho nã costumã: e assi os que nam sam de missa: se confessent ao menos tres vezes no ano: per i natal / i pascoa e i nossa senhora do gosto: ho que assy compriram so pena de cem reas pera a fabrica

Aos clerigos

das ygrejas / e todos seram obrigados dar seus
escritos de como se confessarã / pela maneyra q̃
os caualeyros ham de dar os seus sob a mesma
pena.

Eo prior tera cuydado denuiar ao mestre
cada ano ate natal ho rol de todos os q̃ lhe nam
mandaram escritos da confissam / pera mandar
eyrecutar nelles as penas.

E por quanto elle he prelado das pessoas da
ordem / quando se celebrar capitulo geral / dara
licença aos clérigos do habito que lhe parecerẽ
ydoneos / pera que possam ouuir de confissam / e
dar comunham as pessoas da ordem.

E porque cada hũ se podesse cõfessar com quẽ
mays deuagam tiuesse / supricamos ao papa Ju
lio segundo / e nos concedeo que com licença
de dom prior se podessem confessar com qualq̃r
sacerdote secular / ou religioso: por tanto os que
quiserem vlar desta facultade aueram sua licen
ça em escrito.

Capitulo. xvi. Onde ham de
receber ho sacramento.

Segundo de rexyto e nossa regra / ho cõuẽ
to he cabeça da ordẽ: e a propria casa onde
as pessoas della ham de receber ho sancto sacra
mento: e porque algũs nam podem hir a ella

Licença aos
clérigos.

Licença em
escrito pera
se confessarẽ.

sem trabalho: estabelecemos e ordenamos que se tenha nisto esta maneira.

Todos os caualleiros e freyres que nam forem sacerdotes: receberam ho santo sacramêto da comunham no conuento de Palmela se hy estiuere ou ate meya legoa. *Não connêto*

E os que estiuere em Lirboar e a meya legoa derredor/ no moesteyro de Santos. *Santos.*

E os que morarẽ em outras partes: em moesteyro de santo Agostunho de conegos regrantes: ou de frades de sua ordẽ: sob cuja regramilitamos: e nã auendo algũ destes moesteyros: *Em outros lugares.*

Capit. xvij. Sobre ho possuir.

Nũ dos tres votos que fazem os caualleiros e freyres clerigos de nossa ordem he/ que viuam sem proprio: mas per graças e priuilegios apostolicos e custume immemorial sẽpre guardado: podem possuir e possuem todos os bẽs e fazendas proprias que tiuerem e ouuerem: e com tudo tem obrigaçam a pedir pera yssõ licençam ao mestre: sobre ho que auia duuidas antre ho mestre e os caualleiros e freyres como se auia dõ pedir: por tãto declaramos q em cada capitulo geral cada hũ peça p si a ditalicẽça

z ho mestre lha dara como he obrigado fazer / z
se ha denegasse (o que se nam espera) todavia po
deram possuir licitamente como selhe fosse con
cedida: a qual licença tambem poderam pedir
cada vez que quiserem sem ser em capitulo.

**Capitulo. xviii. Que ho mestre
traga derigos do habito.**

Ousa necessaria he auer em casa do mestre
capellães freyres do habito / pera que amí
nistrem os sacramentos aos caualleyros da or
dem que hy andarem: z lhe ensinem as cerimo
nias da regra quando lhas preguntarem / por
tanto estabelecemos z ordenamos q̄ em casa do
mestre andẽ semp̄ dous clerigos do habito q̄es
elle ordenar: q̄tenhã cuydado do que dito he.

Defuntos.

Etambem teram cuydado de poer em escrito
todas as pessoas da ordem que falecerem: pera
ho noteficarem em capitulo geral: z o tempo em
que faleceram: pera os que d̄ sua morte nam sou
beram: dizerem por suas almas as orações que
sam obrigados.

Estaram ao falecimẽto dos caualleyros z frey
res: z lhe ordenaram as cerimonias z cousas
que segundo a regra se ham defazer: z teram cuy
dado doutras cousas que lhe ho mestre encomẽ
dar desta qualidade.

Cap. xix. Da apſentaçã e colaçã dos beneficios

Ao mestre pertence insolido ha apresentaçã dos priorados e beneficios da ordẽ: e assi a colaçã dalgũs outros beneficios q se chama capellãias e adjutores os q nouamẽte se ordenarã pelo mestre dõ Jorge: q nã sam cõfirmadas pelo prelado. Por tãto estabelecemos e ordenamos q quando vagar algũ priorado/ho mestre apresente a elle freyre do cõueto ou capellã seu q ja tiuer o habito ãtes de vagar o tal priorado se n do auto pa yſſo: e nã o dara a pessoa q inda nã tiuer o habito/saluo quando ho elles nã quiserẽ.

E qnto as rações e capellãias acima ditas q sam d sua colaçã/ prouera dellas a que qser como se custuma.

E ordenamos q quando vagar algũ priorado do m prior em capitulo veja ql he mais auto pera o tal priorado e o faça saber ao mestre p carta assinada per todos pera q ho presente a elle ou quem lhe melhor parecer.

E por nos parecer razã pello seruiço q fazem a casa os freires/ordenamos q nõ paguẽ o q soyã pagar d chãcelaria das apresentações d qlqr beneficio de q forã prouidos: e isto quando elles estierẽ no cõueto ao tẽpo da apſentaçã ou nã tẽdo ja auído outro beneficio: porque entam nam seram escusos de pagarem.

Cap. xx. q os priores encomẽdẽ ho mestre.

*e wllagao de
beneficio p
plico da dom
tra in phidun*

Toda pessoa eclesiastica he obrigada rogar a
D's pelo estado da ygreja: e por seu plado pe
lo q̄ estabelecemos q̄ todos os priores e clerigos
da ordẽ em os domĩgos na estaçã depois de en
comẽdarẽ o sãto padre / elrey e rainha / e p̄ncipe
digã aopouo q̄ roguẽ a d's pelo mestre e pela ordẽ
e pessoas d'la: e . . . fim das orações da missa dirã
Et famulos tuos regẽ nřz reginã e p̄ncipẽ magi
strũ totũqz ordĩez nřz ab oi adũsitate custodi. p.

Ca. xxj. Que os p̄ores siruã pessoalmẽte.

Todo reitor he obrigado residir e sua ygre
ja e servir pessoalmente: saluo tẽdo algũa le
gitima causa q̄ o disso escuse. Por tãto estabelece
mos e ordenamos q̄ assi o cũprã todos os prio
res da ordẽ. E defedemos q̄ nã possã deixar seus
beneficios por mais espaço q̄ ate dous meses em
todo ho ano sã licẽça do mestre em escrito: so pe
na de q̄nhentos reaes por cada mes q̄ mais forẽ
ausentes: a metade pa o meirinho: e a outra me
tade pa a fabricada ygreja: no q̄l tẽpo deitarã cu
ras que por elles siruam. **E** porque se seguẽ
muitos incõueniẽtes de se servirẽ as ygrejas da
ordẽ per clerigos q̄ nã sã do habito. E stabele
cemos e mãdamos q̄ os priores q̄ pessoalmẽte
nã servirẽ seus priorados ponhã nelles clerigos
do habito q̄ siruã de curas cõ licẽça do mestre.

E quando os prelados lhe nam quiserem pas

*curas do
habito.*

far cartas de curas faloam saber ao mestre pera
prouer nisso como lhe parecer.

Capí. xxiij. Sobre o seruir das yconomias.

Dortirarmos diferêças e demãdas q se re-
crecẽ sobre o seruir das yconomias / e por
q se jã bẽ seruidas as ygrejas. Estabelecemos e
ordenamos: q nõ vindo o beneficiado seruir seu
beneficio ate. xv. dias de mayo: o prior cõ os be-
neciciados q presentes forẽ apresentẽ ao prelado
ou a seu prouisor pessoa auta pa o seruir ate dia d
sam joã seguinte: o q sendo prouido pello p̃lado
da iconomia tirara carta do mestre em forma pa
lhe ser pago o ordenado q dela ha dauer da ordẽ

Enã apresentãdo elles ate o dito dia de sã joã
ho mestre apresentara ao prelado ou a seu prou
sor pessoa auta q sirua a yconomia: e sendo dela
prouido tirara carta pera ser pago de seu ordena
do como dito he.

E se o beneficio for de clerigo do habito: y sso
mesmo se pora iconomo do habito se o hi ouuer

E ysto nã auera lugar nas capellarias e aiuto
reos q nouamente forã ordenados nas ygrejas
matrizes pa ajudarẽ aos priores q sã dadas pello
mestre insolido se cõfirmaçã do p̃lado: porq quã
do os mesmos ajudadores nã fũirẽ pescalimẽte
auerã pa ello licençã do mestre pa outros seruire
por elles sem mais carta d yconomia do p̃lado.

*Carta do Prior
do Beneficio de
plene iurisdictione
do Mestre*

Capit. xxiii. Que os priores e capellães nã tomẽ outras capellas.

Algũas ygrejas do mestrado em q̃ ãti gamẽte nã auia raçoeyros: temos ordenado capellães do habito cõ certo mâtimẽto da rē da da ordẽ pera q̃ ajudẽ os priores a seruiço das ygrejas: e por q̃ o respeito principal foy pa q̃ cõ mais solenidade se celebrassem as missas e officios diuinos dos domingos e festas: o q̃ ostaes capellães nã podẽ bẽ cõprir tẽdo outras capellas e querẽdo a ysto prouer: estabelecemos q̃ nẽhũ tome capela a q̃ seja obrigado na villa nẽ fora della: so pena de mil reaes pela primeira vez pera o meirinho: e pola segũda de suspẽsam por hũ ano e pella terceira de priuaçam della: e poderam dizer as missas que quiserem no lugar nam sendo em quanto se differ a missa do dia.

Nos dias obrigados nã vam fora.

E assi ordenamos q̃ os priores e curas do habito nã vã dizer missa a outras ygrejas ou hermidas nos domingos e festas: e os dias da semana e q̃ sã obrigados nas suas ygrejas: so pena de doze reaes por cada vez pa o meirinho.

Capit. xxiiii. Como os freires clerigos q̃ viuẽ fora do mestrado ham de ser visitados.

Porque os freires clerigos que viuem fora do mestrado nã podem ser visitados como

*que os freires
que viuem fora
do mestrado
nã podem ser
visitados como*

os que nelle viuem: ordenamos que cada tres anos venham pessoalmente ao mestre ou a dem prior pera serem visitados e darem razam de como viuem: e despoys de o serem aueram sua licença pera poderem viuer fora do dito mestrado/ se lhe parecer que lha deueni dar: a qual lhe darem pelos ditos tres anos e mais nam: e ficará registada pera se saber quando se acabam. E os que ho assy nam comprirem: sejam presos e paguem duas arrovas de cera pera o conueto e ajam a mais pena que ao mestre parecer.

E pedimos aos prelados e a seus vigairos que se os acharem sem tal licença os mandem prender e fazer auto de sua prisam: e os enuiem logo assy presos ao mestre/ ho que se nam entendera nos que residem em beneficios que a ordẽ tem fora do mestrado.

Nã tendo licença.

Capit. xxv. Das meyas ana dos freyres derigos.

As fazendas dos priores e freires derigos de nossa ordem pertenciam ao conuento per seus falecimentos: e porque muytas vezes algũs delles esquecidos de suas consciencias faziam conluyos pera defraudarem a ordem nas ditas fazendas: e as deixauam a quem queriam

desejando nos dar a ysto algũ remedio. Ouue-
mos bulla apostolica pera que podessẽ testar
pagando meya anada pera o conuento: que he
a metade da renda que tiuerem da ordem de hũ
ano conforme aos da ordem **Dauis** 7 de **Xps.**

Los de xpo
no testar so-
mẽt.

Por tanto declaramos que os que nam pa ga-
rem a dita meya anada em sua vida nam gozã
da dita bulla. E seus bẽs 7 fazendas ficam aa
ordem.

Tempo da
paga

El qual meya anada pagaram em tres anos
proximos 7 continos do dia que forẽ prouidos
da tal renda em diante: hũ terço cada ano.

Nam aja del
cõro das mi-
tas.

E por que veyo em duuida: se da renda que
tinham se auia de fazer desconto das missas que
sam obrigados dizer: 7 da cura: 7 pagarem do
que lhe ficaua samente: determinamos que a
meya anada se ha de pagar per intezyro de toda
a renda que tiuerem da ordem cõforme aa bulla
sem se fazer desconto algum: saluo do trigo que
lhe he ordenado pera as hostias: 7 do vinho pa
as galhetas

E pera se saber certo o que cada hũ a de pagar
se fara aualiacãm por quem ho mestre mandar:
ally do pe do altar como das outras cousas alẽ
do mantimento.

E acontecendo ser algũ prouido de beneficio ou renda outra da ordem e falecer antes de hũ ano acabado: pagara meya anada daquilo que venceo nesse tempo que a teue: e vécendo todo ho ano pagara toda per inteiro.

Se falecer
ãte do ano.

E posto que digam que nam querem vsar da dita graça / ho mestre per vigor della os pode constrianger a pagarem meya anada por ser concedida em fauor da ordem por descargo de suas conciencias.

Costrangimẽ
to.

E declaramos que os ditos priores e freyres sam obrigados a virem: ou mandarem pagar as ditas meyas anadas ao recebedor delas que anda em casa do mestre: ou ao que esta no conuento. E nam vindo ou mandando dentro do ano: mandara ho mestre fazer nelles enxecuçam e que a for fazer leuaracem reaes por dia da yda / vinda / e estada / a sua custa: e cobraram conhecimento do que assy pagarem e aueram sua quitaçam assinada pelo mestre.

Que se pagẽ
no recebedor

Pens.

E os freyres clerigos que nam tiuerem renda algũa da ordem podem testar sem pagarem meya anada.

Quando solta
rem outra heren-
da

E os que tiuerem beneficios ou rēdas de que
já tenham paga meya anada: e as soltarem por
outras/ nam seram obrigados somēte aa demas-
sia da renda que mais ouuerem.

Pensão.

E aquella que tiuer pensam em algū benefi-
cio pagara meya anada della/ e ho prior ou bene-
ficiado a pagara samente da renda que lhe ficar/
do tal beneficio: e tornando a elle a dita pēsam
pagara entam meya anada della.

Herdeiros.

E tēdo algūs começado a pagar meya anada
e falecerē/ e seus herdeiros a quiserē acabar de
pagar: podeloã fazer e herdar a fazēda do dñito.

Dos fruytos

E os que renūciarem beneficios ou rendas
ficando lhe os fruytos cu parte delles em sua
vida/ ham de pagar meya anada pollos fruytos
que lhe ficam/ saluo tendo ha paga antes que re-
nunciasssem.

Quando eu-
uer os fruytos

E per morte do que renūcion ho outro q̄tem
ho titulo do beneficio ou renda/ pagara meya
anada inteiramente dos fruytos que lhe vem:
descontando lhe algūa cousa se haja dātes tiuer
paga: e contar se ham os tres anos do falecimē-
to do que tinha os fruytos em diante.

Se ouner con-
certo nos frui-
tos.

E renunciando algū simplesmente beneficio
ou renda o que for prouido delle/ ha de pagar a
meya anada/ posto que antre elles aja concerto
sobre os fruytos.

E nam pagando dentro nos tres anos conti- Que go- em
 nos: e pagando despoys delles por sua vontade posto q' a un
 e ho mestre ou seus officiaes lhe receberem a pa- paguê e tres
 ga / ou cõstrangidos pagarem sua meya anada / anos.
 conformandonos com a bulla e desposiçam do
 direito: declaramos que podem e deuem gozar
 da dita graça e facultade de testar.

E falecendo abintestados / e sem despoerê de Abitecados
 seus beês e fazêda nam tendo herdeiros / posto
 que tenham paga sua meya anada: determinamos
 q' ha ordê lhes lóceda e herde seus beês e fazêda.

E estas meyas anadas segundo desposiçam Onde se des-
 da bulla: declaramos que se hã de despender na pendera.
 fabrica do conuento / ou em outras cousas que
 tocarem ao bem e proueyto da ordem: posto q'
 sejam fora do conuento segundo ao mestre bem
 parecer.

Capit. xxvj. do capitulo geral.

Dera que nossa ordem fosse bem regida e co-
 mo deue / e suas cousas fossem de bem em
 melhor: ordenaram os fundadores della em seu
 principio: q' se fizesse cada ano capitulo geral no
 conuento: e nelle se tratasse o que a ella comprisse
 mas por quanto a ordem se estendeo despoys
 muyto: e següdo ho tempo da goza seria muyto
 trabalho e despesa auer se assy de compzir: e tam-
 bem no conuento se nam podia algũas vezes fa

1197 . 57
zer por algũs respeito: pellos quaes se ouuerã
dispensações apostolicas pera que se celebrasse
em qlqr outro lugar q̃ ao mestre parecesse ⁊ assi
podesse alargar o tpo do capitulo cõ cõselho dos
treze: por tanto por vigor destas dispensações.

Capitulo ca-
da tres anos.

Estabelecemos ⁊ ordenamos: que cada tres
anos se faça capitulo geral no lugar ⁊ tempo que
entã ho mestre ordenar: ⁊ deue ser des o come-
ço do outubro ate dia de todos os sanctos / nã auẽ
do a ysto legitimo impedimento.

E não qual capitulo se tratara tudo o que cõpuz
tocar aa ordẽ ⁊ ao estado ⁊ condiçãõ ⁊ pessoas
della ⁊ todas as outras cousas que entã ocorrerẽ
⁊ fãr se ha segundo ho regimento ⁊ ordenança
que d'isso he feyta que esta no conuento.

E viram a elle todos os caualeyros ⁊ freires
da ordem que estiuerem no lugar: ⁊ os que estive-
rem em outras partes ⁊ tiuerem rãda da ordem:
seram chamados per carta do mestre ⁊ dos que
nã tiuerem renda aquelles que ao mestre bem
parecer.

Pena

E os que nã vierem sendo chamados / ou
sendo lhe noteficado: pagaram duas arrouas d'
cera: a metade pera ho conuento ⁊ a metade pera
quem ho mestre ordenar.

E os q̃ nã poderem vir por terem ligítima cau

sa mandalahã alegar ao mestre com certeza que
 faça fee: e com procuraçã a outros caualeyros
 e freires que no capitulo presentes forem: a qual
 sera geral cõ liure poder pera todas as cousas q̃
 nelle se ordenarẽ: e como se elles fossẽ presentes.

Procuraçã
 pera capitulo

61

Capi. xxvij. dos treze.

Os treze deuem ser pessoas de muita calida
 de pella preminencia e poder q̃ tem na or
 dẽ: porque a elles com dom prior e comẽdador
 moor pertence a eleyçã do mestre e assi sã defina
 dores: portanto he cousa justa que o seã as pesso
 as mais autas q̃ pera yssõ na ordẽ ouuer: e q̃ se
 jã expressamẽte professos e legitimos ou legitima
 dos: e de tal bondade e saber q̃ se espere que farã
 o que deuem: pello que encarregamos a concien
 cia dos treze que ora sã e pelo tempo forem: q̃
 quando lhe ho mestre pedir conselho pera criar
 algũ treze ho nome em tal que alem d' ser de linha
 gem: aja nelle custumẽs e prudencia e as cirtas
 calidades ja ditas: e estabecemos e ordenamos
 que se algũ comẽdador ou caualeyro procurar
 per si ou per outrẽ per qualq̃r via q̃ ho seã tre
 ze: que ho nam possa ser por aquela vez.

Que he do
 mdmo nume
 ro.

Os quaes treze precederã a todos hos comẽ
 dadores e caualeyros nas procissões e em q̃es
 quer autos da ordeni e capitulo: e elles antre si

precederam pella ancianidade do trezado como cada hũ foy criado em treze.

Cap. xxviii. das enmendas.

Dorque se sayba o lugar que ham e ter hai enmendas que se poem nos capitulos por falta dalgũs do treze: e pera que nam aja duuidas como ja ouue. Estabelecemos e ordenamos que as enmendas se assentem no banco a bayro dos treze pellas ancianidades de sua profissam: vestidos de capas pretas / e da maneyra que estiuere assentados daram seus votos / e faram tudo ho mayz como no lugar em q̄ está: mas nas escrituras seram nomeados no lugar dos treze por quem se poem.

E se depoyz da sentado ho enmenda quizer entrar o treze e cujo lugar he posto / por euitarmos escãdalos: ordenamos q̄ por entam nã entre na q̄le auto do capitulo: e o emẽda este ate o fim dele.

Cap. xxix. das venias.

E todos os capitulos hos caualeyros e freires em final dobediẽcia fazẽ venias pã nelles se acusarẽ de suas culpas: pello q̄ he necessario saberẽ como se hã de fazer e segũdo custume antigo ordenamos q̄ se façam per esta maneyra.

Primẽiramente se lançara hũa alcatifa diante do mestre ou do que tiuer suas vezes: e derras delle acima da cabeça estara hũa cruz alcuãtada

7 os caualeyros 7 freires se leuantaram: 7 hiram
de dous em dous cada hũ de seu banco.

E indo pera o mestre chegando ha alcatifa: fa
ram inclinaçam aa cruz 7 daram tres passos mã
samente: 7 lâçar se ham sobre o lado ezquerdo nã
apressados / 7 dirlhe ha ho mestre **Q**ue dizeis?
Responderão / minha culpa. **D**irlhe ha en
tam ho mestre. **L**euantay uos: 7 leuantados cõ
as cabeças bayras preguntara a cada huũ **D**e
que? **R**esponderam / que som pecador / em mal
cuydar / falar 7 obrar.

Dira entam ho prior: moor / ou quẽ estiuer em
seu lugar. **P**orque nosso seõor vos queira perdo
ar vossas culpas: dizey tantas vezes ho **P**ater
noster: ou outra semelhante penitencia: 7 nam
sehirã affentar atee quelho mandem: 7 quãdo
se forem faram outra inclinaçam aa cruz: 7 p esta
maneira se faram todas as venias.

Capitulo. xxx. Daaley çã dos visitadores.

Desta regra manda q̃ em todos os capitu
los se deçiam visitadores q̃ visitem os beẽs
7 propriedades 7 pessoas da ordem: 7 deuem ser
pessoas honestas q̃ temã a deos 7 saybam bem
a regra / estabelecimẽtos / costumes 7 ceremonias

della. iſtello que encomendamos a todos sobre
carrego de suas consciencias q̃ os elejã sem odio
amor/nem temor/ e taes que tenham as sobredita
tas calidades.

E despoys que forem eleytos farã juramen
to na forma acustumada no mesmo capitulo / e
entã lhe sera dado ho regimento e poder que
lhe o capitulo ordenar e assi ho mantimento : e
sendo caso que ho capitulo deire ao mestre e de
findores esta eleycam elles a farã como dito he

Capitulo. xxxij. do
selo do capitulo.

Dorque as cousas que nos capitulos se fa
zem han de ser asseladas com selo proprio
do capitulo que hoza mandamos fazer : ordena
mos que este no conueto em hũ cofre de tres cha
ues : hũa terã dom prior / outra ho comendador
moor / outra ho secretario da ordem.

Cap. xxxij. do capitulo particular.

Muytas vezes socedem cousas e negocios
que se deuem fazer e ordenar em capitulo
aque cūpre prouer com breuidade: por tanto esta
belecemos e ordenamos q̃ ho anno em que se nã
fizer capitulo geral se faça particular no mesmo
tẽpo doutubro: e sobre vindo negocios q̃ pareça
necessario fazer se mayz vezes: far se ha cada vez
q̃ ao mestre bẽ parecer / pa nelle se prouere e prati

caram os negócios da ordem que hocozerem.

CDo qual viram todas as pessoas do habito q̄ estiuarem no lugar sendo lhe noteficado: e de fora os may's que ho mestre mandar vir: e os que nam vierẽ encozã nas penas do capitulo geral.

E per esta maneyra se satisfaz aa regra/no que manda que se faça capitulo cada anno.

Capitulo. xxxiiij. como se fara dom prior

Dom prior despois do mestre he o que tem na ordẽ mayor dignidade: e deue por yfso ser pessoa muy conhecida e experimentada d̄ sua vida/saber/ e custumes: pertencente pera ho tal carregõ. **I**ello que ordenamos que per seu falecimento ho mestre faça capitulo: e tome nelle cõselho e parecer a quem deue dar esta dignidade: oulhando bẽ as calidades das pessoas que se requerem pera o tal carregõ: e com este conselho escolhera por prior moor quem lhe parecer may's auto pera yfso: porque ao mestre insolido pertence fazer dom prior.

Capitulo. xxxiiij. que os visitadores nã pousem com os comendadores.

Nã dos principaes intẽtos da visitaçã he pa se fazer justiça dos comendadores e pessoas da ordẽ: e q̄ os pouos nã se jã õles verados

E porque poufando os visitadores com elles pareceria aas partes que se nam faria delles justiça e a deitaria por yfso de requerer.

Nã pousem
cõ os comen-
dadores.

Estabelecemos e ordenamos q̃ os visitadores nam pousem com os comendadores nem alcaides mores / nem priores e freyres / nem com outras pessoas da ordem / nem recebam delles dadiuas: saluo ho mantimento que leuarem ordenado: sopena de vinte cruzados em que hos auemos por condenados fazendo ho cõtrayto ametade peraho conuento e outra metade pera quem ho mestre ordenar.

E ho escriuam da visitaçam recebera ho mantimento e o repartira pellos visitadores: dando a cada hũ o que lhe montar.

Capi. xxxv. como se ham de empraçar os bees da ordem.

Muytas vezes os bees de nossa ordem se aforzauã / permudauã / e alienauã sem se guardar a forma diuida: do que se seguia grande prejuizo e danificamento aa ordem: e querendo a yfso prouer e dar modo como se ham de empraçar os taes bees: estabelecemos e ordenamos q̃ se nam façam contratos alguũs de empraçamento per mudaçã / cu alienaçã / dos bees / terras / possiões / rendas / heranças / e dereyos da ordem: saluo e euidete e manifesto proueyto: ou cõ necessidade

Em euidente
proueyto.

Ena mesa se faram os oforamentos pello mestre com procuraçam do capitulo geral: e nas comendas e priorados os comendadores e priores com procuraçam do mestre q' lhe darã per vigor da q' tẽ do capitulo: e se a tal procuraçaõ os nã poderam fazer: e fazendo os nã seram valiosos.

Com procuraçam.

Eos bees que hã de ser aforados seram aquelles que os comendadores per si nam poderem grangear e aproueytar: e os quaes mandarã trazer primeyro em pregãõ per espaço de dez dias cõtinuos pellas praças das villas e lugares onde os taes contratos se ouuerẽ de fazer e os bẽs estiuerem: e passados os dez dias e corridos os pregões: os afforem a quem por elles mayz der: o que farã em proueyto da ordem.

De pregam.

Enam farã prazos nẽ afforamientos algũs: salvo em vida de tres pessoas: nas quaes se nam entenderã marido e molher por hũa pessoa: se nam cada hũ per si simplesmente.

Em tres pessoas.

Equando a couza for tam danifica da ou estéril: ou de tam pouco proueyto que andando em pregãõ nam achem quem a tome em tres pessoas: entã a poderã dar em mayz pessoas: ou em fatiosim perpetuo.

Em fatiosim

Etambẽ poderã afforar os taes bẽs sem andarem em pregãõ: sendo vistos pello comendador ou pessoas q' os ouuerẽ daforar cõ dous ou

Uendoria.

tres homẽs sem sospeyta ajuramentados: e con
forme ao que acharem porque deuem ser affora
dos façam os afforamentos e farã d'isso auto:
assinado per todos.

Ennuações **E**sta maneyra se tera nas ennuações quan
do algũ foreyro que for segunda ou terceyra pes
soa requerer que ennouem com elle.

E ordenamos e mandamos que nos contra
tos d'afforamentos que se fizerem : ponham as
condições seguintes.

**Condições nos afforame
tos.** **C**om condiçam que seja obrigado o foreyro a
responder per ante ho mestre ou o iuyz da ordem
sobre a propriedade ou foro della : per qualquer
via que sobre ello for demandado e que renuncia
iuyz de seu foro.

Com condiçam q̃ seja obrigado a confirmar
ho contrato pello mestre dentro de hũ año: e nã
auendo confirmaçã / q̃ o afforamẽto seja nenhũ.

E cõ condiçã q̃ despoys d'confirmado este pra
zo pello mestre: o faça tresladar no liuro dos pro
prios da ordẽ d'entro de hũ año: sopena de ho per
der paha ordẽ liuremẽte cõ suas benfeitorias.

E nos afforamentos perpetuos se pora: q̃ os
herdeyros do defunto sejam obrigados a encabe
çar hata a propriedade e foro em hum delles den
tro em hũ anno: que se começara do dia do faleci
mento do que ho possuysa em diante: e farã escri

tura per tabaliam d' como ho ham por e cabeça do em foam: e amostralo há ao almorarise ou moradomo do comendador pera se assenar em ho liuro dos propios: e nam ho comprindo assi que a propriedade fique aa ordem liuremente com suas benfeytorias.

E nos afforamentos q' se fizerem em pessoas: se pora por condicam que a primeyra nomeye expressamente a segunda / e a segunda aa terceira. etc.

Nomeaçam.

E se algũa dellas falecer sem nomear expressamente: que se nam entenda por nomeada pessoa algũa: posto que seja filho mais velho / ou herdeyro do que falecer: e a propriedade e foro fique por esse mesino feyto deuoluta aa ordem liuremente com todas suas benfeytorias / sem ser obrigada dalla e tornalla aos herdeyros tanto por tanto / nem pagar lhe as benfeytorias.

Nomear expressamente.

E com condicam que a pessoa q' ficar nomeada seja obrigada mostrar a nomeaçam dentro do humanno se for na mesa ao almorarise: e nas comendas ao comendador ou seu merdomo / pera se saber que pessoa he no foro e se fazer disso assẽto no liuro dos propios: e nam ho fazendo que fique a propriedade pella mesma maneyra de uoluta aa ordem.

Mostrar ha nomeaçam.

Bemfeytozas

E com condiçam q̄ findas as pessoas ho foro
e propriedades fique deuoluta aa ordē liuremen
te com todas suas bemfeytozas : sem a ordē ser
obrigada tornalla a dar tanto por tãto a seus her
deyros: nempagarlhe as bemfeytozas.

E assi poram mayns nos aforamentos todas
as condiçōes e clausulas costumadas.

Liuro dos
proprios.

E por se tirarem muytas duuidas que podem
recrecer: ordenamos que em cada hum lugar da
mesa ou comenda: aja liuro que se chame dos p
prios: em o qual se assentaram de verbo a verbo
todos hos aforamētos despoys d̄ confirmados
pello mestre como ja he dito.

E qualquer contrato que se fizer contra forma
deste estatuto: determinamos e declaramos ser
nenhū e de nenhū vigor e efeyto.

Entrada.

E porque antiguamente algũs comendado
res costumauã leuar dinheyro ou outras cousas
dentrada pellos aforamentos q̄ faziam dos bẽs
de suas comendas: ho que era muy prejudicial
aa orden / que por auerem mores entradas a
forauam por menos.

E estabelecemos e
ordenamos que nenhũ leue cousa algũa por fa
zer hostaes contratos e aforamentos / ou se
façam de nouo / ou per via de innouaçam: e qual
quer que ho contrayro fizer perca ho que leuar

dentrada / e mays pague trinta cruzados: a meta de pera ho conuento / e a metade de pera quem os acusar: e auemos ho cõ: rato por nenhũ e de nhũ e feyto e vigor.

Capi. xxxvi. que se nam de comẽda ou renda senam a pessoa do habito.

Quãtas vezes algũas pessoas requerem comenda / renda / ou fortaleza da ordẽ quando vagam por algũas rezões particulares nam tendo inda ho habito: ho que he causa de murmuracãm e descontentamento aos que ja ho tem alem doutros mayores inconuenientes: e querendo a ysto prouer / estabelecemos e ordenamos que se nam possa dar comenda / ou parte da renda dela / ou fortaleza a pessoa que nam riuer ho habito antes que a tal comenda ou renda va gasse: saluo a filho de comendador ou caualey ro per cuja morte a dita renda vagou: que falecesse em guerra de mouros ou em seruiço da ordem ou do mestre: por que aos taes se podera dar: posto que inda nam tenham ho habito: e ho mestre lho mandara entam pera yssõ lançar.

E quãto aos carregos de dõ prior e comendadeira de sanctos podera o mestre prouer delles aquẽ lhe parecer: posto q̃ nã tenhã inda ho habito / que por ventura nam auera a esse tempo pessoa na ordẽ da calidade q̃ estes carregos rquirem

Dom prior e
comẽdadey-
ra de sanctos.

Capí. xxxvij. que nenhũa promessa
de pessoa viua seja valiosa.

As promessas e contratos que se fazem das
cousas que os viuos possuempere auerẽ
efeito per suas mortes: sam muy reprovadas nã
samente pellos sanctos padres: mas ainda pel
los emperadores géticos: por ser causa de se dese
jar ou procurar a morte alheaz poder vir algũ pe
rigo ao que possui: e conformandonos com ho
que dito he por euitarmos os males e dano sã
da hy se poderiam seguir: estabelecemos e orde
namos que se nam façam taes promessas de co
mendas/beneficios/castellos/nem de qualquer
outra cousa da ordem d'certa pessoa logo nomea
da: e fazendose seja nenhũas e de nenhũ vigor/
affi como ho sam per direito: posto que sejam a
firmadas per juramento ou per qualquer outra
firmeza: e as taes pessoas nam teram auçam pe
ra obrigarem em juizo nem fora d'elle.

Capí. xxxviii. que as
comendas se dem.

Estabelecemos e ordenamos que as co
mendas que sam ordenadas pera os co
mendadores ho mestre as nã tenham recolha
pera si per nenhũa via que seja: mas como vaga
rem façam dellas colaçam a caualeyro do habito
dentro no tempo que ho direito da.

Capitulo. xxxix. da entrega das comendas.

Ou denamos que quando ho contador do
mestrado for dar posse das comendas / al-
caydarias moores / e doutras cousas de que as
ouuer de dar segundo seu regimento: aja dos her-
deiros do comendador ou alcayde moor passa-
do ho auto da entrega q̄ lhe foy feyta: pera que
por elle veja se está as cousas no estado em que
lhe foram entregues: e o que nisso achar trara a
ho mestre pera se correger o que estiuere danifica-
do pellos beés do defunto.

Estano con-
uento este re-
gumento.

Entam fara seus autos de entrega com todas
as cousas da comêda ou alcaydaria nomeadas
ou qualquer outra cousa de que for dar posse: assi
nados por elles e polas partes cō testemunhas:
e ficara hū auto ao comendador e elle trara ou-
tro pera estar no conuento: o que assi fara segun-
do forma de seu regimento.

Auto d'êtra
ga.

E aos comendadores e alcaydes moores mã-
damos em virtude de obediencia: que mãdem
em seus testamentos tornar aa ordem todos os
papees e escrituras que tiuerem q̄ tocarem a ela.

Que tornem
os papees aa
ordem.

Capi. xl. que o terço da renda
das comendas se gaste.

Mytos lugares da mesa e comêdas acha-
mos em q̄ nenhūas casas pprias da ordẽ

pera viuêda dos comendadores: nem celeyros
e adegas pera recolhimento dos fruytos sendo
couisa muy necessaria: e onde ha as tays couisas
sempre tê necessidade de repayro e corrigimento.

ho terço do
q̄ render: quã
do vagar.

E porq̄ todos somos obrigados a melhorar
as couisas da ordem: conformãdo nos cõ a bulla
do papa syxto quarto: que declara que se despen-
dam as meyas anadas no repayro e edificios
das couisas da ordem. Estabelecemos e ordena-
mos q̄ vagando qualquer lugar da mesa / ou co-
mêda: se gaste em melhoramêto della o terço da
rêda de hũano q̄ comũmente render: e pagar se ha
este terço da mesma renda em os primeiros tres
anos: contados do dia q̄ vagar em diante pella
estimaçam q̄ ho contador do mestrado ha de fa-
zer pera ho pagar do dizimo: a qual sera fauorã-
uel a a parte segundo se conthẽ em seu regimêto.

E despende se ha em se fazer e casas pera o me-
stre na mesa / e pera os comendadores nas com-
mendas / e em cõcertar milhorhas que ja ouuer /
e em fazer de nouo e reformar os celeyros e ade-
gas que tiuerem pera recolhimento dos fruytos
segundo entam ho mestre ordenar com parecer
do comendador.

E onde nam ouuer necessidade destas despe-
sas: ordenamos que entam se gaste nas ygrejas
e ornamentos dellas pela maneira sobredita.

E defendemos que se nam possa gastar este dinheiro em outras cousas salvo no que vay declarado em este estatuto. E ho contador quando for dar posse do tal lugar ou comêda/ tera cuyda do d'ordenar recebedor e escriuão: e elle cõ o comendador verã em q se deue gastar este dinheiro: e per assento assinado per ambos ho farã saber ao mestre pa prouer segũdo vir q he melhor. E acontecendo falecer algũ comendador antes dos tres anos acabados pagara semête ho dito terço do tẽpo que venceo a renda da comenda segũdo a estimaçam que della se fizer.

Que se nam gast e em outra cousa.

Cap. xli. De como se hã de repartir os fruytos das comêdas e beneficios q vagarẽ.

Por tirarmos duuidas antre os herdeyros do comendador passado: e ho sucessor a cerca dos fruytos das comendas quando vagam: estabelecemos e ordenamos que daqui em diã te setenha e guarde esta maneira.

Quando falecer ho comendador todos os fruytos que ja tiuer recolhidos em seu poder antes de sua morte pertencerã a seus herdeiros solidos: e declaramos que tanto que o pan for segado/as vuas vêdimadas/azeitona derribada se ajam por recolhidos: e pertençam aos herdeiros do defunto: e per esta maneyra se entenda em todos os outros fruytos.

Frutos recolhidos



Fruytos pen-
dentes.

Se os fruytos ainda forem pcedentes: o pã por segar
e o vinho por vedimar: e azeitona por obrubar: e
tal caso pertecerã ao comedador nouamente puido

Dizimo do
gado.

Quanto ao dizimo do gado: determinamos
q ho gado q andar por dizimar quando ho comê-
dador falecer: pertença ao nouo comedador: e ho
gado q ao tempo do falecimento do comedador for
dizimado: ou for ja passado ho tempo da dizimaçã
posto q inda anda na manada de seus donos: e o
da via pertencera aos herdeiros do defunto.

Queijos e
laãs.

Quanto aos queijos e laãs daclaramos que
a laã que for trosquiada: e os queijos que forem
feytos antes da morte do comedador pertencem
a seus herdeiros posto q per elle nã fossem
dizimados em sua vida: ora estem em mão do
criador: ou no celeiro pera se reartirem.

Quando forem
arrédadas

Posto q a renda seja arrédada ordenamos
que se tenha nella a maneyra sobredita: auei
os fruytos que tãto vãam os he-
ros do defunto do preço por q foram arréde-
quanto venderam se ho namforam.

Dos benefi-
cios.

Quanto aos pcedidos e benefi-
cios vencerã os herdeyros do defunto sol-
liuina o que meuar no tempo que vltimo posto q
a renda de algũs seja em dizimos ou fruytos.

Encas e fo-
ros.

Quanto he astengas: foros: e moynhos: e
quaesquer outras rendas q se pagã a dinheyro

determinamos que os herdeiros do defunto vê
gam pro rata o q̄ montar no tēpo que viueo.

Capi. xliij. Que os comendado-
res visitem suas comēdas.

Deyta perda recebem as comēdas em nã
serem vistas per espaço de tempo dos que
as possuem: ho que he causa de se daneficarem ⁊
enlhearem as propriedades ⁊ cousas da ordem
⁊ os comendadores sam obrigados as acrecen-
tarē/quanto nelles for: ⁊ pera yssõ lhe sam enco-
mendadas: pello que estabelecemos ⁊ ordena-
mos que todos visitem cada no suas comēdas
⁊ saybam como andam os bēs/ heranças/ ⁊ rē-
das dellas/ ⁊ ho façam de maneyra que se nã
percam nem enlheem.

E quem tiuer mays que hũa comenda: visita Quem tiuer
mais de hũa
comenda.
ra cada ano hũa/ ⁊ mandamos aos visitadores
que se enformē de como ho cūprem ⁊ ho tragam
por escrito em sua visitaçã a capitulo.

Capi. xliij. Que nã tenham casas
patrimoniaes nas encomēdas.

Algũs comēdadores no tpo passado auēdo
õ fazer casas pa a ordē em suas encomēdas
⁊ acrecētare nelas como erã obrigados: as fizerã
pprias patrimoniaes: ⁊ as herdarã seus herdei-
ros: de q̄ se seguirã incōueniētes: ⁊ q̄rēdo a ysto
prouer defendemos ⁊ mādamos q̄ os comēda

res nã façã casas pprias patrimoniaes nẽ as cõ
prẽ suas comẽdas: 7 fazẽdoas ou cõprãdoas por
esse melino feito se peçã 7 seja pa a comẽda: saluo
se as fizerẽ e algũa fazẽda q̃ tiuerẽ fora do lugar.

Ca. xliij. Que viuã nas fortalezas da ordẽ.

Algũs alcaydes mores 7 comendadores
de nossa ordem esquecidos da obrigaçam
que tem de oulharem pelas fortalezas della 7 de
as terem bem repayradas 7 a bom recado por
algũs respeitos particulares: nã viuẽ nas taes
fortalezas onde tem apousentamẽtos 7 por isso
se danificam 7 perdem: o que he em dano 7 pre-
juyzo da ordem: 7 querendo nos a ysto prouer:
estabelecemos 7 ordenamos q̃ os alcaydes mo-
res 7 comẽdadores viuã nas casas q̃ nas ditas
fortalezas ouuer sendo presentes no lugar: 7 sen-
do ausentes tenhã nelas homẽs casados q̃ cõti-
nuamente as morem 7 tenhã a bom recado.

E onde nam ouuer as ditas fortalezas 7 ou-
uer casas proprias da ordem viueram nellas 7
as moraram pella maneyra acima dita.

E os que assy ho nam cõpirem auemos por
cõdenados em duas arroas de cera: a metade
pera o conuento: 7 a metade pera quem ho mes-
tre ordenar: 7 sejam suspensos das alcaydarias
em quanto parecer ao mestre.

Cap. xlv. Que peçã licençã pera casar.

Segundo nossa regra parece que quando os caualeyros quizerem casar deuem pedir licença ao mestre em final de obediencia: e por nos parecer honesto/ordenamos que assi ho cū pram porque a tal licença lhe nam sera negada: e quando ho fosse/abasta pedirêna e casarem em bora com quem quizerem: porque ysto samente se ordena por honestidade da religiam e final de obediencia.

Capitulo. xlvj. que nam tenham mancebas.

Não dos tres votos de nossa religiam he o da castidade: e algũs caualeyros e freyres esquecidos do que prometerão e sam obrigados vam desolutamente contra elle com infamia de suas pessoas e dano de suas consciencias: e querendo nos a ysto prouer/defendemos q̄ nenhũa pessoa de nossa ordem tenha manceba: e qualq̄r que a tiuer pella primeira vez pague mil reaes pe raho meirinho: e pella segunda a mesma pena e seja preso e castigado segundo a prouidencia do mestre: e perseverando sem se querer enmendar per espaço de tres meses que lhe damos por todas as tres canonicas/amoestações/termo preciso/ e perentorio: per esse mesmo feyto perca a comenda/tença/ou renda/ou beneficio/ou qual quer outra cousa que tiuer da ordem: e nam ten-

do cousa algũa da ordẽ sendo preso alẽ da ditape-
na sera castigado segũdo a prouidẽcia do mestre.

Demande ho
prometoz qm-
do ho meyr-
nho ho nã fi-
scr.

Etodas as penas que per estes estatutos sam
aplicadas ao meirinho de qualquer qualidade
que sejam quando elle for negligente a demanda
las ho podera fazer ho prometoz.

Capi. xlvij. que nã sejam fiadores.

Demestabem aos religiosos andarem em
demandas e litigios: os quaes se seguem
muytas vezes de fianças: e querendo nos a yssõ
prouer por euitarmos tambem a perda que d'isso
lhe pode sobreuir/ com mandamos com os esta-
tutos antigos: estabelecemos e ordenamos que
os caualeyros e freires se nam possam obligar a
algũa fiança sem licençã do mestre em escrito.

Capi. xlviij. que nam viuam cõ senhor algũ.

De principal voto dos tres que as pessoas
de nossa ordem fazẽ he o da obediencia: e
por que viuendo os caualeyros e freyres com al-
gũs senhores se poderã seguir inconueniẽtes ao
nam comprirem como deuem e sam obrigados.
Estabelecemos e ordenamos que daqui em diã
te nenhũ caualeyro nem freire clerigo aceyte no-
uamente viuenda com senhor algũ sem licençã
do mestre: e os que ho contrayzofizerem sejam
amoestados/ e nam desistindo d'isso percam ho

que tiuerem da ordem: e nam tendo cousa algũa da ordem auerem a pena segundo a prouidencia do mestre.

Capitulo. xli. que dizem ysto nam se entendera nos que viuẽ com elrey nosso senhor: porque assi como ho meſtre o serue / assi he rezam que os seus subditos o possam seruir. Saluo com elrey.

Capitulo. xlii. que tenham cauallo e armas

Todo caualleiro deue ter sempre cauallo e armas pera exercitar o auto da caualaria e seruir a deos: e principalmente os de nossa ordem poys pera ysto foy fundada. Por tanto estabecemos e ordenamos que todos os caualleiros della tenham armas e cauallo continuamente: e que estiuer sem elle mais de quatro meses: auera a penitencia segundo a prouidencia do mestre.

Capitulo. l. que a acompanhem ho mestre na guerra: e com que lanças ham de seruir.

Que bem parece aos subditos acompanharem seu superior em todo tempo: mayormente na guerra de mouros pera que nossa ordem ouue principio: e posto que se nam espere que algũ oulha tam mal sua obrigacãm que em tal tempo acompanhe a outrem / querendo cada via nisso prouer.

Que acõpa
i. hẽ o mestre
na guerra.

Estabelecemos 7 mandamos em virtude de
obediencia: que todos os caualeyros de nossa or-
dem sigam ho mestrez a bandeyra da ordem cõ
suas armas 7 cauallos concertados ho milhoz
que poderem como pera tal auto se requiere / 7 nã
sigam outro capitam.

Cõ quantos
de cauallo bã
de seruir.

Eho que tiuer renda da ordem que chegar a
cincoenta mil reaes: seruire com hũ de cauallo / 7
por cada cincoenta mil reaes que mays tiuer da
hy pera cima leuara mays huũ de cauallo afora
sua pessoa.

Effeto darẽ
da dos comẽ
padores.

Eos que assi ho nam comprirem sejam suspẽ-
sos de suas encomendas 7 rendas em quãto for
vontade do mestre: 7 ordenamos que os visita-
dores quando forem visitar: saybam ho que ca-
da hũ tem de renda / 7 o que acharem faram assẽ-
tar no fim da visitaçam pera que se sayba cõ quã-
tos de cauallo ham de seruir: 7 ysto faram nas en-
comendas: porque as outras rendas se saberã
pellos liuros da fazenda do mestre.

Capitulo. ij. que na guerra tragam ho
habito sobre as armas.

Odo religioso he obrigado trazer sempre
o seu habito: 7 principalmente a morrer nelle
o que na guerra pera que nossa ordem foy estabe-
lecida muytas vezes acõtece: 7 tambem porque
ho nosso habito he sinal da santa cruz / que em to

do tempo nos pode ajudar e defender de todos os perigos: estabelecemos e ordenamos que todos os cavaleiros na guerra tragam ho habito posto sobre as armas / ou em qualquer vestidura que sobre ella trouuerem : e esta vestidura sera branca como he ho manto da ordem: de maneyra que ho habito se pareça / e se ja vistos e conhecidos por cavaleiros da ordem : e quem ho assignam cumprir pagara hũa arrova de cera / ameta de pera ho conuento e ameta de pera quem ho mestre ordenar. E porẽ se pera algũ ardil da guerra fosse necessario mudar ho trajo: em tal caso ho poderam fazer liuremente.

Capitulo. liij. das bandeyras da ordem.

DE custume antigo ha na ordem duas bandeyras quadradas : hũa dellas he de cruz branca em campo vermelho com cinco vieyras vermelhas na cruz perfiladas douro : e esta he a principal que foy benta pelo papa Alexandre terceiro no principio da ordem: esta leua ho mestre quando he ho principal capitam da hoste.

A outra bandeyra he de cruz vermelha em campo branco com vieyras brancas: esta leua ho mestre quando vay com elrey: e esta bandeyra de campo branco e cruz vermelha podera leuar ho comendador moor na hoste del rey: porẽm ha dfer com muyta diferenca da grandura e altura da

Estas bādciras estā. fo. 39

bandeira do mestre / como bandeyra punhal que
he guiam: e quando for com ho mestre nam le-
uara bandeyra / mas leuara estandarte da mes-
ma cruz e cor: e as cores da ordem sam branco e
vermelho.

Capitulo .liij. que nam
jurem sem licençada do me-
stre.

Defeso he em deryto os religiosos jurarem
sem licençada de seus prelados: e assi ho dese
de nossa regra expressamente: por tanto manda-
mos em virtude de obediencia a todos os comē-
dadores / caualeyros e freyres clerigos da ordem
que nam jurem em juizõ nem fora d'elle em causa
algũa sem expressa licençada do mestre: a qual he da
ra em todas as causas ciues: e esta poderatam-
bem dar ho juiz da ordem. E quanto as crimes:
lha dar ho mestre somente pera defesa por assy
se vsar sempre na ordem e ser conforme a deryto
comũ. E os que jurarem cõtra forma deste esta-
tuto: alem da pena da obediencia em que por vsa-
so encorrem aueram a pena q̃ ao mestre bem pa-
recer segundo ho caso em que ho tal juramento
for feyto.

Capitulo. liiij. como os caualeyros e freyres clerigos han de ser julgados.

Do q̃ as pessoas da ordem sejam julgadas segundo a regra / estatutos / e priuilegios della / e lhes seja guardada inteiramente justiça: esta belecemos e ordenamos que quando se ouuer de julgar finalmente algũ feyto crime de caualeyro da ordem: ho mestre ou o iuyz della chame ao despacho do tal feyto ao menos dous caualeyros / e seram dos treze se poderem ser / e ysto afora os letrados posto que sejam do habito: os quaes aueram juramento quebem e verdadeiramente julguem, o que lhes pa:recer: e que nam descubram os votos que derem.

E sendo em feyto de prior ou freire clerigo: seram chamados ao despacho delle dous priores ou freires: e estando do prior no lugar sera hũ dles

Capitulo. lv. que nam demandem nem respondam em iuyzo algũ / salvo no da ordem.

272
Somos obrigados todos a conseruar ha
jurdiçam da ordem / assi ho mestre como as
pessoas della poys assi ho prometemos. E porq̃
algũas vezes muytos esquecidos do que deuẽ
e prometeram / demandam outros da mesma or
dem ante os juizẽs seculares: de que se segue da
no e prejuizo aos priuilegios e liberdades da or
dem: estabelecemos e mandamos que nenhũa
pessoa do nosso habito demande outra pessoa õ
le / assi em ciuel como em crime per ante juiz secu
lar nem ecclesiastico: saluo per ante ho juiz da or
dem: e qualquer que fizer ho contrayto per esse
mesmo feyto ho auemos por condemnado em cin
coenta cruzados pera ho conuento: e se toda via
depoys de condemnado perseuerar em sua contu
macia per espaço de tres meses q̃ lhe assignamos
da goza pera entam por todas as tres canonicas
amoestações / termo preciso e perẽtorio hũ mes
por cada hũa canonica amoestaçã: per esse mes
mo feyto per ca a encomenda / tença / beneficio /
ou qualquer outra cousa que tiver da ordem de
que logo ipso jure ho auemos por priuado.

E sendo demandados per outras pessoas q̃
nam sejam da ordem per ante as justicias secula
res ou ecclesiasticas: declinaram a jurdiçam re
quendo que os remetam a seu juiz: e sobre ello se
deffendam per deryto / e nos casos crimes o fa

Per ante ho
juiz da ordẽ

Que declinẽ
ho foro.

ram logo saber ao mestre pera prouer nisso e fazer que lhe guardem seus priuilegios: o que cõpiram sob as penas ja declaradas.

E o iuyz da ord. m sendo per elle s requerido / ou sendo lhe noteficado passara sua carta requisitoria em forma pera as taes justicas / e nom os querendo per ella remeter: dõ prior passara seus procedimẽtos de escomunhões pello breue apostolico que pera yssõ ha.

Capitulo. lvi. Que nam apelem do iuyzo da ordem.

Ousa fea he auerem dapellar e agrauar as pessoas da ordem pera as justicas seculares das sentenças e despachos do mestre e seu iuyz a quem dereitamẽte pertence ho conhecimẽto d todos seus feytos. E querendo sobre ysto prouer: estabelecemos e ordenamos q̃ pessoa algũa do abito nã apele nem agrauue das sentenças e mãdados do mestre nẽ do iuyz da ordem pera as justicas seculares em quaes quer casos que sejam ciuẽs ou crimes: e fazendo ho contrairo per esse mesmo feyto os auemos por condenados cada hũ em cinquenta cruzados pera o cõuento alẽ da outra mayz pena que ao mestre parecer.

E ao iuyz da ordem mãdamos em virtude de obediencia que lhe nam receba taes apellações nem agrauos per nenhũ via.

Que se nam receba apellaçam.

E por quanto temos privilegio apostolico de apellatione remota mandamos que tambem lhenam receba apellaçam nem agravo conforme ao privilegio.

Capit. lvij. Que mostrem os perdões que ouuerem apostolicos.

Algũs caualeiros e freires da ordẽ muitas vezes quãdo sam cõdenados pello mestre ou pello iuyz della em degredo e outras penas p seus delitos: impetram prouisoẽs apostolicas de perdã ou cõ mudacã/ou doutra maneyra: e nã fazem por ellas ha inibicã e obza q per direito se requiere/nẽ as apresentã aos iuyzes executores a q vẽ cometidas: nẽ cõprẽ seus degredos e andã publicamente em desprezo da jurdicã da ordẽ e grande escãdalo dos seculares e das partes a q toca: e querendo a isto prouer: estabelecemos e ordenamos q qualq̃r pessoa q as semelhãtes prouisoẽs ouuer: despoys de as ter apresentadas aos iuyzes a q vierẽ derigidas: as venhã apresentar ao mestre ou ao iuyz da ordẽ dẽtro em dous meses: e nã o cõprindo assi paguẽ de pena cincoẽta cruzados: em q̃ esse mesmo feito os auemos por cõdenados: a metade pa o cõueto: e a outra pa quẽ ho mestre ordenar: e mayz auerã ho castigo que ao mestre parecer.

Capitu. lvijij. Dos conseruadores.

Hos cōseruadores sam auidos e impetra-
dos a suplicaçã de nossa ordem contra os
molestadores e occupadores dela: e algũs se en-
tremetẽ a conhecer das causas e demandas dos
caualeiros e freires foreiros da ordẽ em perjuy-
zo da jurdiçã do mestre. E querẽdo a ysto prouer
declaramos q os cōseruadores nã hã de tomar
conhecimẽto de causa algũa dãtre pessoas da or-
dẽ q se demãdarẽ hũs aos outros em ciuel nẽ cri-
me: nem hã douuir a outras pessoas defora que
damandem aos do habito: nẽ podem tomar co-
nhecimento das causas dos foreiros sem cõsen-
timento do mestre em escripto. E qualquer comẽ-
dador/caualleiro/ou freire que taes demandas
fizer ou que responder a ellas per ante os cōser-
uadores nã declinando o foro: auemos por con-
denados em vinte cruzados: a metade pa o cõ-
uẽto: e a outra pera quẽ o mestre ordenar.

Dantre pe'os
as da ordem

Nem dos fo-
rciros.

Capi. lix. Que ho mestre tenha procu-
rador na corte de roma e do reyno.

As causas da ordẽ sã pela mayor parte ecle-
siasticas: cujo conhecimẽto pertẽce aa cor-
te de roma: as qes muytas vezes se perderiã nã
auẽdo nela procurador q tenha cuidado delas e
q rẽdo a ysto puer: estabelecemos e ordenamos
q o mestre tenha cõtinuamẽte pcurador e a corte
d' roma: e seja pessoa do habito solícito e auisado

7 tal q̄ sayba bẽ negociar as cousas da ordẽ: 7 de
q̄ se espere q̄ o fara como deue: ao qual todas as
pessoas da ordem deuem endereçar seus nego-
cios que la penderem por bem de suas comen-
das rēdas 7 cousas delas: ou per respeyto de seu
habito: o qual procurador tera a custa do mestre
mantimento ordenado: estabelecemos 7 orde-
namos que se encarregue 7 tenha cuydado das
taes cousas quãdo lhas encomẽdarem.

No Reino.

E porque tambẽ no reyno se tratam muytos
negocios que ptēcem a corte delrey nosso seño-
r assi como sobre jurdições 7 outras cousas: orde-
namos que ho mestre tenha tambem nella pro-
curador letrado sufficiẽte pera ysto: a que tãbem
yram as pessoas da ordem com suas causas 7 ne-
gocios que forem de suas comendas ou rendas
da ordem: porque estes procuradores saberam
milhor que os outros os direitos 7 liberdades
7 preuilegios della pella pratica 7 esperiẽcia que
teram vsandoho sempre.

Capitu. lx. Que se nam edifiquem.
hermidas na terra da ordem.

Das terras da ordem se nam podẽ fazer de
novo moesteyros / hermidas / nem outras
ygrejas sem licença do mestre: por ser em dano
7 prejuyzo da ordem 7 rendas della: 7 querẽdo
a ysto prouer: ordenamos q̄ nenhũa pessoa edi-
fique de novo moesteyros / ygrejas / ou hermi

ygrecias ou hermidas em as terras da ordē sem licença do mestre expressa em escrito.

E mandamos aos priores da ordē em cujas freguesias se começarem edeficar as taēs ygrecias em virtude de obediencia ⁊ sob pena de vinte cruzados a metade pera o comuemento: ⁊ a metade pera quem o mestre ordenar / q̄ tenham cuidado de requerer aos iuizes ou quaēlquer outras justicias que lhe embarguē a obra ⁊ ponhão pena aos officiaēs della que a nam fação nem vão por ela em diamte.

Largo aos priores.

E os iuizes ⁊ justicias que pera ysto forem requeridos ⁊ ho asy nam cōprirē auemos por cōdenados nos vinte cruzados / como atras he declarado.

Pena aos iuizes.

E porq̄ a ordē tē algũas ygrecias ē lugares q̄ não são d̄ sua jurdiçã / mādamos aos p̄ores q̄ edificãdo se as taēs ygrecias ē as freguesias de suas prochias sē licença do mestre lho façã logo saber sob a mesma p̄na pa q̄ pueja niso como lhe pecer.

Cap. lxi. que estem ao falecimentto dos da ordem.

Ousa diuida ⁊ arazoada he serē visitados ⁊ acõpanhados os da ordē per seus irmãos ao tēpo d̄ seu falecimēto / por tãto estabelecemos ⁊ ordenamos q̄ quando algũ cavaleiro ou freire estiuer em passamentto / os freires clerigos q̄ ou-

E

uerno lugar estê cõ ele: e geralmẽte todos assi cle-
rigos como caualeiros ho acõpanhẽ qndo o leua-
rẽ a em terra e estê a seu em terra mẽto e officio.

**Cap. lxiij. das cerimoniae que lhe
ham de fazer.**

Dal ordem se vsaua poer as peçoas dela
quando estauam pera espirar em hũa al-
catifa ou pano sobre hũa cruz de cinza sobre a
q̃l faleciã: e porque ysto he cousa perigosa e este
mouimento pode fazer dano e toruação ao em-
fermo / ordenamos que esta cerimonia se faça co-
mo abaxo se dira.

Estado ho efermo e pasamẽto e pa espirar como
foz vngido sêdo caualeiro lâçar lheã ho mato cõ
o habito ecima da cama se ho ja hy nã tiuer por sua
deuaçã / e sêdo clerigo a sobre peliz cõ ho habito.

E em tã se pora hũa alcatifa ou pano estêdido
no chão e tomarão cinza e bẽzelaão cõ abẽção
a diãte escrita: e farse ha cõ ela hũa cruz tã cõ pri-
da como o corpo de hũ homem em cima da alca-
tifa ou pano / a qual bẽçã fara clerigo do habito se
foz presente e se nam outro qualquer clerigo: e a
bemção he a seguinte.

*℞. Adiuuorium nostrũ in noie dñi. &. Qui fecit
celũ e terrã. &. Sit nomen domini benedictum.
&. Ex hoc nunc e vsqz in seculũ. &. Exaudi do-
mine orationẽ meã. &. Et clamor meus ad te ve*

niat. & Dñs vobiscū. & Et cū spū tuo. Orem⁹.

De⁹ indulgētie/pietatis/et mie/q̄ niniuitis ci-
nere et cilicio indutis: et miāz tuā clamātib⁹
subuenisti: exaudi nos ppiti⁹: et hāc crucē cineris
qua pctōres tue misericordie indulgētiā implo-
rātes vtimur. Bene ✕ dicere digneris: et sc̄tifica-
tionis tue gratiā sup̄ eā infunde: vt quicūqz pul-
ueris hui⁹ lustratione aspsus fuerit: indulgētiā/
et remissionē oim peccatorū a te pie et om̄ps deus
mereatur accipere. **I**per xp̄m dominū n̄m amē.

E q̄ndo estiuer espirando dirāo esta oração.

Suscipe animā dñe serui tui reuertētē ad te: et
veste celesti indue eā: et da requiē celestē: vt in
paradisi gaudio notitiā mysteriorū dei agnoscat/
et inter possidētes vitā eternā possideat. p̄ xp̄z et c.

Alcabando de espirar dira.

Igrāti in tuo noīe dñe de tā incerta et insta-
bili vita sempiternae vite illā letitiā in celesti
bus presta. **I**per christū dominum nostrum amē.

Qui posuit animā tuā ad vitam suscipiat te
cū sc̄tis suis et faciat tecū miām suā. Amē.

E d̄spois d̄ ja ter espirado tomarā ho corpo do
d̄fūto et vestilohão no m̄ato brāco sobre ha cami-
sa et calçar lheão hūs calçōes d̄ linho q̄ cheguē ate
o Joelho et o rosto cuberto cō hū pano de linho et
cingirlheão hūa espada et com esporas calçada
o poerão sobre a cruz d̄ cimza omde estara ate q̄

o leuem a enterrar.

E ao freire clerigo se fara o mesmo sem leuar espadanem esporas e em lugar do mamto leuara a sobre peliz e hũa cruz d' cãdea d' cerana mão e o prior mozira em pontifical como hos priores de santo agostinho.

Cap. lxiij. de que maneyra a ordem auera as camas e vestidos.

A Regra manda que as camas e vestidos dos caualeiros e freires defuntos fique a ordẽ por seus falecimentos e se repartam pelos espritaẽs dela per mandado do mestre pelo qual nos as apricamos pera a enfermaria do cõueto por nestes reynos a ordẽ não ter espritaẽs/ e mãdamos que se não gastẽ em outro vso saluo no que a ela for necessario.

E porque pode ser que algũs herdeiros dos defuntos quereram antes pagar as camas e vestidos a dinheiro por se euitarem cõtẽdas/ ordenamos q' hos q' quiserẽ pagar a dinheyro paguem per esta taxa seguinte.

As pessoas que nam tiuerem renda da ordẽ ou posto q' a tenham se nã pasar d' trinta mil reaẽs pagarã pelas camas e vestidos mil reaẽs.

E que tiuer de trinta a te sesenta mil reaẽs pagara dous mil reaẽs.

E quem tiuer de sesenta ate cem mil reaës pagara tres mil reaës.

E de cemto ate cemto e trinta mil reaës pagara quatro mil reaës / e dahy pera cima quanto quer que seja pagaram seys mil reaës.

E pozem os priores e freires clerigos nã sam obrigados aas taës camas e vestidos porq pagão meas anadas / e asy foy ja determinado no capitulo q se celebrou em a anüciada de setuual no ano de mil e quinhentos e vinte sete.

desobrigação
dos priores.

Cap. lxiij. Como a fazemda dos abintestados pertence aa ordem.

Dõ pncipio de nosa ordẽ foy ordenado q os cavaleiros dela podem casar / e com tudo seus bẽs e fazendas ficauão aa ordem per seus falecimentos / mas despois se ouue dispensação pera poderem testar / e seus herdeiros os herdarem / e assi se guarda e vfa. porem falecendo algũs cavaleiros abintestados sem terem herdeiros que de direito possam e devam herdar o seu declaramos q ha ordem he sua legitima herdeira / e aella pertencem seus bẽs e fazemda / e mandamos que pera ella se arrecadem por serem seus per direito.

Cap. lxxv. sobre ho moesteyro de Santos.

Desta copilaçam se nã faz particular memça
do mosteiro de Santos porque todo ho
nela comteudo se emtem de tambem nas donas
dele/no que se lhe pode aplicar como irmaãs q̃
sã da ordem / porque dalgũas outras cousas
que somente pertencem aa casa 7 governança
dela lhe temos dados seus estatutos particula
res.

Cap. lxxj. da aprovaçãõ 7 confir
maçãõ desta regra 7 estatutos 7
da reuogaçãõ da antiga.

Esta regra 7 estatutos atras escritos man
damos em virtude de obediencia ao prior
mo: 7 comendado: mo: 7 aos treze: 7 a todos
os outros comẽdadores: caualeyros: 7 priores
7 freires 7 a todas as outras peoas da ordem
que a tenham 7 cumprãõ 7 guardem segumdo
nela se comtem / 7 reuogamos / cassamos / 7 anu
lamos todos os outros estatutos 7 copilações
feytas antes desta assy em capitulos como fora
deles / 7 queremos que nam tenham força nem
vigor em cousa algũa porque esta soo aprova
mos / ratificamos 7 auemos por boa. E por fir
meza dello assynamos com dom mendafonso
prior mo: 7 com dom afonso de lemcastro co:

memdador moor / e cõ ho duque daueyro e afom
 so perez pantoja / e afomso darriaga / e cõ fran-
 cisco correao qual foy eleyto pelo lececeado frã-
 cisco barradaser impedido todos quatro defim-
 dores do numero dos treze. e eu pero coelho co-
 memdador dachouparria secretario do mestre
 nosso seño e da dita ordem ha fiz escreuer e sob-
 escreui em lizboa a seys dias de Agosto do anno
 de **MD. xliij.**

Do mestre.

Dom memdafomso
 prior moor.

Dom afomso comem-
 dado moor.

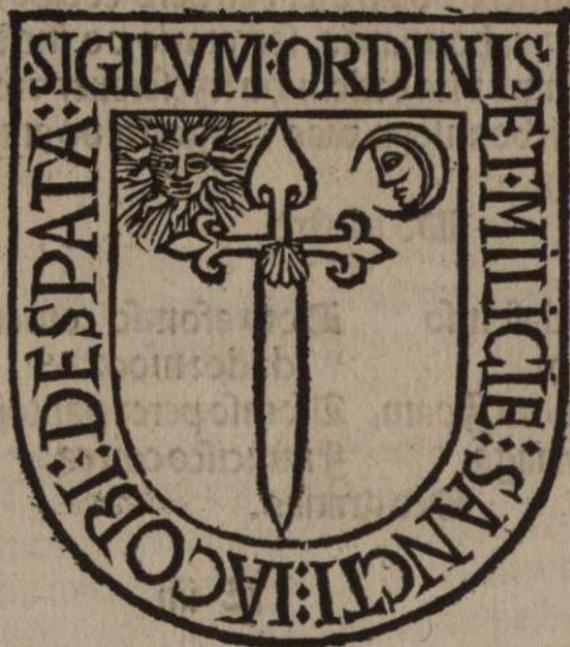
Ho duque dom Joam. Alfomso perez pantoja.

Alfomso darriaga.

Francisco correa.

Deo gratias.

E iij





Ev

Questes sã os salmos que ficãõ referidos,
no primeiro estatuto: **Psalmus, 69.**

Quãdũ me festina. **C**õfundãtur & fruerãtur q̃
querũt aĩaz meã. **Q**uertãtur retro sũ & erubescãt
qui volũt mihi mala. **Q**uertantĩ statim erubescẽtes
q̃ dicũt mihi euge euge. **E**xultẽt & letẽtur ĩ te oẽs
q̃ querũt te: & dicãt semp magnificet dñs qui dili
gũt salutare tuũ. **E**go vero egen⁹ & paup sũ de⁹
adiuua me. **A**diutor meus & liberator meus es tu
dñe ne moreris. **G**loria p̃ri. &c. **Psalmus, 24.**

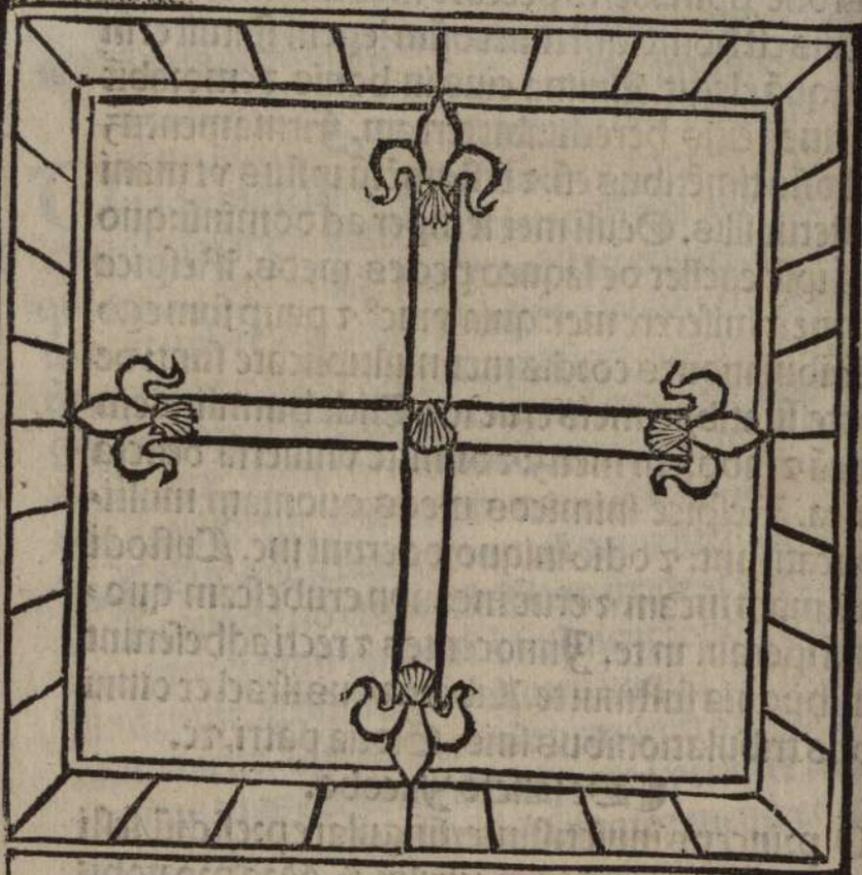
Ad te dñe leuauĩ aĩam meã deus meus ĩ te
confido nõ erubescã. **N**eqz irrideãt me ini
mici mei: etenim vniuersi q̃ sustinent te non con
fundentur. **C**õfundãtur omnes iniqua agentes
superuacue. **V**ias tuas dñe demonstra mihi: et
semitas tuas edoce me. **D**irige me ĩ veritate tua
et doce me: quia tu es deus saluator meus et te
sustinui tota die. **R**eminiscere miserationum tua
rũ dñe: & misericordiarũ tuarum q̃ a seculo sunt.
Delicta iuuentutis mee & ignorantias meas ne
memineris. **S**cõm miaz tuã memẽto mei tu pro
pter bonitatẽ tuã dñe. **D**ulcis & rectus dñs: pro
pter hoc legẽ dabit delinquẽtib⁹ ĩ via. **D**iriget
mansuetos ĩ iudicio docebit mites vias suas.
Uniuerse vie dñi mĩa & veritas requirẽtibus te
stamentũ eius & testimonia eius **P**ropter nomẽ

tuū dñe ppitiaberis peccato meo multū est enīz.
 Quis est homo qui timet dñm legem statuit ei in
 via quā elegit. Anima eius in bonis demorabit̃
 ⁊ semen eius hereditabit terram. Firmamentuz
 est dñs timētibz eū: ⁊ testamētū ipsius vt mani
 festetur illis. Oculi mei semper ad dominū: quo
 niā ipse euellet de laqueo pedes meos. *R*espice
 in me ⁊ miserere mei: quia vnīc⁹ ⁊ paup sum ego
 Tribulationes cordis mei multiplicare sunt: de
 necessitatibus meis erue me. *V*ide humilitatem
 meā ⁊ laborem meuz: ⁊ dimitte vniuersa delicta
 mea. *R*espice inimicos meos quoniam multi
 plicati sunt: ⁊ odio iniquo oderunt me. *C*ustodi
 animam meam ⁊ erue me: non erubescam quo
 niā speravi in te. *I*nnocentes ⁊ recti adheserunt
 mihi: quia sustinui te. *L*ibera deus israel ex omni
 bus tribulationibus suis. *G*loria patri. ⁊c.

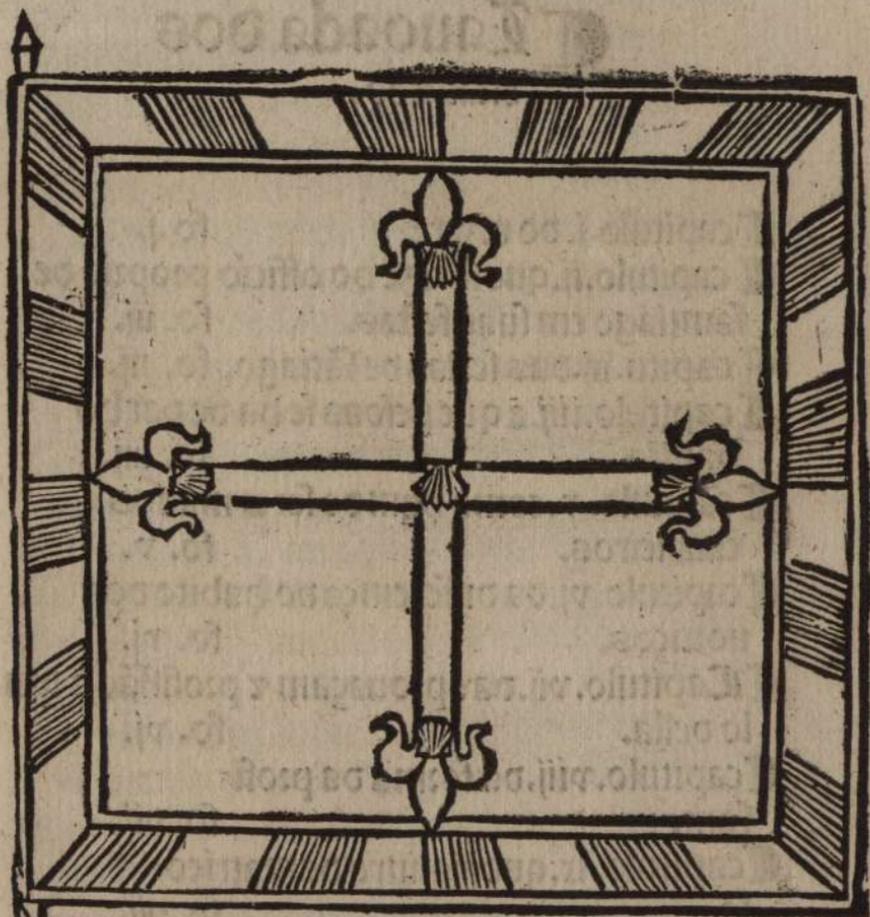
De sancto Jacobo.

O princeps inuictissime / singulare presidium / festi
 na potētissime / tuoz in auxiliū. *R.* Ora pro nobis
 beate Jacobe. *R.* Ut digni efficiamur p̃missio
 nibz christi. *Oremus.*

Asto domine plebi tue s̃ctificator ⁊ custos
 vt apostoli tui Jacobi munita p̃sidijs ⁊ cō
 uersatione tibi placeat ⁊ segura mente deseruiat.
*P*er christum dominū nostrum. Amen.



Estaba de yra he a principal do ordem
a qual ho mestre leua quando vay por capi-
tam da hoste.



Esta bandeyra leua ho mestre quando vay
 na hoste del rey e tambem ha pode leuar o co
 memdador mox na mesma hoste como atras
 diz no estatuto fo. xxxix.

Tauoada dos estatutos.

- C**apitulo. j. do rezar. fo. j.
- C**apitulo. ij. que se reze ho officio proprio de
santiago em suas festas. fo. iij.
- C**apitulo. iij. das festas de santiago. fo. iij.
- C**apitulo. iiij. a que pessoas se ha de dar ho
habito. fo. iiij.
- C**apitulo. v. como ham de ser armados
caualeiros. fo. v.
- C**apitulo. vj. da differença do habito dos
nouicos. fo. vj.
- C**apitulo. viij. da aprouaçam e profissão e titu
lo della. fo. viij.
- C**apitulo. viij. da forma da profi
sam. fo. viij.
- C**apitulo. ix. que aja liuro de matricõs
la. fo. viij.
- C**apitulo. x. que tenham liuro da re
gra. fo. viij.
- C**apitulo. xi. da feição do habito / e em que lu
gar se ha de trazer. fo. viij.
- C**apitulo. xij. dos que deiram ho habi
to. fo. ix.

- Capitulo. xiiij.** que tenham mantos brancos e
da feição delles. fo. ix.
- Capitulo. xiiij.** dos vestidos que hão de tra-
zer. fo. ix.
- Capitulo. xv.** da confissão. fo. r.
- Capitulo. xvj.** onde hão de receber o sacra-
mento. fo. rj.
- Capitulo. xvij.** sobre ho possuir. fo. riiij.
- Capitulo. xviiij.** que ho mestre traga clerigos
do habito. fo. riiij.
- Capitulo. xix.** da apresentação e colação dos
benefícios. fo. riiij.
- Capitulo. xx.** que os priores encomendem
ho mestre. fo. riiij.
- Capitulo. xxi.** que os priores sirvão pessoal-
mente. fo. riiij.
- Capitulo. xxij.** sobre ho servir das icono-
mias. fo. riiij.
- Capitulo. xxiiij.** que hos capelaes e priores nam
tomem outras capelas. fo. riiij.
- Capitulo. xxiiij.** como os freires que viuẽ fora do
mestrado hão de ser visitados. fo. riiij.
- Capitulo. xxv.** das meas anadas dos freires
clerigos. fo. rv.
- Capitulo. xxvj.** do capitulo geral. fo. rvij.
- Capitulo. xxvij.** dos treze. fo. rviiij.
- Capitulo. xxviiij.** das emendas. fo. rviiij.

- Capitulo. xxix. das venias.** fo. xviii.
Capitulo. xxx. da eleição dos visitado-
res. fo. xix.
Capitulo. xxxi. do selo do capitu-
lo. fo. xix.
Capitulo. xxxij. do capítulo particu-
lar. fo. xix.
Capitulo. xxxiiij. como se fara dom
prior. fo. xx.
Capitulo. xxxiiij. que os visitadores nam
pousem com os comédadores. fo. xx.
Capitulo. xxxv. como se han demprazar os
bês da ordem. fo. xx.
Capitulo. xxxvj. que se não de comêda ou rêda
se não a pessoa do habito. fo. xxiiij.
Capitulo. xxxvij. que nhũa promessa de pessoa
viua seja valiosa. fo. xxiiij.
Capitulo. xxxviiij. que as comendas se
dem. fo. xxiiij.
Capitulo. xxxix. da entregadas comem-
das. fo. xxiiij.
Capitulo. xl. que ho terço da remda das comê-
das se gaste. fo. xxiiij.
Cap. xli. de como se hão de reptir os frutos das
comêdas e bñfícios q̃ vagarẽ. fo. xxv.
Capitulo. xliij. que os comendadores visitem
suas comendas. fo. xxvj.

- C** capítulo. xliij. que nam tenham casas
 patrimoniaes nas encomendas. fo. xxvj.
- C** capítulo. xliiij. que viam nas fortalezas
 da ordem. fo. xxvj.
- C** capítulo. xlv. que pegam licença pera
 casar. fo. xxvij.
- C** capítulo. xlvj. que nam tenham mance-
 bas. fo. xxvij.
- C** capítulo. xlvij. que nam sejam fiado-
 res. fo. xxvij.
- C** capítulo. xlviii. que nam viuão cõ seõor
 algũ. fo. xxvij.
- C** capítulo. xlix. que tenham caualo e ar-
 mas. fo. xxviii.
- C** capi. l. q̃ acõpanhẽ o mestre na guerra e cõ q̃
 lâças hão de servir. fo. xxviii.
- C** capi. lj. que na guerra tragão ho habi-
 to sobre as armas. fo. xxviii.
- C** capítulo. liij. das bamdeiras da or-
 dem. fo. xxix.
- C** capítulo. liiij. que não jurem sem licença do
 mestre. fo. xxix.
- C** capítulo. liiiij. como os caualeiros e freires
 clerigos hão de ser julgados. fo. xxx.
- C** capi. lv. q̃ nã demãdẽ nẽ respõdão em iuyzo
 algũ/saluo no da ordem. fo. xxx.
- C** capítulo. lvj. que nam apelem do iuyzo da

- ordem. fo. xxxj.
- C**apitulo. lviij. que mostrem hos perdoes
que ouuerẽ apostolicos. fo. xxxj.
- C**apitulo. lviiij. dos comseruado
res. fo. xxxij.
- C**apitulo. lix. que o mestre tenha procurador
na corte de roma z do reyno. fo. xxxij.
- C**apitulo. lx. que se nam edificuem her
midas na terra da ordem. fo. xxxij.
- C**apitulo. lxj. que estem ao falecimento dos da
ordem. fo. xxxij.
- C**apitulo. lxij. das cerimoniaas quelhe hãõ
de fazer. fo. xxxij.
- C**apitulo. lxiiij. de q̃ maneira a ordẽ auera as ca
mas z vestidos. fo. xxxiiij.
- C**apitulo. lxiiij. como as fazẽdas dos abintesta
dos pertencẽ a ordem. fo. xxxv.
- C**apitulo. lxv. sobre ho moesteiro de sam
ros. fo. xxxv.
- C**apitulo. lxvi. da prouaçãõ z confirma
çãõ desta regra z estatutos z da reuogaçãõ
da antiga. fo. xxxv.

CFin.

Foy impressa esta copilaçam per
 Germão Balharde Frances.
 Namuy nobre e sempre
 leal cidade de Lix.
 boa: aos qua
 tro dias
 do
 mes de Novembro
 Anno de. M.
 D. xliij.
 †

86
C Emmedas dalgũs vicios da
empressam.

Regra.

Fo. vij. Lauda primeira diz falloha/ ha
de dizer falloa.

Fo. viij. lau. j. diz batista. ha de dizer bau-
tista.

Fo. xxij. lau. j. diz sã. ha de dizer saã.

Fo. xxvj. lau. ij. diz dema. ha d' dizer d' maã

Estatutos.

Fo. vij. Lauda. ij. honde diz. que á fazẽ
conjugal. ha de dizer. que a pro-
metem conjugal.

Fo. xiiij. Lauda. ii. honde diz/ a seruiço.
ha de dizer. ao seruiço.

Fo. xxviiij. lauda. j. honde diz/ sobre que /ha
de dizer. pera que.

Compendium
victoriae

Index

fo. vii. Mandata prima et secunda
de iurisdictione
fo. viii. Mandata prima et secunda
de iurisdictione
fo. xii. Mandata prima et secunda
de iurisdictione
fo. xv. Mandata prima et secunda
de iurisdictione

Index

fo. vii. Mandata de iurisdictione
conjugal.
fo. viii. Mandata de iurisdictione
conjugal.
fo. xii. Mandata de iurisdictione
conjugal.
fo. xv. Mandata de iurisdictione
conjugal.

